

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

**Avenida São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.552-030**

**Fones: (35) 3429-6501 - (35) 3429-6502**

**e-mail: [cmpa@cmpa.mg.gov.br](mailto:cmpa@cmpa.mg.gov.br)**



**PORTARIA Nº 61/2019**

**COMPÕE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, DO ART. 3º, IV DA LEI Nº 10.520/2002 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.545/2002, PARA EXERCÍCIO DE 2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Oliveira Altair Amaral, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

### **PORTARIA**

Art. 1º Nomeia a Comissão Permanente de Licitação que passa a ter a seguinte composição:

**Presidente** – André Albuquerque de Oliveira

**Vice-Presidente** – Evelyn de Souza Faria

**Membro** – Camila da Fonseca Oliveira

**Membro** – Edson Manoel Alves

**Membro** – Eleusis Paulo Radicchi Filho

Art. 2º Designa o servidor André Albuquerque de Oliveira, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 179, Pregoeiro desta Câmara Municipal, consoante dispõe o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.545/2002.

Art. 3º Designa os servidores abaixo relacionados, membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro:

Camila da Fonseca Oliveira

Edson Manoel Alves

Evelyn de Souza Faria

Eleusis Paulo Radicchi Filho

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro designada no art. 2º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de licitação “Pregão”, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.545/2002.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 18, de 08/01/2019, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de março de 2019.

  
**OLIVEIRA ALTAIR AMARAL**  
Presidente da Mesa



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS PREENCHIMENTO DO REQUISITANTE

REQUISITANTE: Sebastião Moreira

SETOR: Patrimônio

#### ITENS REQUISITADOS



ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE			JUSTIFICATIVA
Item	Descrição	Qtde.	O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão. O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar. Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência
1	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização da Câmara Municipal. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Boletim Oficial do Legislativo.	1	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
Item	Descrição	Qtde.	
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo “Cassete” de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	
3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo “Piso Teto” de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	
4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo “Janela” de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo “Split hi-wall” de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo “Split hi-wall” de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	

Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



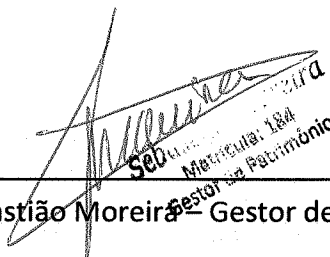
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.
8	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	
9	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	
10	Visita “in loco	20	
11	Recarga de gás	200	

**OBSERVAÇÕES:** A contratação deverá ser por preço global.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** Conforme Termo de Referência em anexo.

**COTAÇÃO PRÉVIA OU INDICAÇÃO DE FORNECEDORES:** Conforme orçamentos em anexo.

**DATA:** 11/09/2019

  
 Sebastião Moreira – Gestor de Patrimônio

**DATA:** 11/09/2019

\_\_\_\_\_  
 Nicholas Ferreira - Coordenador Financeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS**

**PREENCHIMENTO DO SETOR DE COMPRAS**

LICITAÇÃO     COMPRA DIRETA     PEQUENA DESPESAS   

**OBJETO**

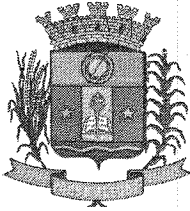
Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

APROVADO

REPROVADO

DATA: 11/09/2019

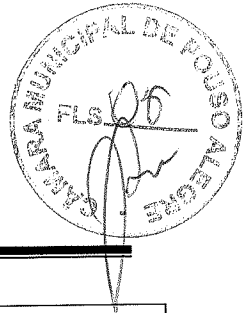
  
Fabrício de Azevedo – Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio

aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

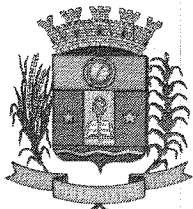
A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1** Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização de unidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 3.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
- 3.3** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 3.4** Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Ar de 48000 Btu'</i>	12	York	Cassete
<i>Ar de 30000 Btu'</i>	11	York	Piso teto
<i>Ar de 21000 Btu'</i>	1	Elgin	Janela
<i>Ar de 18000 Btu'</i>	1	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	51	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	7	Consul	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

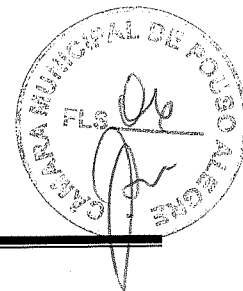
  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio



#### **3.5 Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e dos serviços de manutenção preventiva:**

**3.5.1** Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

**3.5.2** O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas:

**3.5.2.1** Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split,

**3.5.2.2** a periodicidade das manutenções,

**3.5.2.3** as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

**3.5.3** O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

**3.5.4** O PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.

**3.5.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

**3.5.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:

**3.5.6.1** Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

**3.5.6.2** Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

**3.5.6.3** Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;

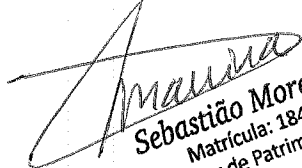


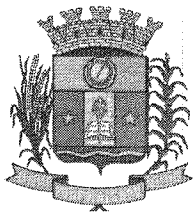
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**

---

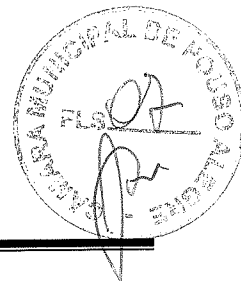
- 3.5.6.4 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
- 3.5.6.5 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 3.5.6.6 Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 3.5.6.7 Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 3.5.6.8 Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
- 3.5.6.9 Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 3.5.6.10 Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 3.5.6.11 Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 3.5.6.12 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 3.5.6.13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 3.5.6.14 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 3.5.6.15 Limpeza externa dos gabinetes;
- 3.5.6.16 Verificar a drenagem de água;
- 3.5.6.17 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 3.5.6.18 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 3.5.6.19 Limpeza das bandejas de drenagens;
- 3.5.6.20 Eliminar ruídos anormais;

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



- 3.5.6.21** Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 3.5.6.22** Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 3.5.6.23** Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 3.5.6.24** Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 3.5.6.25** Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 3.5.6.26** Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 3.5.6.27** Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 3.5.6.28** Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 3.5.6.29** Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 3.5.6.30** Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 3.5.6.31** Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 3.5.6.32** Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 3.5.6.33** Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 3.5.6.34** Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 3.5.6.35** Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 3.5.6.36** Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;



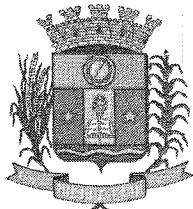
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio

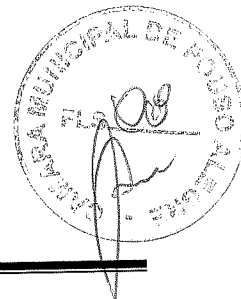
- 
- 3.5.6.37** Montar o equipamento de forma adequada;
- 3.5.6.38** Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- 3.5.6.38.1** Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- 3.5.6.38.2** Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- 3.5.6.38.3** Verificação e troca de capacitor;
- 3.5.6.38.4** Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 3.5.6.39** Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.14, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 3.5.7** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 3.5.8** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.5.9** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 3.5.10** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.11** Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo E, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 3.5.12** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Setor de Patrimônio

Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

**3.5.13** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

**3.5.14** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, silicone, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.

**3.5.15** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

### **3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

**3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

**3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de Ordem de Serviço e pagos conforme o valor da hora do mecânico especializado e do auxiliar especializado, cuja motivação seja uma chamada por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

**3.6.3** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor da hora de serviço de manutenção corretiva;

  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio

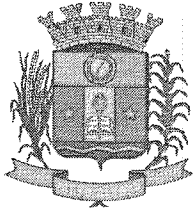


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**

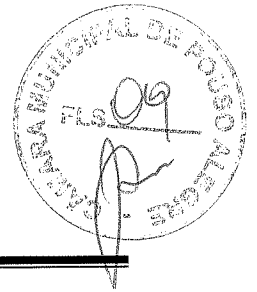
- 
- 3.6.4** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal será emitida Ordem de Serviço, devendo a contratada:
- 3.6.4.1** Emitir relatório conforme anexo contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.4.2** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 3.5.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- 3.6.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA a troca das peças que necessitem ser substituídas.
- 3.6.5.1** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2;
- 3.6.5.2** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição;
- 3.6.5.3** Autorizada a troca da peça, a nota fiscal deve ser emitida e encaminhada juntamente com o relatório do Anexo 2, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.6** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.7** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las à contratada para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.8** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento da central de ar condicionado;
- 3.6.9** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (doze) horas;
- 3.6.10** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



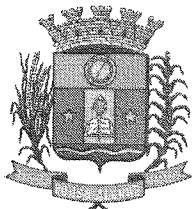
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



- 3.6.11** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.14;
- 3.6.12** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.13** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;
- 3.7 Dos relatórios**
- 3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**
- 3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 1 as ações, as seguintes:
- 3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.1.1.2** Data;
- 3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- 3.7.1.2** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- 3.7.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio

#### 3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

3.7.2.1 Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

3.7.2.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

3.7.2.1.2 Data;

3.7.2.1.3 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

3.7.2.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

3.7.2.2 O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo F, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

3.7.2.3 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

3.7.2.4 Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

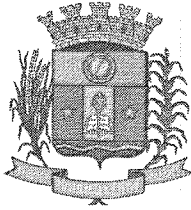
#### 3.8 Observações Finais

3.8.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.

3.8.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o responsável pela fiscalização.

3.8.3 A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

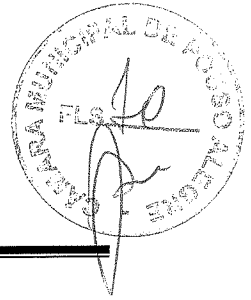
3.8.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a empresa contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio



**3.8.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

#### **4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

**4.1** Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

**4.1.1** Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;

**4.2** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

**4.2.1** Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;

**4.2.2** Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);

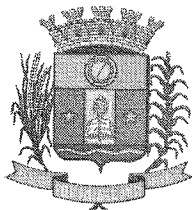
**4.2.3** Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência;

**4.3** Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;

**4.3.1** Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;

**4.3.2** Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio

**4.4** Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** Os serviços serão recebidos:

**5.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

**5.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

**5.2** Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

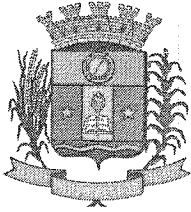
**5.3** A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

**6.2** Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

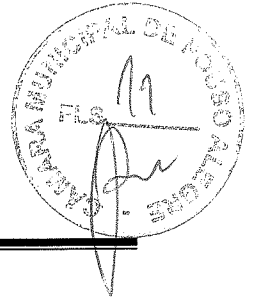
**6.3** Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio



- 6.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
- 6.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 6.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 6.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 6.10 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 6.11 Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CÂMARA MUNICIPAL.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- 7.1 Expedir ordens de serviço;

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

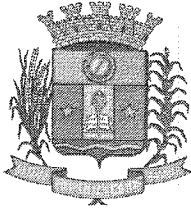
### Setor de Patrimônio

- 7.2 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 7.4 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 7.9 analisar e decidir, após comunicação formal da CONTRATADA, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

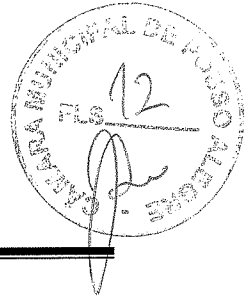




# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio



- 8.1 Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.4 Apresentar à CÂMARA MUNICIPAL, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.6 Atender as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Relatar à CÂMARA MUNICIPAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



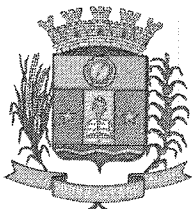
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio

- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.16 Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.18 Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- 8.19 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 8.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.21 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

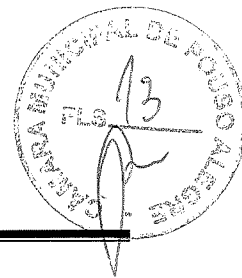
### 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio



9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

10.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

10.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

#### 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de



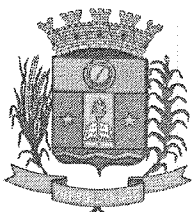
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio

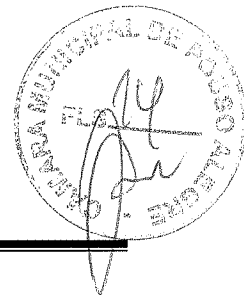
direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

- 11.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 11.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 11.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 11.5** A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 11.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.8** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



- 11.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.10** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 11.11** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

**Sebastião Moreira**  
**Gestor de Patrimônio**

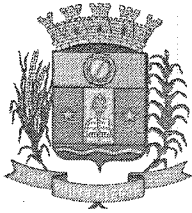
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

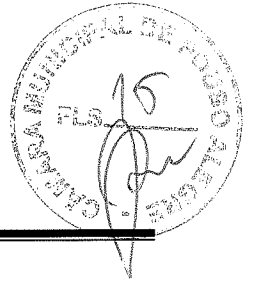
**Setor de Patrimônio**

<b>ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>2</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>3</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>4</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>5</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



<b>6</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>7</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>8</b>	Hora de serviço executada pelo mecanico especializado	200	Hora		
<b>9</b>	Visita "in loco"	20	Serviço		
<b>10</b>	Recarga de gás	200	Quilo		

  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**

**ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

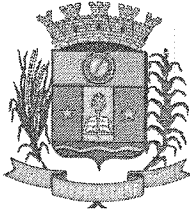
Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	

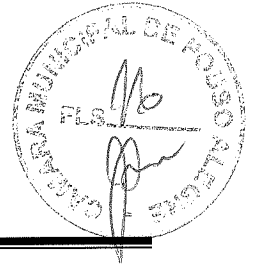
  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



Observações:

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			

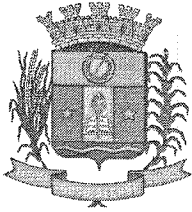
*Sebastião Moreira*  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

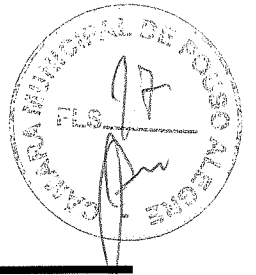
**Setor de Patrimônio**

19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento		
Nome:	Documento		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__			
Técnico responsável: _____			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**

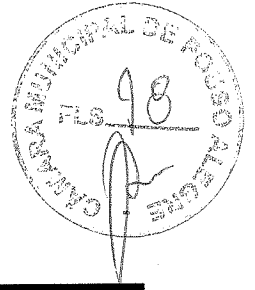
**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio

Imprimir    Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Para:** alaila@cmpa.mg.gov.br  
**Cc:** tiagoreis\_adv@yahoo.com  
**Assunto:** Minuta de Contrato - Manutenção Preventiva/Corretiva do sistema de climatização;  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Minuta\_de\_Contrato\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar\_condicionado.docx?=?, =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=AAncia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=?

**Data:** Mon, 16 Sep 2019 16:51:43-0300

Boa tarde,


Segue em anexo Minuta de Contrato e do Termo de Referência para manutenção preventiva/corretiva do sistema de refrigeração da Câmara Municipal para análise e revisão.

Todas os incisos do art. 55 da Lei 8.666/93 que contém cláusulas obrigatórias foram destacadas em vermelho e os itens contendo prazos foram sublinhados.

Att.

**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:





EMISSAO DA REQUISICAO

DATA DA REQUISICAO: 24/09/2019

RIMS : 01054/19 BLOCO:  
ALMOXARIFADO : ALMOX - ALMOXARIFADO CENTRAL  
DESTINO/APLICACAO : PATRIMONIO - SETOR PATRIMONIAL  
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS - 0102

DESCRICAO SUMARIA : SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
CONDICIONADORES DE AR DA CAMARA MUNICIPAL.

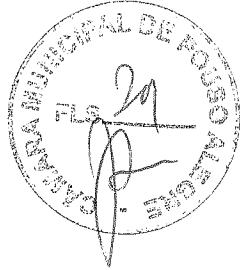
ITEM	DESCRICAO	P	R	O	D	U	I	O	CODIGO	UN	COMPLEMENTO DA MEDIDA	FICHA ORÇTO	QUANTIDADE REQUISITADA	AUTORIZADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
8	de manutencao, operacao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								4186	SV		27	12,0000	12,0000	80,0000	960,000
9	HORA - TECNICO ESPECIALIZADO								4187	HS		27	200,0000	200,0000	80,0000	16.000,000
10	VISITA - TECNICO ESPECIALIZADO								4187	SV		27	20,0000	20,0000	300,0000	6.000,000
	RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.								4188	KG		27	200,0000	200,0000	80,0000	16.000,000

VALOR TOTAL DA REQUISICAO: 146.960,00

ASSINATURA/MATRÍCULA DO REQUISITANTE: *[Handwritten Signature]* DATA DA APROVACAO: *[Handwritten Date]*  
 ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO: *[Handwritten Signature]* ASSINATURA DO ORDENADOR DA DESPESA: *[Handwritten Signature]*

PREPARADO POR ANDRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio







**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício 359/2019

Recebi em 24/09/19

*Daniel Pereira*  
Daniel Pereira  
MATRÍCULA: 180  
Controlador Geral

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2018.

Recebi em 24-09-2019

*Nicholas Ferreira*

Nicholas Ferreira  
MATRÍCULA: 193  
Controlador de Finanças e Orçamento

Ao Sr.

Nicholas Ferreira da Silva  
Coordenador de Finanças e Orçamento  
c/c  
Daniel César Pereira  
Controlador  
Câmara Municipal  
Pouso Alegre-MG

**Assunto: Composição de preço médio para deflagração de licitação para contratar manutenção preventiva e corretiva para o sistema de climatização da Câmara Municipal.**

1. Com a objetivo de nos reportarmos à Chefia Imediata do Departamento de Financeira e Orçamentária e à Controladoria, tendo em vista a recorrente responsabilização imposta a agentes públicos por insuficiência de pesquisa de preços para aferição de valores médios para a contratação de serviços, conforme Denúncias 911.916, 793.936 do TCE-MG, entre inúmeros outros casos, vimos relatar algumas dificuldades de obtenção de orçamentos para apuração de preço médio para a “contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”.

*Sebastião Moreira*  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

*André Albuquerque*  
André Albuquerque  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



2. O objeto foi definido conforme Requisição e Termo de Referência elaborados pelo Setor de Patrimônio em conjunto com o Departamento de Compras, na forma da alínea "a" do Inciso III do art. 8º do Decreto Municipal 2.545/2002<sup>1</sup>. Trata-se de objeto a ser contratado pela modalidade Pregão por se amoldar à definição de serviço comum contida no parágrafo único do art. 1º da Lei que regulamenta a modalidade Pregão, 10.520/2002<sup>2</sup>.
3. A Lei 8.666/93, no inciso II do § 2º do art. 7º<sup>3</sup>, aplicada supletivamente à Lei 10.520/2002, impõe como etapa necessária à licitação de serviços a consulta ao mercado para fins de verificação de compatibilidade dos preços a serem contratados com os valores praticados no mercado. A consulta deve ser registrada em orçamento detalhado em planilhas.
4. As jurisprudências de todas as Cortes de Contas possuem entendimentos consolidados no sentido de exigir, no mínimo, 3 (três) orçamentos para fixação de patamar para os preços de mercado. Como exemplo é possível citar o Acórdão TCU n.º 3026/2010-Plenário, em que o Min. Raimundo Carreiro salientou a necessidade de que as licitações sejam precedidas de ampla pesquisa de preços para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos. Foram citados no Acórdão precedentes contidos nos Acórdãos n. 4.013/2008 e 1.547/2007, ambos do Plenário.

<sup>1</sup> "Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: (...) III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, **o agente encarregado da compra no âmbito da Administração**, deverá: a) **definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras**, obedecidas as especificações praticadas no mercado;"

<sup>2</sup> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

<sup>3</sup> "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços **obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência**: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços. § 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração. § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; **II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**"

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

  
**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



5. O Pleno do TCE-MG, por sua vez, em resposta à consulta 924.244, na sessão de 03/09/2014, estabelece os seguintes parâmetros para as pesquisas de preços:

“a) Na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços;

b) A pesquisa de preços deve basear-se em instrumento – ou instrumentos – de reconhecida idoneidade para evidenciar os preços que estão sendo efetivamente praticados no mercado;

c) Banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública;

d) O agente público responsável pela contratação deve avaliar os instrumentos idôneos disponíveis para a pesquisa de mercado, a fim de selecionar qual deles – ou qual conjunto deles – é o mais adequado, no caso concreto;

e) A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos do processo de contratação pública, até mesmo para viabilizar o exercício dos controles interno e externo;”

6. A Administração Pública Federal editou a IN 05/2014, alterada pela IN 03/2017 – do Ministério da Economia, estipulando alguns parâmetros de consulta, reproduzidos abaixo:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:


I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

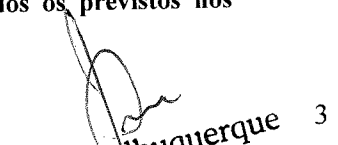
II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

  
André Albuquerque 3  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

7. Quanto à consulta a painéis/bancos de preços (Anexo 1), foram utilizados o da Administração Federal e o de prestadora de serviços especializada, contratada pela Câmara Municipal. Os filtros de pesquisa ajustados para considerar contratações realizadas apenas em Minas Gerais.
8. Quanto a contratações de outros entes públicos, após extensa pesquisa, o que de mais próximo foi encontrado com a contratação atualmente pretendida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre foi o serviço prestado de manutenção preventiva e corretiva licitado pela Câmara Municipal de Poços de Caldas, decorrente do Pregão 15/2018. Foram identificadas muitas diferenças de configuração entre os Termos de Referência (Anexo II), o que dificulta a utilização da contratação como parâmetro de preços.
9. As diferenças são basicamente entre os modelos de aparelhos de ar condicionado e as quantidades. A Câmara de Poços de Caldas possui sistema de climatização com apenas 26 aparelhos, enquanto a Câmara de Pouso Alegre, com sede maior, possui 85 aparelhos.
10. O que se depreende é que a análise das consultas é condicionada pelo cálculo da composição de custos dos orçamentos da manutenção preventiva. Tal composição de custos depende de inúmeros fatores, entre eles o número de aparelhos de ar condicionado e suas especificações técnicas (marca, potência etc), as características do sistema de climatização e as diretrizes contidas no “PMOC – Plano De Manutenção, Operação e Controle”, a ser obrigatoriamente elaborado por engenheiro como parte da manutenção preventiva para orientar os serviços a serem prestados.
11. A combinação entre os fatores citados pode fazer com que a verificação de determinados aspectos do funcionamento dos aparelhos varie de periodicidade. Como é impossível encontrar um edifício que tenha sistema de climatização com exatamente as mesmas características, pois o serviço é formatado de acordo com variáveis diversas não padronizáveis, a comparação tanto com contratações de outros órgãos quanto com informações contidas em banco de preços não é viável.

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

  
**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179




## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais




O resultado também é insatisfatório devido a variações de preços provocadas por fatores regionais.

12. No caso da manutenção corretiva a comparação traz ainda mais dificuldades. As contratações se baseiam em modelos muito diversos: há as contratações que consideram os valores individualizados de uma lista de peças, há as contratações que estimam horas técnicas de engenheiro/técnico de manutenção... é impossível, diante da multiplicidade de formatos, que se encontre um valor na pesquisa de banco de preços com equivalência que permita uma apuração precisa de valores de mercado.
13. Assim, a consulta a outros órgãos públicos, seja diretamente ou por meio de consulta a banco de preços, não é suficiente para balizar uma pesquisa de mercado com a finalidade de dar lastro a qualquer referência de valor para a contratação. A consulta a banco de preços e a outras contratações da Administração Pública são, portanto, meios inidôneos para aferição de preço médio a ser utilizado como referência para a contratação a ser licitada
14. Conclui-se, então, que solicitar orçamentos a fornecedores do mercado local e regional, com base no Termo de Referência elaborado, seria o único meio idôneo para a obtenção de valores razoáveis de mercado.
15. Os contatos com potenciais prestadores de serviços, no entanto, comprovam o desinteresse do mercado. Foram encaminhados e-mails a 10 (dez) fornecedores dos serviços de 5 (cinco) municípios diferentes em 2 estados, e realizados incontáveis contatos telefônicos, resultando no envio de orçamento de apenas 2 empresas (Anexo III). As solicitações estão registradas em tabela abaixo, instruída pelos e-mails (Anexo IV) encaminhados aos fornecedores em anexo.
16. O Plenário do TCU já ratificou entendimento favorável à utilização de pesquisa de mercado com menos de 2 orçamentos, desde que se justifique que não foi possível obter o número mínimo de 3. Vejamos:

“A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2ª Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

  
André Albuquerque  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 179



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa em ter um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. **Se não for possível obter o número razoável de cotações, faz-se necessária a apresentação de justificativa.**<sup>4</sup>

“83. Nos termos do Acórdão 2.943/2013-Plenário, não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

84. Essa orientação encontra-se regulamentada por meio da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 5/2014, que no art. 2º, § 6º, dispõe que, para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

85. A Funasa, ao que evidencia o Despacho 915/2015 (peça 17, p. 174-181), não atendeu a essa orientação, ao não proceder à exclusão de valores manifestamente fora de mercado, observados pelas discrepâncias entre as propostas.

**86. De fato, caso esses três orçamentos fossem as únicas fontes de informações de preços disponíveis, não haveria óbices, no caso concreto, à manutenção de estimativa com base em apenas dois orçamentos, já que justificável (e imperativo), pelas circunstâncias apontadas,** a exclusão daquele excessivamente superior à média de mercado.


87. Além disso, a pesquisa restringiu-se à consulta de oito empresas, universo reduzido, considerado o mercado fornecedor desse tipo de serviço. Frise-se que, solicitado o encaminhamento da documentação completa da pesquisa de preços, foram apresentados apenas os três orçamentos obtidos, além das consultas realizadas às empresas. Ao que se observa, essas limitaram-se ao envio de apenas dois *e-mails*, a endereços eletrônicos nem sempre identificáveis das instituições (peça 32, p. 61-62), o que denota insuficiência dos esforços envidados.

88. Outrossim, não houve **comprovação documental de consultas a outros órgãos e entidades da Administração Pública, ao Compranet e demais sites especializados,** o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Frise-se que a própria entidade admitiu a existência de contratações similares, ao indicá-las em sua resposta à oitiva (peça 32, p. 42-43).

89. De acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, II e III, e no art. 43, IV, da Lei 8.666/1993, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

90. Deve-se deixar registrado que, de acordo com o Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU, extensível a

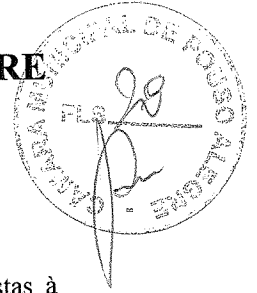
<sup>4</sup> Acórdão TCU n.º 3.219/10 – Plenário

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

  
André Albuquerque  
Auxiliar Administrativo 6  
Matrícula 179



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



todas as demais contratações públicas, ao analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços, pode-se utilizar, dentre outras, as seguintes fontes de informação:

- a) preços vigentes em outros órgãos (e.g. em licitações, inclusive de registro de preço) (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V);
- b) consultas diretas aos fornecedores (RFP - *Request for Proposal*), que deve incluir as informações definidas até então no termo de referência ou no projeto básico, pois essas informações afetam a percepção de risco das empresas, que por sua vez influencia os preços oferecidos (...)
- d) consultas em portais de fornecedores na web e em sistemas de busca de preços na internet, lembrando que os preços informados normalmente são unitários, ou seja, referem-se à contratação de um único produto, de modo que não consideram o efeito de escala que existe em uma contratação de muitas unidades;
- e) bancos de dados da APF (e.g. Comprasnet, Siasg);
- f) cadastros de preços mantidos por entidades de pesquisa;
- g) preços obtidos em contratações semelhantes do setor privado (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso III);
- h) uso do portal do órgão para publicar o planejamento da licitação na web e receber estimativas de preços.

91. O TCU tem defendido que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma 'cesta de preços aceitáveis'. Vale destacar os parágrafos 32 e 33 do voto do Ministro-Relator do Acórdão 2.170/2007-Plenário que, com relação aos conceitos de preço aceitável e cesta de preços, forneceu os seguintes esclarecimentos:

'32. Esclareço que preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações de TI devem estar baseados em uma 'cesta de preços aceitáveis'. A velocidade das mudanças tecnológicas do setor exige esse cuidado especial.

33. Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.'

92. Na mesma linha, o Acórdão 819/2009-Plenário, trouxe a seguinte determinação a órgão da Administração Pública:

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

  
**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



'(...) faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de

sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93 (...)'


**93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado.**

94. Ademais, em regra, os fornecedores não revelam em suas propostas, antes da licitação, os preços que, de fato, irão propor durante o certame, pois não têm estímulo para tal. Assim, de antemão, os preços levantados em propostas comerciais preliminares tendem a ser maiores que os praticados nas condições de concorrência.<sup>5</sup>

17. Em relação ao Acórdão 2637/2015 – TCU – Plenário, temos em anexo a comprovação (item 88) que houve pesquisa de contratações de outros órgãos da Administração, descartadas por incompatibilidade com o objeto a ser licitado pela Câmara Municipal, além dos bancos de preços, e mais a comprovação de ampla pesquisa de mercado considerando as limitações de mercado do objeto. A IN 05/2014, modificada pela IN 03/2017, também permite a possibilidade de composição de preço com menos de 3 orçamentos.<sup>6</sup>
18. Apenas um fornecedor local consultado conta com engenheiro para elaboração do "PMOC – Plano De Manutenção, Operação e Controle" e respectivo registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA, de modo que a solicitação de orçamentos no município foi muito prejudicada. A disponibilidade de responsável técnico restringiu muito o mercado, considerando que no caso da Câmara Municipal a capacidade instalada de BTUs obriga a elaboração do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle.

<sup>5</sup> Acórdão TCU 2637/2015 – TCU

<sup>6</sup> "§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

  
André Albuquerque  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179





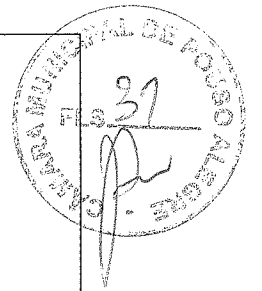
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



19. Assim, diante da dificuldade de completar 3 orçamentos e a impossibilidade de compor o preço médio com consultas a banco de preços e outros órgãos públicos, submeto à avaliação do Departamento Financeiro e da Diretoria Geral a suficiência da justificativa para prosseguimento dos atos da fase interna do referido processo com apenas 2 orçamentos, comprovada uma negativa de interesse em cotar.
  
20. Alertamos ainda que, apesar de o prazo de regularização do sistema de climatização do edifício somente ter seu termo final em 180 dias da regulamentação da Lei 13.589/2018, de acordo com o disposto no art. 4º, já estão vigentes Resoluções da ANVISA e do Ministério da Saúde sobre o tema, tornando a Câmara Municipal passível de fiscalização.

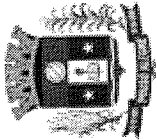
  
**André Albuquerque Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

  
**Sebastião Moreira**  
**Gestor de Patrimônio**



# Anexo I

## Consulta aos Bancos de Preços



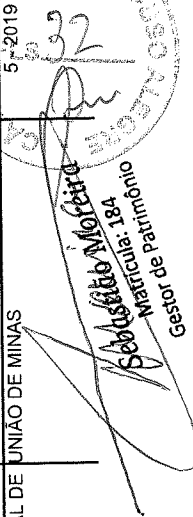
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

## Departamento de Compras e Licitações


### PESQUISA DE MERCADO

#### ITEM 1 : MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO

	Produto / Especificações	Unid. Medida	Fornecedor	Qtd. Licitada	Valor Unitário	Data Homologação	Entidade	Município	Processo
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A MANUTENCAO, ALEM DA MAO-DE-OBRA.	SI/H	IRMERSON F. DOS REIS CPF/CNPJ:11.833.892/0001-28	200,00	55,00	19/03/2019	PREFEITURA MUNICIPAL	ALTEROSA	16 - 2019
2	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT.	Un	ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR CPF/CNPJ:25.531.076/0001-74	150,00	35,00	17/10/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA	SERRANIA	202 - 2018
3	Prestacao de servicos de manutencao preventiva de ar condicionado, com retirada e lavagem dos filtros e aplicacao de bactericida	SERVIÇO	EDILBERTO EURIPEDES DA SILVA PRADO - ME CPF/CNPJ:86.456.514/0001-71	320,00	40,00	05/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA	SANTA JULIANA	116 - 2018
4	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOS	SERVIÇO	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	24,00	2.450,00	07/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES	SÃO FRANCISCO DE SALES	18 - 2019
5	Servico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT - 9.000 BTUS , departamentos: ARQUIVO, SEC. GABINETE, RECEPCAO, SIAT, RECEPCAO ASSISTENCIA SOCIAL,, SALA ASSISTENCIA, SALA PSICOLOGIA, Sala agricultura, sec governo, sala tesouraria, MANUTENCAO PSF (SALA VACINA, CONSULTORIO ODONTOLOGICO, CONSULTORIO GINECOLOGICO, SALA AGENTE COMUNITARIO), MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE (SALA DIGITACAO), MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO (SALA 01 E 02).	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	70,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
6	Servico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT - 7.000 BTUS , departamentos: Gabinete, manutencao PSF ( Consultorio Medico )	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	7,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
7	Servico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT - 30.000 BTUS , departamentos: MANUTENCAO PSF (SALA DE ESPERA), MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE (RECEPCAO), MANUTENCAO CRECHE (SALA 08).	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	11,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
8	Servico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS , departamentos: ARQUIVO, MANUTENCAO CRECHE (SALA 09), MANUTENCAO PSF (RECEPCAO, SALA REUNIAO, SALA ENFERMAGEM, SALA ATIVIDADE COLETIVA).	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	22,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
9	Servico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT - 22.000 BTUS , departamentos: LICITACAO, sala servidor, MANUTENCAO PSF (SALA FISIOTERAPIA).	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	10,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
10	Servico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT - 18.000 BTUS , departamentos:	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	80,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019

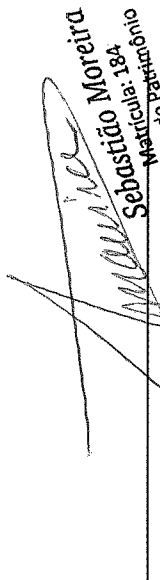
  
Município: Pouso Alegre - MG  
Número: 184  
Data: 05/03/2019  
CPF: 032.322.322-00  
Nome: José Carlos de Jesus

11	MANUTENCAO PSF (SALA NUTRICIONISTA, FONOAUDIOLOGO, PSICOLOGO, PSICOLOGO 2), MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE (RECEPCAO), MANUTENCAO DA CRECHE (SALAS 03, 04, 07), MANUTENCAO ESCOLA MUNICIPAL (SALAS DIRECAO, INFORMATICA, SALAS DE AULA 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 15, SALA DE VIDEO, SALA PROFESSORES).	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	3,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
12	Sevico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT - 12.000 BTUS, departamentos: SALA ENGENHARIA, SALA CURSO (ASSISTENCIA SOCIAL), SALA BOLSA FAMILIA, SALA ASSISTENCIA SOCIAL, SALA SEC SAUDE, MANUTENCAO DA CRECHE (SALAS 05, 06), MANUTENCAO ESCOLA MUNICIPAL (SECRETARIA, SALA VICE-DIRECAO, SALA DE AULA 13).	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	35,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
13	Sevico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado SPLIT - 11.000 BTUS, departamentos: RH.	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	3,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
14	SERVICO DE MANUTENCAO preventiva e corretiva. Ar condicionado de Gaveta - 10.000 BTUS, departamentos: FARMACIA.	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	4,00	370,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
15	Sevico de manutencao preventiva e corretiva. Ar condicionado de gaveta - 7.500 BTUS, departamentos: CONVENIOS, MEIO AMBIENTE, CADASTRO, SALA ESPORTE, JUNTA MILITAR, JURIDICO, DEPARTAMENTO DE OBRAS, CONSELHO TUTELAR, MANUTENCAO PSF (SALA INALACAO, COLETA), MANUTENCAO ESCOLA MUNICIPAL (CONSULTORIO DENTISTA).	UNIDADE	WEDER DE FREITAS OLIVEIRA - ME CPF/CNPJ:08.518.077/0001-60	37,00	320,00	14/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	UNIÃO DE MINAS	5 - 2019
16	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADONCLUNDO OS MATERIAIS A MANUTENCAO RECARGA DE GAS SPLINT DE 24000 BTUS 2298348	SERVIC	EDSON DE PAULA SILVA 05037172867 CPF/CNPJ:21.483.440/0001-17	5,00	210,00	28/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTE	13 - 2019
17	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADONCLUNDO OS MATERIAIS A MANUTENCAO RECARGA DE GAS SPLINT DE 18000 BTUS 2298248	SERVIC	EDSON DE PAULA SILVA 05037172867 CPF/CNPJ:21.483.440/0001-17	15,00	208,00	28/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTE	13 - 2019
18	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADONCLUNDO OS MATERIAIS A MANUTENCAO RECARGA DE GAS SPLINT DE 12000 BTUS 2298148	SERVIC	EDSON DE PAULA SILVA 05037172867 CPF/CNPJ:21.483.440/0001-17	30,00	190,00	28/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTE	13 - 2019
19	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADONCLUNDO OS MATERIAIS A	SERVIC	EDSON DE PAULA SILVA 05037172867 CPF/CNPJ:21.483.440/0001-17	10,00	175,00	28/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTE	13 - 2019

  
**Sebastião Moreira**  
 Matrícula: 184  
 Gestor de Patrimônio

20	MANUTENCAO LIMPEZA HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO SPLINT DE 24000 BTUS 2298048 PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOINCLUINDO OS MATERIAIS A MANUTENCAO LIMPEZA HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO SPLINT DE 18000 BTUS 2297948	SERVIC	EDSON DE PAULA SILVA 05037172667 CPF/CNPJ:21.483.440/0001-17	20,00	175,00	28/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTE	13 - 2019
21	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOINCLUINDO OS MATERIAIS A MANUTENCAO LIMPEZA HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO SPLINT DE 12000 BTUS 2297848	SERVIC	EDSON DE PAULA SILVA 05037172667 CPF/CNPJ:21.483.440/0001-17	50,00	170,00	28/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTE	13 - 2019
22	MANUTENCAO PREVENTIVA AR CONDICIONADOS	SERVICO	JOELMA FERREIRA DE ARAUJO 11512042692 CPF/CNPJ:31.774.942/0001-50	100,00	10,00	20/03/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO	CAMPO FLORIDO	000000000015 - 2019

Média Vlr. Unitário : R\$ 351,73

  
**Sebastião Moreira**  
 Matrícula: 184  
 Gestor de Patrimônio

Responsável pela Cotação  
 Cotação realizada em 24/09/2019 às 13:34:06

Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e disponibilizadas pelo Sistema Análise+ Preços.



MÉDIA **R\$ 3.154,95**      MEDIANA **R\$ 450,00**      MENOR **R\$ 80**

FILTROS APLICADOS

Descrição

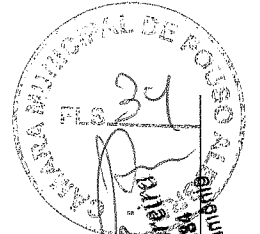
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE, AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA MG 2019 Federal

UF Ano da Compra Esfera

Quantidade total de registros: 92

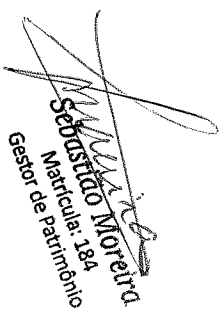
Registros apresentados: 51 a 92

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2018	00026	Pregão	3492	AR CONDICIONADO DE PAREDE - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE 11 METROS DE TUBULAÇÃO FLEXÍVEL DE CO BRE, MANUTENÇÃO CABEAMENTO E CALHA ELETROZINCADA AR CONDICIONADO DE PORTE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UNIDADE	8	R\$500,00	L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAREA	20/05/2019

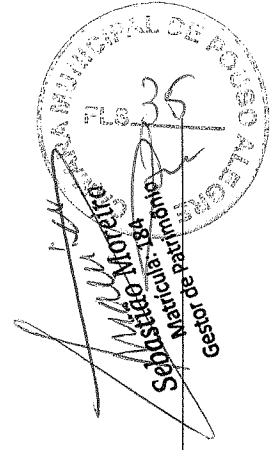


Sebastião Moreira  
Matrícula: 181  
Gestor de Patrimônio

00007/2018	00023	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE APA RELHO AR CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS FRIO 220 V, COM AS SEGUINTE FUNÇÕES: FUNÇÃO SWING, TIMER, CONTROLE REMOTO, DISPLAY DIGITAL, F UNÇÃO SLEEP.	UND	8	R\$500,00	L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTAEREA	20/05/2019
00021/2019	00003	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SERPENTINA DE APARELHO DE AR ELETROLUX 12000BTU/H OBS: VAZAMENTO NAO IDENTIFICADO.	SERVIÇO	1	R\$550,00	M.A.REFRIGERACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160122 - 55 BATALHAO DE INFANTARIA	03/04/2019
00001/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM TROCA DE TURBINA E PAINEL FRONTAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 30.000 BTUS, INSTALADO NA SALA 315 DA ESCOLA DE ENFERMAGEM.	UNIDADE	1	R\$575,00	FARIA & SOARES LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153279 - ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFGM	11/03/2019
00003/2019	00006	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MÃO DE OBRA CONCERTO DE AR CONDICIONADO VEICULAR.	SERVIÇO	1	R\$600,00	DAS AUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS	155221 - INST. FED. MINAS GERAIS/GOVERNADOR VALADARES	13/02/2019

  
**Sebastião Moreira**  
 Matrícula: 184  
 Gestor de Patrimônio

00007/2018	00021	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE APA RELHO AR CONDICIONADO / APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE 36000 BTUS CONFORME EDITAL. MARCA: ELECTROLUX	UND	6	R\$600,00	L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAREEA	20/05/2019
00001/2019	00004	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TODA REDE DE DUTO (INSUFLAMENTO, RETORNO, AR EXTERNO , CAIXA PLENO E TODAS AS GRELHAS E VENEZIANAS).	UNID.	2	R\$640,00	AREMAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153267 - DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	19/03/2019

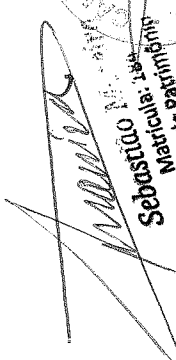

  
 Secretário Municipal de Planejamento  
 Município de Pouso Alegre - Minas Gerais  
 19/03/2019  
 Gestor de Recursos

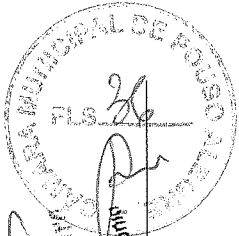


00012/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM, MONTAGEM, LIMPEZA QUÍMICA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM NITROGÊNIO DOS SISTEMA DE DRENAGEM, APLICAÇÃO DE ANTI CORROSIVO NOS LUGARES NECESSÁRIOS, LUBRIFICAÇÃO DAS PEÇAS MÓV EIS, REVISÃO E LIMPEZA DO QUADRO ELÉTRICO, VERIFICAÇÃO E REAPERTO DAS FIXAÇÕES DOS MANCAIS E SUPORTES, TESTE DE VAZAMENTO DE GAS, TROCA DOS TERMINAIS E PARA FUSOS NECESSÁRIOS, CARGA DE GAS REFRIGERANTE E MÃO DE OBRA - APARELHO CONDICIO MADOR DE AR SPLIT/MARCA LG/ MODELO CBN36FLA (SALA 1010)	UNIDADE	1	R\$654,50	FARIA & SOARES LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153292 - INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS/UFMG	15/04/2019
00005/2019	00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NOS APARELHOS QUE REFRIGERAM A AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRUTAL, SITO A RUA SÃO SEBASTIAO, 826, NO MUNICIPIO DE FRUTAL, MINAS GERAIS.	SERVICO	1	R\$660,00	RANGEL SALES DE MENEZES 12081741695	MINISTERIO DA FAZENDA	170093 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM UBERABA/MG	27/02/2019

**Silviana Pereira**  
 Gestora de Planejamento

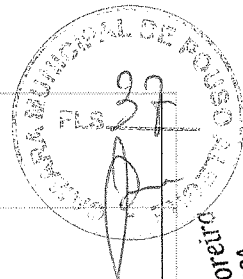
00007/2018	00028	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 48.000 BTU	UNIDADE	7	R\$ 700,00	L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAREEA	20/05/2019
00031/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	EXECUÇÃO DE SERVIÇO TECNICO, REFERENTE A NECESSIDADE DE REPARO DOS EQUIPAMENTOS DE AR- CONDICIONADO EXISTENTES NA SALA DE CLS DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO.	SERVIÇO	1	R\$ 710,00	GUILHERME SUARES COSTA 07805042675	MINISTERIO DA FAZENDA	170325 - MF DELEGACIA DA REC. FED. POÇOS DE CALDAS/MG	10/05/2019
00021/2019	00004	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	TROCA DE COMPRESSOR EM APARELHO DE AR KOMEKO 7000BTU/H OBS: COMPRESSOR EM CURTO.	SERVIÇO	1	R\$ 730,00	M.A.REFRIGERACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160122 - 55 BATALHAO DE INFANTARIA	03/04/2019
00019/2019	00002	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	LIMPEZA, TROCA DO LEITOR DE PRESSÃO DE BAIXA. RECARGA DE GÁS E CORREÇÕES ELETRICAS NA CONDENSADORA E EVAPORADORA, MARCA ELECTROLUX, 60FR, 220V, RGP: 28115. INSTALADA NA GRTE/MONTES CLAROS.	UNIDADE	1	R\$ 740,00	SAMUEL GAMBOA SILVEIRA - ME	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	380941 - DELEG.REG.DO TRAB/MINAS GERAIS	08/05/2019

  
 Sebastião  
 Matrícula: 1.348  
 Gestor de Patrimônio



00012/2019	00002	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM, MONTAGEM, LIMPEZA QUÍMICA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM NITROGÊNIO DOS SISTEMA DE DRENAGEM, A PULCÃO DE ANTI CORROSIVO NOS LUGARES NECESSÁRIOS, LUBRIFICAÇÃO DAS PEÇAS MÓV EIS, REVISÃO E LIMPEZA DO QUADRO ELÉTRICO, VERIFICAÇÃO E REAPERTO DAS FIXAÇÕES DOS MANCAIS E SUPORTES, TESTE DE VAZAMENTO DE GAS, TROCA DOS TERMINAIS E PARA FUSOS NECESSÁRIOS, CARGA DE GAS REFRIGERANTE E MÃO DE OBRA - APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT/MARCA LG/ MODELO CBN36FLA, COM TROCA DO CONTROLE REMOTO (SALA 1009)	UNIDADE	1	R\$808,50	FARIA & SOARES LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153292 - INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS/UFMG	15/04/2019
------------	-------	-----------------------	------	--	--	---------	---	-----------	------------------------	--	---	------------

00001/2019 00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 28 (VINTE E OITO) CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NA SEDE DA URMG E NO TERGIP PELO PERIODO DE 09 MESES E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM C ONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS INSTALADO NA SEDE DA URMG.	SERVIÇO	9	R\$814,77	LAURO ANTONIO L ANDRADE - ME	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	393048 - UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - ANTT	17/05/2019
00019/2019 00013	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	LIMPEZA, TROCA DE PLACA E RECARGA DE GÁS NA CONDICIONADO CONDENSADORA E EVAPORADORA, MARCA ELECTROLUX, 60FR, 220V, RGP: 28114. INSTALADA NA GRUB/MONTES CLAROS.	UNIDADE	1	R\$830,00	SAMUEL GAMBOA SILVEIRA - ME	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	380941 - DELEG.REG.DO TRAB/MINAS GERAIS	08/05/2019
00017/2019 00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO INSTALADO NA ARF /ARAGUARI VISITA TÉCNICA, REPARO E MELHORIA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HW , INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DO CONDENSADOR MODELO YDK- 25-6A. DESINSTALAÇÃO, TESTE DE VAZAMENTO, MELHORIAS, REINSTALAÇÃO, DESIDRATAÇÃO DO SISTEMA ATRAVES E VÁCUO NÃO INFERIOR A 500 MICRONS, CARGA COMPLETA DE FLU ÍDO REFRIGERANTE BLEND R410A, TESTES E REGULAÇÕES.	SERVIÇO	1	R\$848,00	TERMOSISTEM MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170097 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM UBERLANDIA/MG	03/05/2019



*Sebastião Moreira*  
Matrícula: 184  
Chefe de Patrimônio

00021/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDENSADORA 12000BTU/H MARCA COMFEE OBS: COMPRESSOR D ESARMA APOS 15MIN.	SERVIÇO	1	R\$880,00	M.A.REFRIGERACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160122 - 55 BATALHAO DE INFANTARIA	03/04/2019
00022/2018	00006	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM APARELHOS DE AR TIPO ELECTROLUX MODELO SPLIT 18.000 BTUS, COM 01 MANUTENÇÃO, POR UNIDADE	SERVIÇO	2	R\$1.070,00	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019
00004/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR	1	R\$1.170,00	MONICA APARECIDA COTTA MARTINS 59404236668	MINISTERIO DA FAZENDA	170091 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOV.VALADARES/MG	19/02/2019	
00022/2018	00001	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM APARELHOS DE AR TIPO SPRINGER, MODELO SPLIT, 48.000 BTUS, 220 V, COM 01 MANUTENÇÃO, POR UNIDADE	SERVIÇO	2	R\$1.250,00	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019
00012/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM 08 AR CONDICIONADOS.	SV	R\$1.294,11	MASTER CLEAN SANEANTES E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160123 - 14 GRUPO DE ARTHILHARIA DE CAMPANHA	22/02/2019	

Relatório gerado dia: 24/09/2019 às 13:44  
Fonte: paineldepreços.planejamento.gov.br

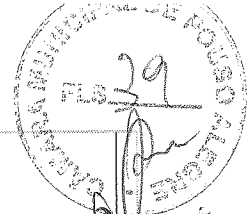
  
Substituto Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

00002/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	undefined	UN	1	R\$1.345,00	VERA LUCIA PEREIRA PALMELA	MINISTERIO DA FAZENDA	170091 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOV.VALADARES/MG	12/02/2019
00022/2018	00007	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA DE SPLIT, POR UNIDADE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ELECTROLUX MODELO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$1.353,33	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CÂMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019
00003/2019	00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALAD OS NA AR/ITAJUBÁ, CONFORME DISCRIMINADO NOS ORÇAMENTOS E NA REPRESENTAÇÃO 6/19, ENVOLVENDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS MÁQUINAS, SUBSTITUIÇÃO DE TODA ISOLAÇÃO TÉRMICA DAS LINHAS E SAMAR PANES CORRETIVAS EM 03 EQUIPAMENTOS SPLIT MARCA KOMEKO, MODELO KOP36QC, 36000 BTU E 01 EQUIPAMENTO SPLIT MARCA MIDEA, MODELO MSS12CR.	SERVIÇO	1	R\$1.390,00	JOAO PAULO SOARES DA SILVA 01214155626	MINISTERIO DA FAZENDA	170094 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM VARGINHA/MG	15/02/2019
00007/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DA GERENCIA REGIONAL DA ANM.	UN	1	R\$1.560,00	TJ AR CONDICIONADO LTDA	AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO	323104 - GERENCIA REGIONAL DA ANM-MG	08/05/2019

Prefeitura Municipal de Pousos
   
 Matricula: 184
   
 Gestor de Patrimônio

00001/2019	00002	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANE XO IA ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DOS EQUIPAMENTOS.	MESES	12	R\$1.590,00	AREMAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153267 - DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	19/03/2019
00022/2018	00008	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA DA CONDENSADORA, POR UNIDADE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO ELECTROLUX MODELO SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$1.893,33	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST. FED. DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019
00001/2019	00003	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	REBOBINAMENTO DE MOTOR.	UNID.	2	R\$2.480,00	AREMAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153267 - DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	19/03/2019
00006/2019	00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONAD O TIPO SPLIT DA ARFILVS, ENVOLVENDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E CORREÇÃO DE PANES, CONFORME DISCRIMINADO NA REPRESENTAÇÃO E NOS ORÇAMENTOS.	SERVIÇO	1	R\$2.900,00	TAIS MADIR DE CARVALHO MAGALHAES 81316600130	MINISTERIO DA FAZENDA	170094 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM VARGINHAMMG	08/03/2019

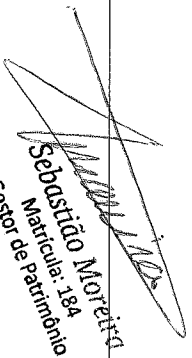
00004/2019	00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONAD O DA DRF/VAR ENVOLVENDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E CORREÇÃO DE PANES, CONFORME D ISCRIMINADO NO ORÇAMENTO E REPRESENTAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$3.178,00	M D L LELIS REFRIGERACAO	MINISTERIO DA FAZENDA	170094 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM VARGINHA/MG	25/02/2019
00022/2018	00002	Pregão	3492	AR CONDICIONADO DE APARELHOS DE PAREDE	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA DE SPLIT. POR UNIDADE, EM APARELH OS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPRINGER MODELO SPLIT 48.000 BTUS , 220 V	SERVIÇO	2	R\$4.170,00	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019
00022/2018	00009	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA TOTAL (SPLIT E CONDENSADORA), PO R UNIDADE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO ELECTROLUX MODELO SPLIT 18. 000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$4.291,67	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019
00009/2019	00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA ENVOLVENDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E CORREÇÃO DE PANES, EM 9 UNIDADES DE SISTEMA SPLIT, INSTALADAS NA ARF/PAR, C ONFORME DISCRIMINADO NO ORÇAMENTO E REPRESENTAÇÃO 11/2019.	SERVIÇO	1	R\$4.350,00	ESTEFANIA RAMIRO FERREIRA 05652923660	MINISTERIO DA FAZENDA	170094 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM VARGINHA/MG	02/04/2019

  
 Sebastião Moreira  
 Matrícula: 184  
 Gestor de Patrimônio



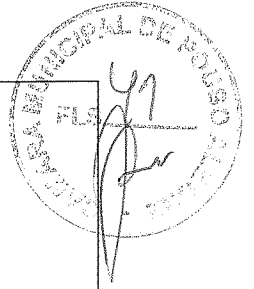
00008/2019	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA O IFM CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N.º 6/2019 /SS-JUDIC - CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO (INCLUÍDO NO TRÂMITE 4 DO PROCESSO 23468.000464/2019-42)	SERVIÇO	1	R\$4.600,00	IVAN SILVA ANDRADE 57054142691	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOL. TRIA-MINEIRO	159002 - INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO	23/04/2019
00018/2019	00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	MANUTENÇÃO EM 08 (OITO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	SV	1	R\$5.170,00	THIAGO RIBEIRO RODRIGUES	COMANDO DO EXERCITO	160110 - COLEGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA	19/03/2019
00022/2018	00003	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA DA CONDENSADORA, POR UNIDADE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPRINGER, MODELO SPLIT 48.000 BTUS , 220 V	SERVIÇO	2	R\$5.781,33	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019
00022/2018	00004	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA TOTAL (SPLIT E UNIDADE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPRINGER, MODELO SPLIT 48.000 BTUS , 220 V	SERVIÇO	2	R\$9.566,67	RICCI SERVICES EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	01/04/2019

Relatório gerado dia: 24/09/2019 às 13:44  
Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

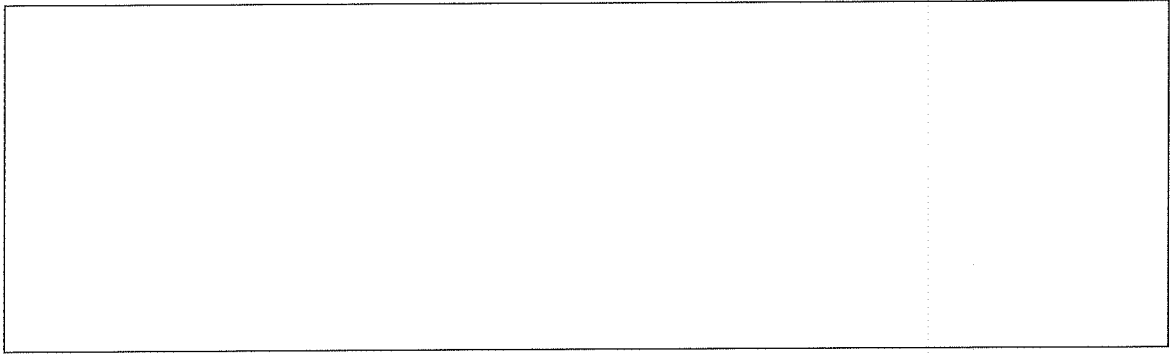
00004/2019	00008	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	1	R\$13.764,00	NREYS ENGENHARIA EIRELI	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	22/04/2019
00001/2019	00016	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	PROVISÃO DE 20% EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.	SERVIÇO	1	R\$14.212,19	TECNO TERMICA ENGENHARIA LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	158441 - INST.F. ED.,CIENC.E TEC DO NORT-MG/C.ARAÇUAÍ	28/05/2019
00004/2019	00001	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	1	R\$47.619,00	NREYS ENGENHARIA EIRELI	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	22/04/2019
00001/2019	00001	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	CONDICIONADO PLANILHA DE PECAS E SERVIÇOS, CONFORME ANEXO IB.	VB	1	R\$129.000,00	AREMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153267 - DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	19/03/2019

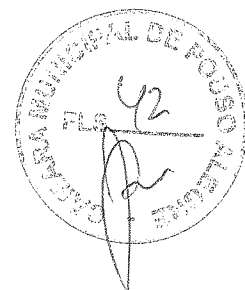
Sebastião Moreira  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



# Anexo II

**Termo de Referência:  
Câmaras de Pouso  
Alegre e Poços de  
Caldas**





## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES GERAIS

### Especificações Gerais

O objeto do presente projeto é a contratação de empresa especializada, para prestar, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro de Poços de Caldas/MG, serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionados com elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), de acordo com o Ministério da Saúde PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 (periodicidade mensal.)

#### 1. DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

O critério utilizado envolve o conceito de necessidade de manter os equipamentos em condições de utilização, de acordo com as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dentro dos parâmetros de segurança, conforto para os usuários e do fabricante dos equipamentos.

#### 2. DOS EQUIPAMENTOS

Abaixo estão descritos os equipamentos instalados;

QTD Descrição

- 02 Condensadoras Inverter – Sistema VRF- hitachi
- 08 Evaporadoras tipo PISO -TETO – Sistema VRF - hitachi
- 03 Evaporadoras tipo HIGH WALL – Sistema VRF - hitachi
- 01 Condensadora Inverter - Bisplit - Carrier
- 02 Evaporadoras - Bisplit - Carrier
- 01 Ar Condicionados Split – Evaporadora e Condensadora - Consul
- 06 Exaustores e Caixa de renovação de ar.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por técnicos especializados, com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações do fabricante e normas de segurança.

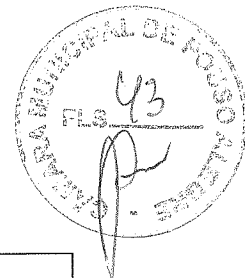
#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Geral

- 1 Verificar a operação de drenagem de água.
- 2 Verificar o estado de conservação do isolamento.
- 3 Verificar funcionamento.
- 4 Realizar limpeza em evaporadores e condensadores.
- 5 Verificar corrente e tensão elétrica.
- 6 Verificar temperatura.
- 7 Verificar pressão de fluido refrigerante.

Ventiladores

- 8 Verificar Funcionamento.
- 9 Verificar corrente e tensão elétrica.
- 10 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.



- 11 Verificar fixação.
- 12 Verificar ruídos.

#### Filtros de Ar

- 13 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.
- 14 Verificar e eliminar as frestas dos filtros.
- 15 Limpar o elemento filtrante.

#### Compressores

- 16 Verificar estado de funcionamento.
- 17 Verificar corrente e tensão elétrica.
- 18 Verificar ruído.
- 19 Verificar temperatura de trabalho.

Após realização de cada manutenção preventiva e corretiva, será elaborado um relatório técnico, conforme especificações do fabricante, das atividades realizadas, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável e a abertura de ART para a prestação de serviço.

No preço estabelecido não está incluso o fornecimento dos seguintes itens;

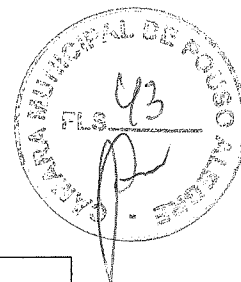
- Substituição de equipamentos;
- Instalação de novos equipamentos;
- Peças;
- Componentes frigoríficos;
- Rotores
- Serpentinhas;
- Carga de fluido Refrigerante;
- Nitrogênio
- Filtros
- Reparo de compressores
- Motores elétricos
- Compressores
- Chaparia
- Pintura
- Fluidos refrigerantes.

### 5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Contratada se responsabiliza, e deverá, obrigatoriamente, fornecer qualquer material ou ferramenta para execução dos serviços:

1. Ferramentas manuais as quais se julgarem necessárias para a execução dos serviços;
2. Instrumentos de medições manuais e ou eletrônicos para a execução dos serviços;
3. Ferramentas elétricas;
4. Uniformes;
5. EPI's;
6. Material para isolamento de áreas;
7. Equipamentos para comunicação;
8. Alimentação e transporte dos colaboradores;

### 6. LIGAÇÕES ELÉTRICAS



- 11 Verificar fixação.
- 12 Verificar ruídos.

#### Filtros de Ar

- 13 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.
- 14 Verificar e eliminar as frestas dos filtros.
- 15 Limpar o elemento filtrante.

#### Compressores

- 16 Verificar estado de funcionamento.
- 17 Verificar corrente e tensão elétrica.
- 18 Verificar ruído.
- 19 Verificar temperatura de trabalho.

Após realização de cada manutenção preventiva e corretiva, será elaborado um relatório técnico, conforme especificações do fabricante, das atividades realizadas, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável e a abertura de ART para a prestação de serviço.

No preço estabelecido não está incluso o fornecimento dos seguintes itens;

- Substituição de equipamentos;
- Instalação de novos equipamentos;
- Peças;
- Componentes frigoríficos;
- Rotores
- Serpentina;
- Carga de fluido Refrigerante;
- Nitrogênio
- Filtros
- Reparo de compressores
- Motores elétricos
- Compressores
- Chaparia
- Pintura
- Fluidos refrigerantes.

#### 5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Contratada se responsabiliza, e deverá, obrigatoriamente, fornecer qualquer material ou ferramenta para execução dos serviços:

1. Ferramentas manuais as quais se julgarem necessárias para a execução dos serviços;
2. Instrumentos de medições manuais e ou eletrônicos para a execução dos serviços;
3. Ferramentas elétricas;
4. Uniformes;
5. EPI's;
6. Material para isolamento de áreas;
7. Equipamentos para comunicação;
8. Alimentação e transporte dos colaboradores;

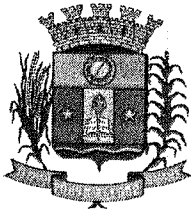
#### 6. LIGAÇÕES ELÉTRICAS



	meses	Carrier
3	12 meses	Manutenção de ares-condicionados Split – Evaporadora e Condensadora - Consul
4	12 meses	Manutenção dos exaustores, caixa de renovação de ar, dutos.
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>		
<b>Item</b>	<b>Qt</b>	<b>Descrição</b>
5	48 horas	Valor da hora de serviço executada pelo mecânico especializado
6	48 horas	Valor da hora de serviço executada pelo auxiliar especializado
7	4 un	Valor unitário da visita “in loco”

Kleber de Moura Gavião  
Assessor Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

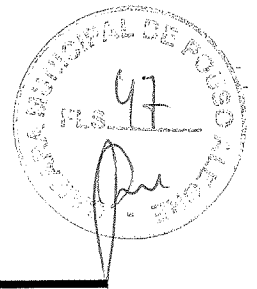
O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184.  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Setor de Patrimônio**

aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização de unidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

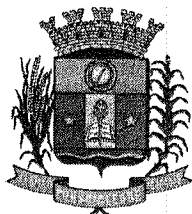
**3.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

**3.3** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

**3.4** Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

Capacidade	Qtde.	Marca	Modelo
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<b>Total</b>	<b>85</b>		

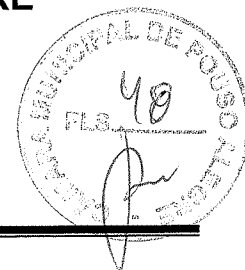
  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio



### 3.5 Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e dos serviços de manutenção preventiva:

3.5.1 Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

3.5.2 O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas:

3.5.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split,

3.5.2.2 a periodicidade das manutenções,

3.5.2.3 as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

3.5.3 O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

3.5.4 O PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.

3.5.5 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

3.5.6 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:

3.5.6.1 Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

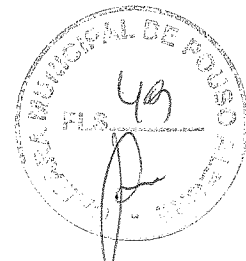
3.5.6.2 Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

3.5.6.3 Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Setor de Patrimônio**

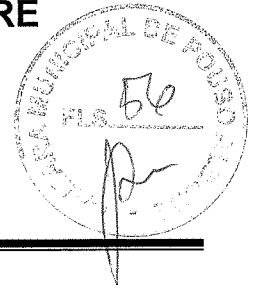
- 
- 3.5.6.4 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
  - 3.5.6.5 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
  - 3.5.6.6 Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
  - 3.5.6.7 Limpeza da bandeja – parte de condensação;
  - 3.5.6.8 Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
  - 3.5.6.9 Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
  - 3.5.6.10 Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
  - 3.5.6.11 Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
  - 3.5.6.12 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
  - 3.5.6.13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
  - 3.5.6.14 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
  - 3.5.6.15 Limpeza externa dos gabinetes;
  - 3.5.6.16 Verificar a drenagem de água;
  - 3.5.6.17 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
  - 3.5.6.18 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
  - 3.5.6.19 Limpeza das bandejas de drenagens;
  - 3.5.6.20 Eliminar ruídos anormais;

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



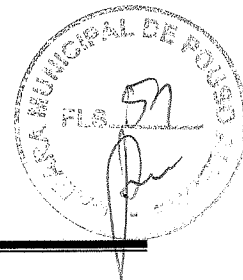
- 3.5.6.21** Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 3.5.6.22** Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 3.5.6.23** Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 3.5.6.24** Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 3.5.6.25** Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 3.5.6.26** Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 3.5.6.27** Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 3.5.6.28** Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 3.5.6.29** Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 3.5.6.30** Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 3.5.6.31** Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 3.5.6.32** Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 3.5.6.33** Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 3.5.6.34** Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 3.5.6.35** Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 3.5.6.36** Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio

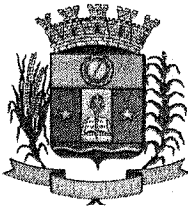


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



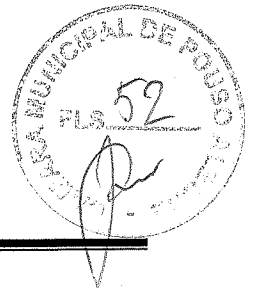
- 3.5.6.37** Montar o equipamento de forma adequada;
- 3.5.6.38** Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- 3.5.6.38.1** Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- 3.5.6.38.2** Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- 3.5.6.38.3** Verificação e troca de capacitor;
- 3.5.6.38.4** Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 3.5.6.39** Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.14, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 3.5.7** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 3.5.8** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.5.9** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 3.5.10** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.11** Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo E, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 3.5.12** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio



Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

**3.5.13** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

**3.5.14** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, silicone, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.

**3.5.15** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

### **3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

**3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

**3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de Ordem de Serviço e pagos conforme o valor da hora do mecânico especializado e do auxiliar especializado, cuja motivação seja uma chamada por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

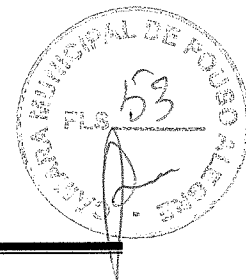
**3.6.3** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor da hora de serviço de manutenção corretiva;

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

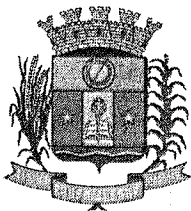
**Setor de Patrimônio**



- 3.6.4** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal será emitida Ordem de Serviço, devendo a contratada:
- 3.6.4.1** Emitir relatório conforme anexo contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.4.2** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 3.5.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- 3.6.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA a troca das peças que necessitem ser substituídas.
- 3.6.5.1** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2;
- 3.6.5.2** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição;
- 3.6.5.3** Autorizada a troca da peça, a nota fiscal deve ser emitida e encaminhada juntamente com o relatório do Anexo 2, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.6** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.7** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las à contratada para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.8** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento da central de ar condicionado;
- 3.6.9** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (doze) horas;
- 3.6.10** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;

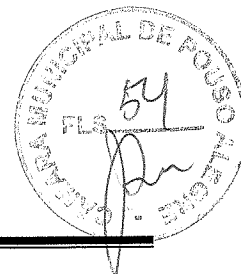
  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



**3.6.11** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.14;

**3.6.12** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;

**3.6.13** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

**3.7 Dos relatórios**

**3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**

**3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 1 as ações, as seguintes:

**3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

**3.7.1.1.2** Data;

**3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

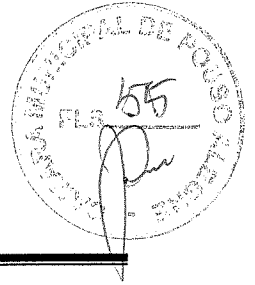
**3.7.1.2** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

**3.7.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Setor de Patrimônio**

**3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**

**3.7.2.1** Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

**3.7.2.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

**3.7.2.1.2** Data;

**3.7.2.1.3** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**3.7.2.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

**3.7.2.2** O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo F, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

**3.7.2.3** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

**3.7.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

**3.8 Observações Finais**

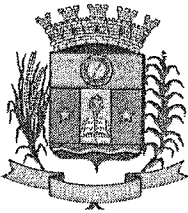
**3.8.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.

**3.8.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o responsável pela fiscalização.

**3.8.3** A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

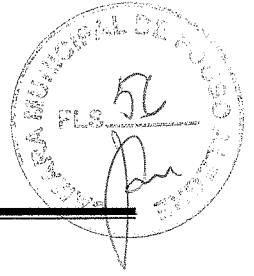
**3.8.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a empresa contratada.

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



**3.8.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

**4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

**4.1** Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

**4.1.1** Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;

**4.2** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

**4.2.1** Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;

**4.2.2** Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);

**4.2.3** Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência;

**4.3** Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;

**4.3.1** Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;

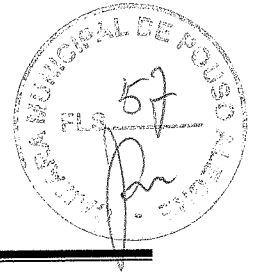
**4.3.2** Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Setor de Patrimônio

4.4 Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Os serviços serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

5.2 Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

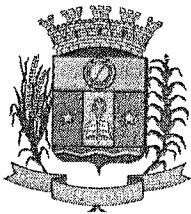
## 6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

6.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

6.3 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

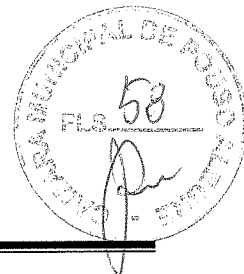
  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Setor de Patrimônio

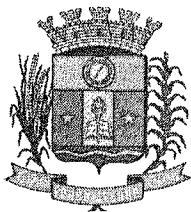


- 6.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
- 6.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 6.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 6.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 6.10 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 6.11 Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CÂMARA MUNICIPAL.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

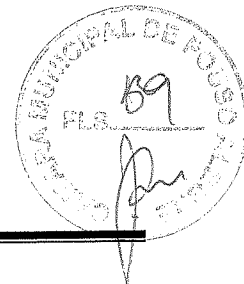
- 7.1 Expedir ordens de serviço;

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

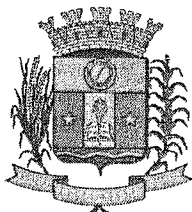
**Setor de Patrimônio**



- 7.2 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 7.4 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 7.9 analisar e decidir, após comunicação formal da CONTRATADA, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

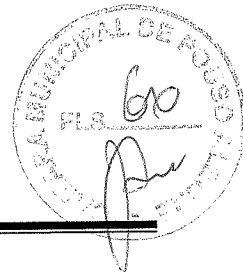
  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio



- 8.1 Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.4 Apresentar à CÂMARA MUNICIPAL, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.6 Atender as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Relatar à CÂMARA MUNICIPAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



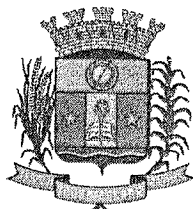
**Setor de Patrimônio**

- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.16 Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.18 Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- 8.19 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 8.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.21 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

10.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

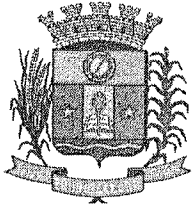
10.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

10.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

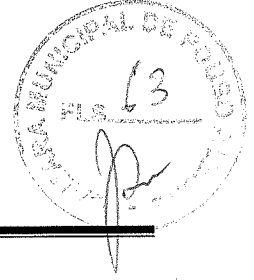
11.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de

  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

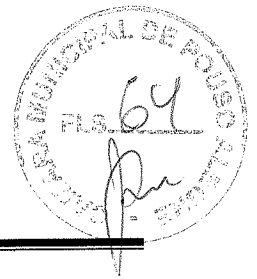
- 11.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 11.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 11.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 11.5** A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 11.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.8** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

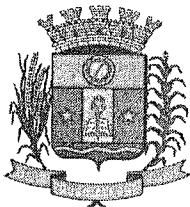
**Setor de Patrimônio**



- 11.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.10** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 11.11** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

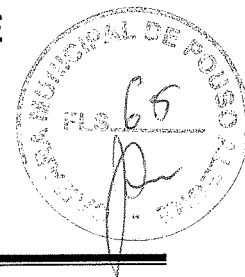
  
**Sebastião Moreira**  
**Gestor de Patrimônio**

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



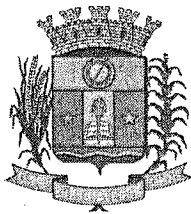
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



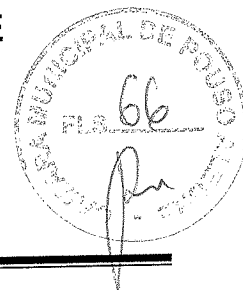
<b>ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>2</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>3</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>4</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>5</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



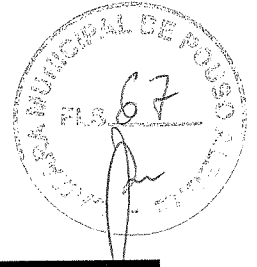
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecanico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		

  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



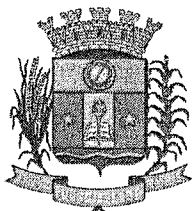
**ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

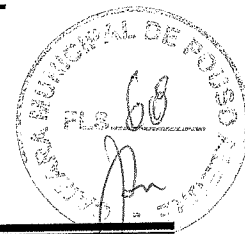
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	

  
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



Observações:

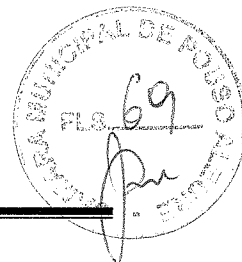
<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			

*Sebastião Moreira*  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

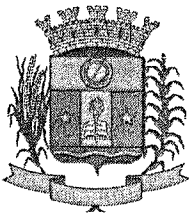
**Setor de Patrimônio**



19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento		
Nome:	Documento		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__			
Técnico responsável: _____			

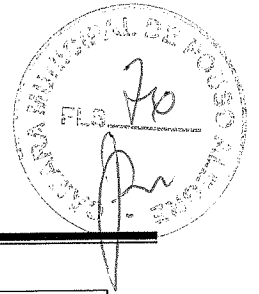
**Sebastião Moreira**  
Matricula: 184  
Gestor de Patrimônio





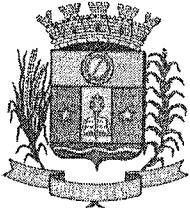
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



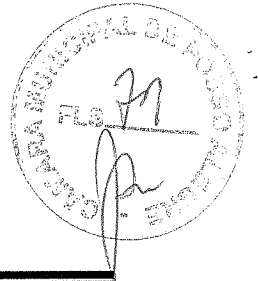
Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

*Sebastião Moreira*  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

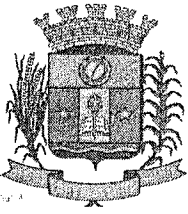
**Setor de Patrimônio**



**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

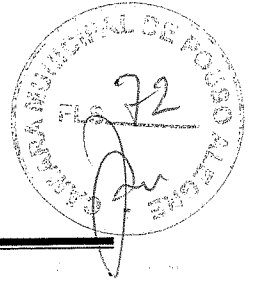
Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	

  
Sebastião Moreira  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



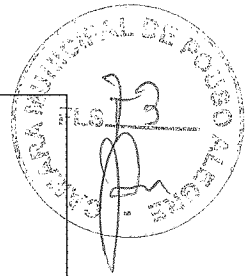
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

  
**Sebastião Moreira**  
Matrícula: 184  
Gestor de Patrimônio



# Anexo III

# Orçamentos

Imprimir Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br

**Data:** Wed, 11 Sep 2019 16:20:37 -0300

**Para:** satecrefriar@gmail.com

**Assunto:** Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=AAncia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=  

---

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito orçamento para elaboração de "PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle" e manutenção preventiva/corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Todas as informações referentes ao objeto da contratação estão em Termo de Referência anexo, em especial no item 3.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimento que se fizerem necessários, estou à disposição.


**Favor confirmar recebimento.**

Muito obrigado!



**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



Imprimir Fechar

**De:** Satec Ar Condicionado (satecrefriar@gmail.com)

**Data:** Wed, 11 Sep 2019 16:27:44 -0300

**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br

**Assunto:** Re: Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

Recebido.  
EM BREVE LHE ENVIO OS VALORES.

Atenciosamente...

**Daniela Domingues**  
Satec Ar Condicionado  
(11) 99607-6173  
(11) 4034-5654  
satecrefriar@gmail.com  
Rua José Domingues, 581 / Centro - Bragança Pta. - SP



Em qua, 11 de set de 2019 às 16:20, <andre@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito orçamento para elaboração de "PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle" e manutenção preventiva/corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Todas as informações referentes ao objeto da contratação estão em Termo de Referência anexo, em especial no item 3.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimento que se fizerem necessários, estou à disposição.

**Favor confirmar recebimento.**

Muito obrigado!

**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323  
www.cmpa.mg.gov.br  
facebook.com/cmpalegre  
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:




**De:** andre@cmpa.mg.gov.br

**Data:** Thu, 12 Sep 2019 16:31:25 -0300

**Para:** satecrefriar@gmail.com

**Assunto:** Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=Aancia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=  


Boa tarde!

Após avaliação dos setores envolvidos na elaboração do Termo de Referência, foram realizadas pequenas modificações no termo de Referência, que consistem em:

1. Inclusão da elaboração do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle nos custos relacionados à manutenção preventiva.
2. Inclusão da recarga de gás na manutenção corretiva, com respectiva estimativa anual de 200 kilos, conforme discriminado no Anexo da Pág. 18/19.

Considerar a última versão enviada para composição dos custos para orçamento. **Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**


Estamos à disposição para qualquer dúvida.

Muito obrigado!

Att.

**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

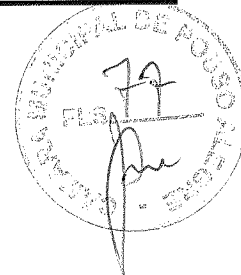


Imprimir Fechar

**De:** Satec Ar Condicionado (satecrefriar@gmail.com)  
**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** Re: Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

**Data:** Thu, 19 Sep 2019 15:24:34 -0300

Boa tarde. ANDRE  
INFORMO QUE NO MOMENTO NÃO TEMOS AGENDAR PARA EXECUTAR ESTA DEMANDA DE SERVIÇOS.  
GRATA PELA OPORTUNIDADE DE COTAÇÃO.



Atenciosamente...



**Daniela Domingues**  
(11) 99607-6173  
satecrefriar@gmail.com  
(11) 4034-5654  
Rua José Domingues, 581 - Centro - Bragança Pta.

Em qui, 12 de set de 2019 às 16:31, <andre@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Após avaliação dos setores envolvidos na elaboração do Termo de Referência, foram realizadas pequenas modificações no termo de Referência, que consistem em:

1. Inclusão da elaboração do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle nos custos relacionados à manutenção preventiva.
2. Inclusão da recarga de gás na manutenção corretiva, com respectiva estimativa anual de 200 kilos, conforme discriminado no Anexo da Pág. 18/19.

Considerar a última versão enviada para composição dos custos para orçamento. **Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

Estamos à disposição para qualquer dúvida.

Muito obrigado!

Att.

**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

www.cmpa.mg.gov.br  
facebook.com/cmpalegre



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:





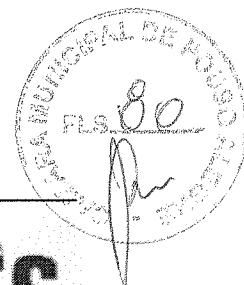
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.581.600/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/12/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>D. I. DOMINGUES LEITE REFRIGERACAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SATEC - AR CONDICIONADO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE DOMINGUES</b>	NÚMERO <b>581</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>12.900-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BRAGANCA PAULISTA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILREALBRAGANCA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 4033-5111 / (11) 4033-9889</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/12/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2019** às **17:23:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MERCÊS**  
REFRIGERAÇÃO & AR CONDICIONADO

### Orçamento

**Objeto do Orçamento:** PMOC- Plano de manutenção operação e controle

**Orçamento elaborado por:** André Mercês

**Orçamento elaborado para:** Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Data do orçamento:** 16/09/2019

**Prazo de validade do orçamento:** Prazo máximo de 15 dias.

**Relação de serviços prestados:** Limpeza geral dos equipamentos; lubrificação geral dos equipamentos; conferencia do gás refrigerante; manutenção do sistema de drenagem da água; leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura dos equipamentos; laudo com o diagnóstico do funcionamento; caso seja necessário levar para oficina, será feito o recolhimento e devolução, a manutenção geral, a desmontagem e montagem para limpeza, limpeza geral dos dutos e grelhas de insuflamento e lubrificação do motor do ventilador.

**Tipo de plano:** Manutenção preventiva e corretiva mensal.

Equipamentos:

Capacidade	Marca	Modelo	Quantidade
12000 Btu's	York	Hi-wall	51
12000 Btu's	Consul	Hi-wall	7
12000 Btu's	Midea	Hi-wall	2
18000 Btu's	York	Hi-wall	1
21000 Btu's	Elgin	ACJ	1
30000 Btu's	York	Piso Teto	11
48000 Btu's	York	Cassete	12
			Total: 85

**Valor da manutenção**

**Valor Mensal:** R\$7200,00

**Valor Anual:** R\$86400,00

Varginha, 15 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,

**André Mercês**

CREA - 1413831435

Fone: (35)3221-4791

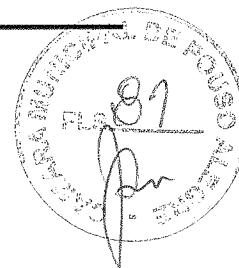
Varginha | Minas Gerais

**De:** Mercês Refrigeração (mercesrefrigeracao@yahoo.com.br) **Data:** Fri, 20 Sep 2019 21:04:29 +0000 (UTC)  
**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** Re: Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre) A/C Talitha Prado  
**Anexos:** =?UTF-8?b?UE1PQyAtIFBvdXNvIEFsZWdyZS5wZGY=?=

Boa tarde André!

Conforme solicitado segue em anexo o orçamento referente a manutenção preventiva e corretiva.

Qualquer dúvida estamos a disposição.



Atenciosamente,

**Talitha Prado**

mercesrefrigeracao@yahoo.com.br | Fone: (35)32214791  
 Varginha | Minas Gerais

Em quinta-feira, 19 de setembro de 2019 16:38:58 BRT, andre@cmpa.mg.gov.br <andre@cmpa.mg.gov.br> escreveu:


Boa tarde, Talitha Prado!

Segue arquivo com as especificações dos serviços de manutenção preventiva/corretiva. A planilha com as estimativas da manutenção corretiva está na pág. 19.

Att.

**André Albuquerque**  
 Auxiliar Administrativo  
 (35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
 Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----


**From:** andre@cmpa.mg.gov.br [mailto:andre@cmpa.mg.gov.br]  
**To:** mercesrefrigeracao@yahoo.com.br  
**Sent:** Mon, 16 Sep 2019 13:41:10 -0300  
**Subject:**

Conforme e-mail anterior, segue Termo de Referência para verificação das questões dos custos da manutenção corretiva.

Obrigado!

**André Albuquerque**  
 Auxiliar Administrativo  
 (35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
 Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----

**From:** andre@cmpa.mg.gov.br [mailto:andre@cmpa.mg.gov.br]  
**To:** satecrefriar@gmail.com  
**Sent:** Thu, 12 Sep 2019 16:31:25 -0300  
**Subject:**

Boa tarde!

Após avaliação dos setores envolvidos na elaboração do Termo de Referência, foram realizadas pequenas modificações no termo de Referência, que consistem em:

1. Inclusão da elaboração do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle nos custos relacionados à manutenção preventiva.
2. Inclusão da recarga de gás na manutenção corretiva, com respectiva estimativa anual de 200 kilos, conforme discriminado no Anexo da Pág. 18/19.

Considerar a última versão enviada para composição dos custos para orçamento. **Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**


Estamos à disposição para qualquer dúvida.

Muito obrigado!

Att.

**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**



<b>ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$972,00	R\$11.664,00
<b>2</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$972,00	R\$11.664,00
<b>3</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$972,00	R\$11.664,00
<b>4</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$972,00	R\$11.664,00
<b>5</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$972,00	R\$11.664,00



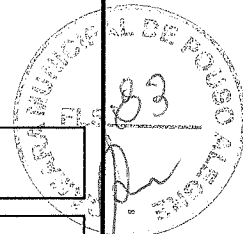
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Setor de Patrimônio**

<b>6</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$972,00	R\$11.664,00
<b>7</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$972,00	R\$11.664,00
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>8</b>	Hora de serviço executada pelo mecanico especializado	200	Hora	R\$1.166,66	R\$14.000,00
<b>9</b>	Visita "in loco	20	Serviço	R\$625,00	R\$7500,00
<b>10</b>	Recarga de gás	200	Quilo	R\$1.333,33	R\$16.000,00



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.293.394/0001-32</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/07/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDRE FILIPE LIMA MERCES 08587053620</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MERCES CLIMATIZACAO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R TIETE</b>	NÚMERO <b>425</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>37.056-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTANA</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>mercesdpcom@yahoo.com.br</b>		TELEFONE <b>(35) 8418-1423</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2019 às 17:12:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir Fechar

De: Gabriel Paiva (comprasengbasso@gmail.com)

Data: Fri, 13 Sep 2019 14:26:01 -0300

Para: andre@cmpa.mg.gov.br

Assunto: Re: Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

Anexos: PROPOSTA DE PMOC - CM POUSO ALEGRE.pdf

Boa tarde André,

Segue em anexo proposta comercial da Basso Engenharia de Refrigeração para manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Estamos à disposição para qualquer solicitação!

Assim que sair o edital do pregão, favor nos contatar para participarmos!

Obrigado,

Att,

**Gabriel Paiva**

Analista de Planejamento

Avenida Champagnat, 1012, Vila Cruz

37701-391 - Poços de Caldas - MG

Brasil

T: +55 35 3722-1589

M: +55 35 99161-8629

[www.engenhariabasso.com.br](http://www.engenhariabasso.com.br)

*Sinônimo de agilidade e inovação em Engenharia de Refrigeração.*

Em qui, 12 de set de 2019 às 16:31, &lt;andre@cmpa.mg.gov.br&gt; escreveu:

Boa tarde!

Após avaliação dos setores envolvidos na elaboração do Termo de Referência, foram realizadas pequenas modificações no termo de Referência, que consistem em:

1. Inclusão da elaboração do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle nos custos relacionados à manutenção preventiva.
2. Inclusão da recarga de gás na manutenção corretiva, com respectiva estimativa anual de 200 kilos, conforme discriminado no Anexo da Pág. 18/19.

Considerar a última versão enviada para composição dos custos para orçamento. **Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

Estamos à disposição para qualquer dúvida.

Muito obrigado!

Att.

**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

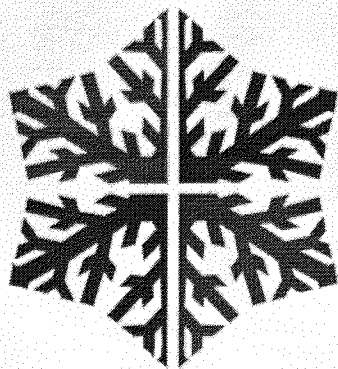
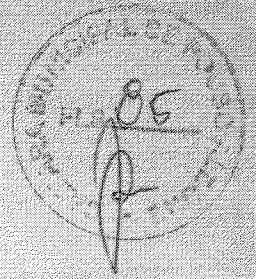
Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



**TV CÂMARA**  
Pouso Alegre - MG  
Canal 13.4  
Canal 8 Master Cabo



PROPOSTA COMERCIAL



# BASSO

ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO

Nome / Endereço / E-mail

Data: 13/09/2019

**CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

Cidade: POUSO ALEGRE

Estado: MG

A/C: André

N° da Proposta:  
0001/2019

Telefone:

## ESCOPO

O objeto do presente projeto é a contratação de empresa especializada, para prestar, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, localizada em Pouso Alegre/MG, serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionados com elaboração do **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de acordo com o **Ministério da Saúde PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998** e **LEI 13.589/2018**, sancionada em 04/01/2018 e que passa a valer no presente ano.

### 1. DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

O critério utilizado envolve o conceito de necessidade de manter os equipamentos em condições de utilização, de acordo com as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dentro dos parâmetros de segurança, conforto para os usuários e do fabricante dos equipamentos.

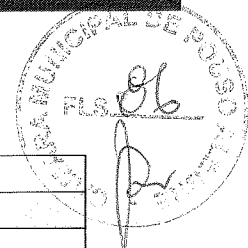
### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por técnicos especializados, com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações do fabricante e normas de segurança.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na Tabela 1 podem ser visualizados a descrição dos equipamentos presentes no sistema de climatização do cliente.



**Tabela 1: Descrição dos equipamentos**


Capacidade	Qtde.	Marca	Modelo
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
Total	85		

Os serviços de Manutenção Preventiva, objeto dessa proposta, seguirão escopo de higienização de acordo com o item 3.5.6 do Termo de Referência, no qual essa proposta se baseia.

A precificação dessa proposta se dará conforme a Tabela 2:

**Tabela 3: Escopo de precificação.**

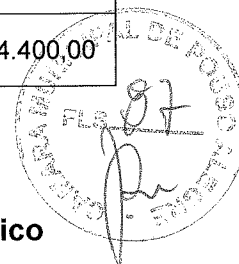
ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	11	Serviço	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00



3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	01	Serviço	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	01	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	51	Serviço	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	07	Serviço	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	02	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA R\$ 8.720,00</b> <b>VALOR TOTAL ANUAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA R\$ 104.640,00</b>					
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora	R\$ 95,00/h	R\$ 19.000,00



9	Visita "in loco	20	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
10	Recarga de gás	200	Quilo	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00



Após realização de cada manutenção preventiva, será elaborado um **relatório técnico** conforme especificações do fabricante, das atividades realizadas, e abertura de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) o qual deverá ser assinado por **apenas Engenheiro Mecânico com devida regulamentação no CREA.**

No preço estabelecido **não estão inclusos** o fornecimento dos seguintes itens:

- Substituição de equipamentos;
- Instalação de novos equipamentos;
- Peças;
- Componentes frigoríficos;
- Rotores
- Serpentina;
- Carga de fluido Refrigerante;
- Nitrogênio;
- Filtros;
- Reparo de compressores;
- Motores elétricos;
- Compressores;
- Chaparia;
- Pintura;
- Fluidos refrigerantes.

#### 4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Basso Engenharia se responsabiliza, e deverá, obrigatoriamente, fornecer qualquer material ou ferramenta para execução dos serviços:

1. Ferramentas manuais as quais se julgarem necessárias para a execução dos serviços;
2. Instrumentos de medições manuais e ou eletrônicos para a execução dos serviços;
3. Ferramentas elétricas;
4. Uniformes;
5. EPI's;
6. Material para isolamento de áreas;
7. Equipamentos para comunicação.





## 5. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas estritamente de acordo com as normas da ABNT e regulamentos da concessionária de energia elétrica, bem como as instruções dos fabricantes.

## 6. CONTROLE DE QUALIDADE

A Basso Engenharia de Refrigeração fica responsável em aplicar ferramentas para controle de qualidade, como:

1. Ordem de serviços individual para cada equipamento – Modelo de ficha individual PMOC – Anexo I;
2. Laudos e medições conforme NBR 14679/ NBR 13971;
3. Emissão de ART, conforme Lei 13.589/2018, sancionada em 04/01/2018.
4. Histórico de eventos individuais;
5. Aplicação de uma análise de falha (causa e efeito) para detecção de falhas;
6. Acompanhamento de **colaborador de qualidade** para levantamento de melhorias para apresentação ao cliente;
7. Utilização de **bomba elétrica** para limpeza nos equipamentos, garantindo assim uma agilidade e eficiência na higienização dos equipamentos;
8. Fornecimento de **PMOC digital** com gráficos dos parâmetros elétricos, insuflamento de ar e histórico de falhas para cada equipamento. Essa ferramenta permite um acompanhamento rápido e visual do histórico de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado – ANEXO B;
9. Elaboração dos indicadores para avaliação da manutenção: taxa de manutenção corretiva, backlog, taxa de cumprimento do plano de manutenção preventiva, relação de equipamentos com defeitos, taxa de disponibilidade mensal de cada equipamento e índice de falha de cada equipamento.

## 7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

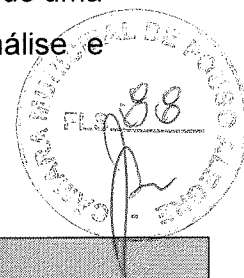
As chamadas para avaliação de possíveis defeitos, serão cobradas e consideradas como visitas técnicas.





O serviço de manutenção corretiva quando necessário, será desenvolvido uma proposta detalhada constando peças e serviços extraordinários para análise e aprovação.

Atendimentos emergenciais serão precificados conforme Tabela 3:



<b>Tabela de precificação para atendimentos emergenciais</b>		
	Dentro do horário comercial	Fora do horário comercial
Técnico em refrigeração	R\$ 95,00	R\$ 180,00

**Horário comercial:** Segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 17h;

**Horário não comercial:** Segunda-feira à sexta-feira das 17h às 20h, e aos Sábados e domingos das 7h às 17h.

## 8. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS

Prazo máximo de atendimento das chamadas será em torno de 48 horas. Para chamados emergenciais fora do horário comercial, será cobrado horas extras. Está incluso serviço de plantão dos técnicos responsáveis 24 horas.

Para atendimento emergencial, utilizar os contatos abaixo:

- Flávio Basso (Engenheiro Responsável) – 35 98832-7791 / 99905-2137
- Flávia Carolina Basso (Gerente Administrativa) – 35 98843-9078

## 9. OBSERVAÇÕES GERAIS

- A Basso Engenharia de Refrigeração fornecerá andaime/escada para acesso as unidades condensadoras que estão altas, mas fica sob responsabilidade da contratante a liberação do espaço e acessibilidade para equipamentos que estão instalados em lugares de difícil acesso.
- Caso não seja realizado a manutenção preventiva no ar condicionado devido a ocupação de salas ou falta de acesso do equipamento, a Basso não retornará para fazer este serviço no mesmo mês. Será realizado esta preventiva no próximo mês na data prevista para o próximo agendamento.



- O cronograma de atividades será combinado junto com o cliente e enviado com antecedência para facilitar o planejamento interno.

Estão inseridos nos preços acima:

- Tributos Municipais, Estaduais, Federais e encargos trabalhistas;
- O fornecimento de EPI's e/ou EPC's para execução dos serviços;
- O fornecimento de transporte e refeição aos funcionários;
- Oferecer funcionários capacitados e treinados para execução dos serviços;
- As exigências e condições para o cumprimento das normas de segurança interna da vossa empresa;
- Certidões negativas atualizadas, CREA e cadastro técnico federal IBAMA.
- **Proposta válida para 12 meses.**




**ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO INDIVIDUAL – PMOC AR CONDICIONADO**
**PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE  
 ATIVIDADE INDIVIDUAL**

Cliente: _____ Capacidade: _____ MOD: _____ Endereço: _____ Ambiente Climatizado: _____ m <sup>2</sup> N° SÉRIE: _____ Equipamento: _____ Marca: _____																	
Item	ATIVIDADE	Periodicidade	MANUTENÇÃO ANO 2016/2017														
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	Set	OUT	NOV	DEZ			
EQUIPAMENTO	1	Lavar Filtros de Ar.	Mensal														
	2	Efetuar limpeza externa do gabinete.	Mensal														
	3	Corrigir tampas soltas de e vedação do gabinete.	Mensal														
	4	Eliminar vazamentos de água.	Mensal														
	5	Desobstruir dreno e lavar bandejas.	Mensal														
	6	Medir e anotar corrente elétrica do motor ventilador. (A)	Mensal														
	7	Aplicar bactericida em filtros e evaporadora.	Mensal														
	8	Verificar e eliminar frestas dos filtros.	Mensal														
	9	Limpar grelhas e difusores.	Mensal														
	10	Efetuar limpeza do gabinete interno.	Mensal														
	11	Medir e anotar temperatura de insuflamento. (°C)	Mensal														
	12	Cerificar balanceamento térmico Carga de fluido refrigerante.	Mensal														
	13	Verificar e corrigir isolamento térmicos das tubulações.	Mensal														
	14	Reapertar mancais, suportes e parafusos.	Mensal														
	15	Verificar e corrigir isolamento térmicos das tubulações.	Mensal														
	16	Medir capacitância dos capacitores (µF)	Trimestral														
Assinaturas	1	DIA DA EXECUÇÃO	DATA														
	2	HORA	HORAS														
	3	COLABORADOR ENGENHARIA BASSO	Ass.														



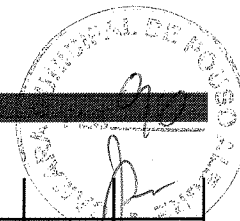


4	RESPONSÁVEL CLIENTE	Ass.																	
---	---------------------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LEGENDA: N - Item Normal AN: Item com Necessidade de Manutenção NA: Não Aplicável

Data	Descrição do Problema	Data da Correção	Executante

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS					
ITEM	ATIVIDADE	BI	SEM	ANU	
<b>1.0</b>	<b>VENTILADORES</b>				
1.1	Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto.	X			
1.2	Limpar o conjunto.	X			
1.3	Eliminar focos de corrosão.			X	
1.4	Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
1.5	Verificar o aquecimento anormal dos mancais.	X			
1.6	Lubrificar os mancais.	X			
1.9	Verificar a operação dos controles de vazão.		X		
1.10	Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção.	X			
1.11	Limpar o sistema de drenagem.	X			
1.12	Verificar aperto dos parafusos em geral	X			
<b>2.0</b>	<b>DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMATICOS</b>				
2.1	Funcionamento do controle microprocessado.	X			
2.2	Atuação dos sensores.	X			
2.3	Atuação das válvulas.	X			
2.4	Dispositivos eletrônicos.			X	
<b>3.0</b>	<b>ACIONAMENTO (MOTORES)</b>				
3.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X			
3.2	Limpar os elementos.	X			
3.3	Eliminar focos de corrosão.			X	
3.4	Verificar o sentido de rotação.	X			
3.5	Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
3.7	Verificar a instalação e fixação dos protetores.	X			
3.8	Medir e registrar tensão e correntes elétricas.	X			
3.9	Medir e registrar o isolamento elétrico.	X			
3.10	Verificar o aterramento elétrico.			X	
3.11	Verificar aperto dos parafusos de fixação das bases dos motores.	X			
<b>4.0</b>	<b>TROCADOR DE CALOR - EVAPORADOR</b>				
4.1	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica.	X			
4.2	Limpar superfícies de troca de calor.		X		
4.3	Verificar os fluxos dos fluidos refrigerante e refrigerado	X			



4.4	Verificar o isolamento térmico de componentes próximos (inspeção visual).	X	
4.5	Limpar o sistema de drenagem.	X	
4.6	Verificar a existência de vazamentos.	X	
<b>5.0</b>	<b>FILTROS DE AR</b>		
5.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X	
5.2	Limpar e vedar frestas da estrutura.	X	
5.3	Eliminar focos de corrosão.		X
5.5	Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	X	
5.6	Limpar o elemento filtrante (quando recuperável).	X	
5.7	Substituir o elemento filtrante.		
<b>6.0</b>	<b>GABINETE</b>		
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja.	X	
6.2	Limpar bandejas.	X	
6.3	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.	X	
6.4	Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico.	X	
6.5	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X	
6.6	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	X	
6.7	Limpar o gabinete do condicionador.	X	



## ANEXO B – PMOC DIGITAL

### Introdução

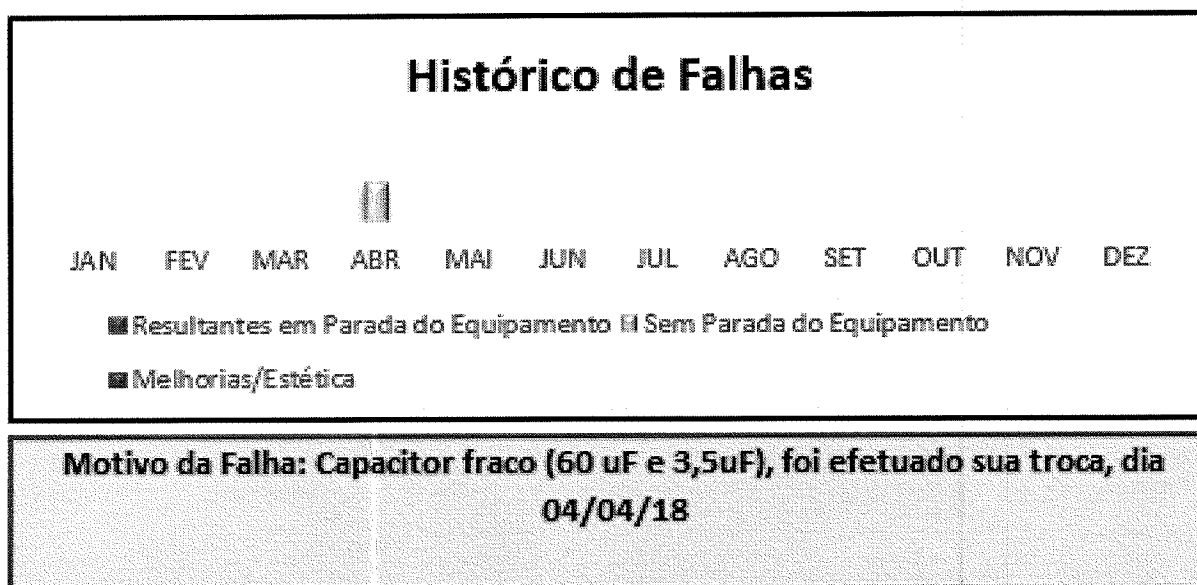
Para automatizar o gerenciamento das manutenções preventivas/corretivas executadas em nossos clientes, a Basso Engenharia de Refrigeração investe continuamente na construção e melhoria de planilhas que geram relatório de análise dos equipamentos. E que possibilitam, de forma visual, identificar a situação do equipamento, e como foi o comportamento deste aparelho durante o ano.

### Análise de dados

Os dados coletados no PMOC são essenciais para analisar o funcionamento do equipamento, porém interpreta-los é algo difícil para quem não possui conhecimento da área técnica. Pensando nisso, a Basso propôs em fazer esta análise para nosso cliente e emitir relatórios semestrais quanto a qualidade dos equipamentos.

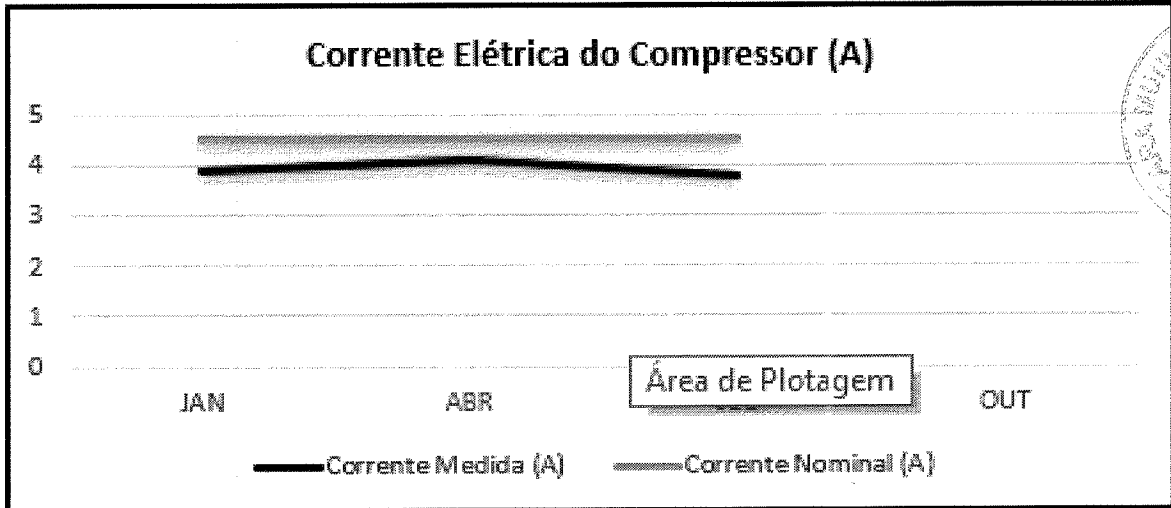
Em cada PMOC há um relatório geral dos equipamentos.

Além dos dados coletados, na planilha individual de cada equipamento pode-se ver a análise gráfica dos parâmetros elétricos, e as manutenções executadas/pendentes, conforme figuras abaixo:



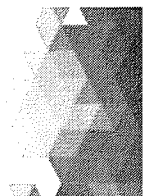
**Figura 1** – Histórico de falhas e descrição das manutenções.

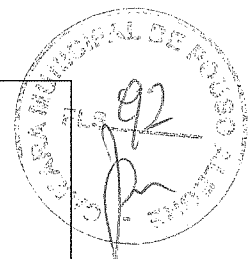




**Figura 2** – Gráfico da corrente elétrica do aparelho.

Após contratação do serviço, a Basso se responsabiliza em dar treinamento para utilização de nosso PMOC digital. Todos parâmetros citados acima são formas de analisar e garantir o perfeito funcionamento do equipamento, afinal investir na preventiva é economia na corretiva.





# Anexo IV

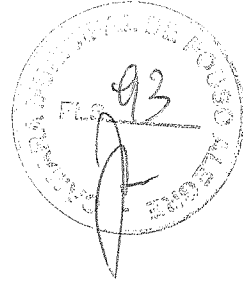
## Consultas a proveedores.



Anexo IV - Planilha de Consulta aos Fornecedores – Manutenção Preventiva/Corretiva do Sistema de Refrigeração da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Fornecedor	Cidade	Porte	Estado	CNPJ	Email	Telefone	Contato	Data do contato	Data da Resposta	Data do orçamento	Observações
5i Comércio de Ar Condicionado Ltda.	São Paulo	EPP	SP	10.237.839/0001-00	<a href="mailto:samara@5i.com.br">samara@5i.com.br</a>	(11) 3175-3175	Samara	17/09	---	---	---
Mercês Refrigeração	Varginha	ME	MG	28.293.394/0001-32	<a href="mailto:mercesrefrigeração@yahoo.com.br">mercesrefrigeração@yahoo.com.br</a>	(35) 3221-4791	André	11/09	16/09	23/09	---
RJ Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.	Poços de Caldas	ME	MG	09.270.591/0001-91	<a href="mailto:administracao@rjarcondicionado.com.br">administracao@rjarcondicionado.com.br</a>	(35) 3721-8464	Cristiane	11/09	---	---	---
Basso Engenharia de Refrigeração	Poços de Caldas	ME	MG	26.339.234/0001-51	<a href="mailto:comprasengbasso@gmail.com">comprasengbasso@gmail.com</a>	(35) 3722-1589	Gabriel	11/09	16/09	16/09	---
Ana Sivia de Souza Aguiar	São José do Rio Pardo	ME	SP	25.531.076/0001-74	<a href="mailto:ana.aguiar@gmail.com">ana.aguiar@gmail.com</a>	(19) 3681-2308	Ana	12/09	---	---	---
Refrifopocos	Poços de Caldas	ME	MG	19.377.152/0001-36	<a href="mailto:refripocos@refripocos.com.br">refripocos@refripocos.com.br</a>	(35) 3712-8877	Gustavo	12/09	---	---	---
Satec Ar Condicionado	Bragança Paulista	ME	SP	21.581.600/0001-60	<a href="mailto:satecrefriar@gmail.com">satecrefriar@gmail.com</a>	(11) 4034-5654	Daniela	11/09	11/09	19/09	Não demonstrou interesse
Climafrio	São Paulo	ME	SP	74.378.258/0001-62	<a href="mailto:yendas@climafrio.com.br">yendas@climafrio.com.br</a>	(11) 2095-7000	José Luiz	11/09	---	---	---
Climaminas	Pouso Alegre	ME	MG	32.959.420/0001-96	<a href="mailto:gustavo@climaminas.com.br">gustavo@climaminas.com.br</a>	(35) 99996-7171	Gustavo	19/09	---	---	---

André Albuquerque  
 Auxiliar Administrativo  
 Matrícula 179



Imprimir Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br **Data:** Thu, 12 Sep 2019 16:30:55 -0300  
**Para:** refripocos@refripocos.com.br  
**Assunto:** Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=AAncia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=  

---

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito orçamento para elaboração de "PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle" e manutenção preventiva/corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Todas as informações referentes ao objeto da contratação estão em Termo de Referência anexo, em especial no item 3.


Quaisquer dúvidas ou esclarecimento que se fizerem necessários, estou à disposição.

**Favor confirmar recebimento.**

Muito obrigado!



**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323  
[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:





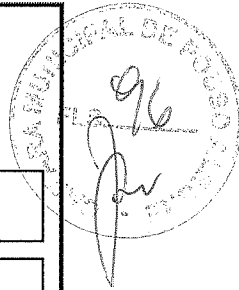
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.531.076/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/08/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANAMED COM, MANUTENCAO E LOCAAO DE EQUIP MEDICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS LIRIOS</b>	NÚMERO <b>301</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>
CEP <b>13.720-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MASCHIETTO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO RIO PARDO</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(19) 3681-2308 / (19) 9425-3951</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUISGOMES_3@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/08/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2019 às 14:49:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>19.377.152/0001-36</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>06/12/2013</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>REFRIPOCOS REFRIGERACAO - EIRELI</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>REFRIPOCOS</b>			<b>PORTE</b> <b>ME</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ</b>		<b>NÚMERO</b> <b>143</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>37.706-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>PARQUE PRIMAVERA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>POCOS DE CALDAS</b>		<b>UF</b> <b>MG</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>REFRIPOCOS@OUTLOOK.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(35) 3712-8877</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>06/12/2013</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	



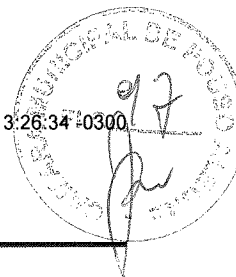
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2019 às 13:21:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir    Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Para:** samara@5i.com.br  
**Assunto:** Manutenção/PMOC - Sistema de Refrigeração (Câmara Municipal de Pouso Alegre)  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=AAncia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=  
**Data:** Tue, 17 Sep 2019 13:26:34 -0300



Boa tarde, Samara!

Conforme contato telefônico, solicito orçamento para elaboração de "PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle" e manutenção preventiva/corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Todas as informações referentes ao objeto da contratação estão em Termo de Referência anexo, em especial no item 3.

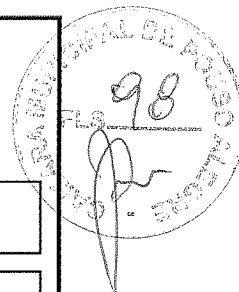
Quaisquer dúvidas ou esclarecimento que se fizerem necessários, estou à disposição.

**Favor confirmar recebimento.**

Muito obrigado!

<p><b>André Albuquerque</b> <b>Auxiliar Administrativo</b> (35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323</p> <p><a href="http://www.cmpa.mg.gov.br">www.cmpa.mg.gov.br</a> <a href="https://www.facebook.com/cmpalegre">facebook.com/cmpalegre</a></p>  <p>Câmara Municipal de Pouso Alegre</p>	<p>Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:</p>  <p><b>TV CÂMARA</b> Pouso Alegre - MG Canal 18.4 Canal 8 Master Cabo</p> 
--	--

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.237.839/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>16/07/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>5I COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>5I</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CONSELHEIRO CARRAO</b>		NÚMERO <b>255</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>01.328-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ecbarcondicionado@yahoo.com.br</b>		TELEFONE <b>(11) 4063-6478</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2019** às **14:06:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

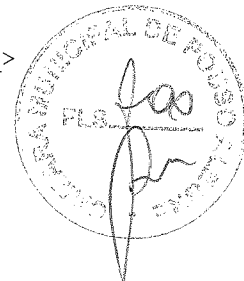


Imprimir      Fechar

**De:** Vendas Climafrio (vendas@climafrio.com.br)      **Data:** Thu, 12 Sep 2019 11:51:53 -0300  
**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** Lida: Orçamento - Elaboração dePMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

---

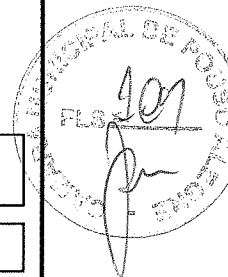
Reporting-UA: climafrio.com.br; Microsoft Outlook 15.0  
Final-Recipient: rfc822;vendas@climafrio.com.br  
Original-Message-ID: <53C2969D6B7340D8AE603F266471005A.MAI@sinoinformatica.local>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>74.378.258/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/02/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ARMAZEM TATUAPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R EMILIA MARENGO</b>	NÚMERO <b>341</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>03.336-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA REGENTE FEIJO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(11) 2095-7000</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NEGRETE@CLIMAFRIO.COM.BR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2019** às **15:25:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br **Data:** Wed, 11 Sep 2019 14:50:55 -0300  
**Para:** admin@rjarcondicionado.com.br, mercesrefrigeracao@yahoo.com.br, comprasengbasso@gmail.com  
**Assunto:** Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=AAncia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=  

---

Boa tarde!

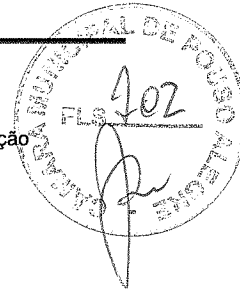
Conforme contato telefônico, solicito orçamento para elaboração de "PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle" e manutenção preventiva/corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Todas as informações referentes ao objeto da contratação estão em Termo de Referência anexo, em especial no item 3.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimento que se fizerem necessários, estou à disposição.


**Favor confirmar recebimento.**

Muito obrigado!



**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



Imprimir    Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Para:** administracao@rjarcondicionado.com.br  
**Assunto:** FW: Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=AAncia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=  
**Data:** Wed, 11 Sep 2019 14:56:25 -0300

Boa tarde!

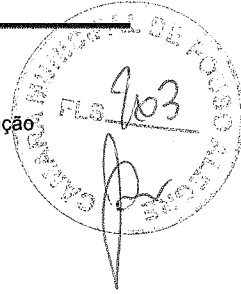
Conforme contato telefônico, solicito orçamento para elaboração de "PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle" e manutenção preventiva/corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Todas as informações referentes ao objeto da contratação estão em Termo de Referência anexo, em especial no item 3.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimento que se fizerem necessários, estou à disposição.


**Favor confirmar recebimento.**

Muito obrigado!



**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.339.234/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REFRIGERACAO BASSO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BASSO ENGENHARIA DE REFRIGERACAO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CHAMPAGNAT</b>	NÚMERO <b>1012</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>37.701-391</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>POCOS DE CALDAS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(035) 3722-1589</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

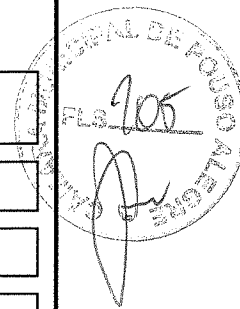


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2019 às 14:29:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.270.591/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/11/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R.J. REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>70</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 1</b>
CEP <b>03.808-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ERMELINO MATARAZZO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BLANCK@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 6544-0054</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/11/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2019 às 14:20:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir    Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br

**Data:** Thu, 19 Sep 2019 16:56:04 -0300

**Para:** gustavo@climaminas.com.br

**Assunto:** Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo\_de\_Refer=C3=AAncia\_-\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado.docx?=  

---

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito orçamento para elaboração de "PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle" e manutenção preventiva/corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Todas as informações referentes ao objeto da contratação estão em Termo de Referência anexo, em especial no item 3.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimento que se fizerem necessários, estou à disposição.

**Favor confirmar recebimento.**

Muito obrigado!



**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



**TV CÂMARA**  
Pouso Alegre - MG  
Canal 88.4  
Canal 8 Master Cabo

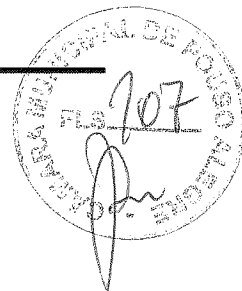


Imprimir      Fechar

**De:** Gerencia Clima Minas (gustavo@climaminas.com.br)      **Data:** Thu, 19 Sep 2019 17:50:52 -0300  
**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** Lida: Orçamento - Elaboração de PMOC, serviços de manutenção preventiva/corretiva de condicionadores de ar (Câmara Municipal de Pouso Alegre)

---

Reporting-UA: climaminas.com.br; Microsoft Outlook 14.0  
Final-Recipient: rfc822;gustavo@climaminas.com.br  
Original-Message-ID: <FE90A84D0E7B4C94B59A33D6DE6C4C83.MAI@sinoinformatica.local>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**32.959.420/0001-96**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**07/03/2019**

NOME EMPRESARIAL  
**CLIMA MINAS PA SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CLIMA MINAS**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV JOSE AGRIPINO RIOS**

NÚMERO  
**232**

COMPLEMENTO

CEP  
**37.558-440**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM OLIMPICO**

MUNICÍPIO  
**POUSO ALEGRE**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTATO@CONTABILITASOLUCOES.COM.BR**

TELEFONE  
**(35) 3068-6766**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2019** às **12:59:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Imprimir    Fechar

**De:** Vendas Climafrio (vendas@climafrio.com.br)

**Data:** Wed, 18 Sep 2019 15:11:23 -0300

**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br

**Assunto:** Lida: Pedido de Orçamento: Manutenção Preventiva (PMOC)/Corretiva - Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Anexos:**

---

Sua mensagem

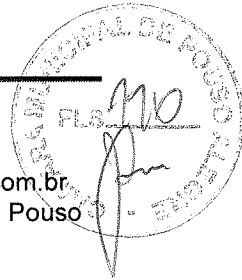
Para: vendas@climafrio.com.br; refripocos@refripocos.com.br; administracao@rjarcondicionado.com.br

Assunto: Pedido de Orçamento: Manutenção Preventiva (PMOC)/Corretiva - Câmara Municipal de Pouso Alegre

Alegre

Enviada: 18/09/2019 14:04

foi lida em 18/09/2019 15:11.



\* UNIAO LTDA  
GES1302  
LPRCME, 670-861

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2019

Pag. 0001  
73 77 06  
17 49 21

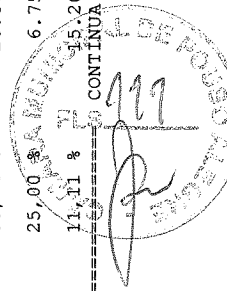
V A R I A C A O D O S V A L O R E S P R A T I C A D O S N O M E R C A D O  
PROCESSO.: PRC00137/19  
LICITACAO:

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

LISTAGEM POR ORDEM DE CODIGO DO PRODUTO

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO DISCRIMINACAO	VR.UN.MINIMO	VR.UN.MEDIO	VR.UN.MAXIMO	VARIACAO	VR. MEDIO TOTAL
1	12,0000	SERVICO	4179	972,0000	1.146,0000	1.320,0000	35,80 %	13.752,00
MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 1 Servicos de manutencao PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutencao, operao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								
2	12,0000	SERVICO	4180	972,0000	1.091,0000	1.210,0000	24,48 %	13.092,00
MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 2 Servicos de manutencao PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutencao, operacao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								
3	12,0000	SERVICO	4181	90,0000	531,0000	972,0000	980,00 %	6.372,00
MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 3 Servicos de manutencao PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutencao, operacao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								
4	12,0000	SERVICO	4182	100,0000	536,0000	972,0000	872,00 %	6.432,00
MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 4 Servicos de manutencao PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutencao, operacao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								
5	12,0000	SERVICO	4183	972,0000	3.036,0000	5.100,0000	424,69 %	36.432,00
MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 5 Servicos de manutencao PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutencao, operacao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								
6	12,0000	SERVICO	4184	700,0000	836,0000	972,0000	38,85 %	10.032,00
MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 6 Servicos de manutencao PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutencao, operacao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								
7	12,0000	SERVICO	4185	200,0000	586,0000	972,0000	386,00 %	7.032,00
MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 7 Servicos de manutencao PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutencao, operacao e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados.								
8	200,0000	HORAS	4186	70,0000	82,5000	95,0000	35,71 %	16.500,00
HORA - TECNICO ESPECIALIZADO								
9	20,0000	SERVICO	4187	300,0000	337,5000	375,0000	25,00 %	6.750,00
VISITA - TECNICO ESPECIALIZADO								
10	200,0000	KILO	4188	72,0000	76,0000	80,0000	11,11 %	15.200,00
RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.								

CONTINUA



\* UNIAO LTDA  
GES1302  
LPRCMED.670-861

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2019

Pag. 0002  
73 77 06  
17 49 21

V A R I A C A O D O S V A L O R E S P R A T I C A D O S N O M E R C A D O  
PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

PROCESSO.: PRC00137/19

LISTAGEM POR ORDEM DE CODIGO DO PRODUTO

ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO VR.UN.MINIMO VR.UN.MEDIO VR.UN.MAXIMO VARIACAO VR. MEDIO TOTAL

VALOR MEDIO DE MERCADO: 131.594,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (cento e trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*)

ANDRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES



\* UNIAO LTDA

GES912

LMERCADO.657-863

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2019

Pag. 0001  
73 77 06  
17 49 16

PROCESSO: PRC00137/19

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	ANDRE FILIPE LIMA ME (35) 3221 4791	2831 REFRIGERACAO BASSO L (35) 3722 3877	MENOR PRECO ENCONTRADO NO MERCADO
-278 MANUT. PREV. AR CONDICIONADO ( 4179) SV	12,0000	11664.00 *	15840.00	11664.00	11664.00
-278 MANUT. PREV. AR CONDICIONADO ( 4180) SV	12,0000	11664.00 *	14520.00	11664.00	11664.00
-278 MANUT. PREV. AR CONDICIONADO ( 4181) SV	12,0000	11664.00 *	1080.00	1080.00	1080.00
-278 MANUT. PREV. AR CONDICIONADO ( 4182) SV	12,0000	11664.00 *	1200.00	1200.00	1200.00
-277 MANUT. PREV. AR CONDICIONADO ( 4183) SV	12,0000	11664.00 *	61200.00	11664.00	11664.00
-277 MANUT. PREV. AR CONDICIONADO ( 4184) SV	12,0000	11664.00 *	8400.00	8400.00	8400.00
-277 MANUT. PREV. AR CONDICIONADO ( 4185) SV	12,0000	11664.00 *	2400.00	2400.00	2400.00
-277 HORA - TECNICO ESPECIALIZADO ( 4186) HS	200,0000	14000.00 *	19000.00	14000.00	14000.00
-277 VISITA - TECNICO ESPECIALIZAD ( 4187) SV	20,0000	7500.00 *	6000.00	6000.00	6000.00
-277 RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.( 4188) KG	200,0000	16000.00 *	14400.00	14400.00	14400.00

SOMATORIO DOS VALORES PESQUISADOS...:

82472,00

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES  
ANDRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA



04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2019

REQUISICAO DO BLOQUEIO DE VERBA ORCAMENTARIA

DATA EMISSAO: 30/09/2019  
PROCESSO.....: PRC00137/19  
FICHA.....: 27

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL  
0102 .0112200148.005.339039 PROJ./ATV: MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA

REQUISICAO: 01054/19

DATA DA RIM: 24/09/2019

SERVICO	MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 1	Cod: 4179	13.752,00
12,0000	MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 2	Cod: 4180	13.092,00
12,0000	MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 3	Cod: 4181	6.372,00
12,0000	MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 4	Cod: 4182	6.432,00
12,0000	MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 5	Cod: 4183	36.432,00
12,0000	MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 6	Cod: 4184	10.032,00
12,0000	MANUT. PREV. AR CONDICIONADO 7	Cod: 4185	7.032,00
200,0000	HORA - TECNICO ESPECIALIZADO	Cod: 4186	16.500,00
20,0000	VISITA - TECNICO ESPECIALIZADO	Cod: 4187	6.750,00
200,0000	RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.	Cod: 4188	15.200,00

REF.: SERVICIO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DA CAMARA MUNICIPAL.

CENTRO DE CUSTO: SETOR PATRIMONIAL

VALOR TOTAL DA RIM:

131.594,00


VALOR TOTAL DA FICHA:  
PERCENTUAL DA REQUISICAO PARA ESTA FICHA:  
VALOR TOTAL DA FICHA CORRIGIDO:

131.594,00  
25 %  
32.898,50

VALOR DE MERCADO:  
PERCENTUAL DO VALOR DE MERCADO:  
VALOR TOTAL DO BLOQUEIO:

131.594,00  
25,00 %  
32.898,50

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES  
ANDRE ALEQUERQUE DE OLIVEIRA

*Andre Alequerque de Oliveira*  
20/10/2019  




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício 01/2019-Coordenadoria de Finanças e Orçamento

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2019.

Ao. Sr.  
André Albuquerque de Oliveira  
Pregoeiro da Câmara de Pouso Alegre

**Assunto:** Resposta ao Ofício 359/2019

Prezado Senhor,

Foi encaminhado o Ofício 359/2019 a esta Coordenadoria de Finanças e Orçamento, na qual requer a análise de ausência de 3 (três) pesquisas de mercado no Processo 137/2019 que visa à contratação de empresa especializada, em regime empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523

A Administração Pública, quando da realização de pesquisas de preços, deve ampliar ao máximo as suas informações. **A impossibilidade de obter número mínimo de cotações deve estar devidamente justificada nos autos do processo.** Esse é o entendimento da jurisprudência atual.

No presente processo, foi demonstrado que o requisitante não poupou esforços para obtenção de orçamentos junto a potenciais fornecedores (Anexo IV). É importante relatar que somente duas empresas encaminharam os orçamentos.

Outrossim, houve comprovação documental de consultas a outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como o Painel de Preços da Administração Federal e o banco de preços da Empresa União Assessoria. Deve-se deixar registrado que as cotações encontradas foram desconsideradas em virtude da incompatibilidade com o objeto a ser licitado.

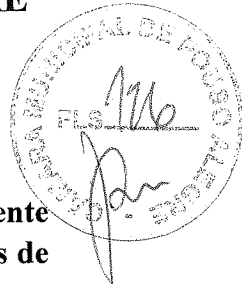
Além disso, os servidores alegaram dificuldades em razão das especificidades técnicas próprias do objeto licitado.



*André Albuquerque*  
01/10/2019  
**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Salvo melhor juízo, esta Coordenadoria **entende que está devidamente justificado a situação em que não foi possível atingir o número ideal de cotações de preços.**

Recomenda-se solicitar parecer jurídico sobre a questão.

Atenciosamente,

Nicholas Ferreira da Silva  
Coordenador de Finanças e Orçamento





Ofício 369/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Pouso Alegre, 01 de outubro de 2019.

Ao Sr.

Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal  
Pouso Alegre-MG

**AUTORIZO A DEFLAGRAÇÃO DO  
RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO**

  
Oliveira Altair do Amaral  
Presidente

**Assunto: Deflagração de Procedimento Licitatório.**

Senhor Presidente,

1. Na forma dos incisos I e III do art. 3º da lei 10.520/2002 e do caput do art. 38 da Lei 8.666/93, sirvo-me do presente para apresentar elementos técnicos para as justificativas exigidas pela legislação e solicitar da Presidência da Mesa Diretora autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, processado pelo Sistema de Registro de Preços, para “Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”.
2. O objeto do certame está definido no Termo de Referência elaborado pelo setor requisitante (Setor de Patrimônio), com as respectivas especificações técnicas dos equipamentos do sistema de climatização, de acordo com levantamento realizado.
3. O Pregão será do tipo “Menor Preço Global”, apesar de se tratar de objeto cuja natureza é de serviço contínuo, indivisível. O contrato será elaborado em

  
André Albuquerque  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179

К. С. ГОРБАЧЕВ  
И. С. ГОРБАЧЕВ

И. С. ГОРБАЧЕВ

1. ...  
2. ...  
3. ...  
4. ...  
5. ...  
6. ...  
7. ...  
8. ...  
9. ...  
10. ...  
11. ...  
12. ...  
13. ...  
14. ...  
15. ...  
16. ...  
17. ...  
18. ...  
19. ...  
20. ...  
21. ...  
22. ...  
23. ...  
24. ...  
25. ...  
26. ...  
27. ...  
28. ...  
29. ...  
30. ...  
31. ...  
32. ...  
33. ...  
34. ...  
35. ...  
36. ...  
37. ...  
38. ...  
39. ...  
40. ...  
41. ...  
42. ...  
43. ...  
44. ...  
45. ...  
46. ...  
47. ...  
48. ...  
49. ...  
50. ...  
51. ...  
52. ...  
53. ...  
54. ...  
55. ...  
56. ...  
57. ...  
58. ...  
59. ...  
60. ...  
61. ...  
62. ...  
63. ...  
64. ...  
65. ...  
66. ...  
67. ...  
68. ...  
69. ...  
70. ...  
71. ...  
72. ...  
73. ...  
74. ...  
75. ...  
76. ...  
77. ...  
78. ...  
79. ...  
80. ...  
81. ...  
82. ...  
83. ...  
84. ...  
85. ...  
86. ...  
87. ...  
88. ...  
89. ...  
90. ...  
91. ...  
92. ...  
93. ...  
94. ...  
95. ...  
96. ...  
97. ...  
98. ...  
99. ...  
100. ...

101. ...  
102. ...  
103. ...  
104. ...  
105. ...  
106. ...  
107. ...  
108. ...  
109. ...  
110. ...  
111. ...  
112. ...  
113. ...  
114. ...  
115. ...  
116. ...  
117. ...  
118. ...  
119. ...  
120. ...  
121. ...  
122. ...  
123. ...  
124. ...  
125. ...  
126. ...  
127. ...  
128. ...  
129. ...  
130. ...  
131. ...  
132. ...  
133. ...  
134. ...  
135. ...  
136. ...  
137. ...  
138. ...  
139. ...  
140. ...  
141. ...  
142. ...  
143. ...  
144. ...  
145. ...  
146. ...  
147. ...  
148. ...  
149. ...  
150. ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



conformidade com o art. 55 da Lei 8.666/93. Os prazos para fornecimento devem ser definidos no Termo de Referência, em anexo ao edital.

4. O critério de julgamento será o de menor valor global, respeitado o disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, que, apesar de estipular como regra a divisão, abre a possibilidade de contratação global em função da especificidade do objeto dada a constatação de inviabilidade técnica, econômica e operacional. No caso, fracionar entre vários fornecedores as manutenções preventiva e corretiva dos aparelhos não é a solução adequada, até porque o cronograma de manutenções será definido em função de somente um plano a ser elaborado pela licitante vencedora, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
5. Não será realizada licitação exclusiva para MEs e EPPs, nos termos do art. 48, Inciso I, considerando a obrigatoriedade prescrita para itens de até R\$ 80.000,00. O presente certame teve valor médio estimado em R\$ 131.594,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais) e terá como critério de julgamento o menor valor global dos serviços.
6. Foram solicitados orçamentos de 10 fornecedores sediados nos Municípios de Pouso Alegre, Poços de Caldas, Varginha, São Paulo, Bragança Paulista e São José do Rio Preto e consultados valores praticados em outros órgãos públicos por meio de bancos de preços, mantidos por empresa prestadora de serviço à Câmara Municipal, registrados no SICOM do TCE-MG, e pelo Painel de Preços da Administração Pública Federal. A cotação foi avaliada pelo Setor de Patrimônio para verificação de compatibilidade com as demandas da Câmara Municipal e apenas 2 orçamentos (7 empresas não encaminharam orçamento e uma não manifestou interesse na contratação) foram considerados para apuração do preço Médio, conforme justificativa encaminhada e aprovada pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento.
7. Quanto à habilitação, deverá ser prevista a apresentação de documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira. O art. 37, XXI, da CF, dispõe que qualificação técnica e econômico-financeira serão exigidas apenas quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por sua vez, a legislação infraconstitucional que trata do tema, nos arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93, não estabelece obrigatoriedade para a apresentação de documentação referente a qualificação técnica e econômico-financeira. No entanto, como se trata de serviços de duração continuada, será formulada consulta ao Departamento

André Albuquerque  
Municipal Administrativo  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Jurídico para análise da viabilidade de qualificação técnica e econômico-financeira.  
As sanções por inadimplemento serão as previstas na Lei 10.520/02.

8. Conforme o exposto, solicito despacho manifestando concordância com as justificativas apresentadas e autorizando a abertura de processo licitatório, para que as providências para publicação sejam tomadas em tempo hábil.

Atenciosamente,

André Albuquerque Oliveira  
Membro – Comissão Permanente de Licitações

Imprimir    Fechar

**De:** Alaila Luz (alaila.cmpa@gmail.com)  
**Para:** André Albuquerque Compras  
**Assunto:** Re: Minuta de Contrato - Manutenção Preventiva/Corretiva do sistema de climatização;  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Minuta\_de\_Contrato\_=2D\_Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar\_condicionado\_=28alt=2E?=?UTF-8?Q?\_Alaila=29=2Edocx?=?

**Data:** Tue, 1 Oct 2019 17:52:00 -0300

André,

Seguem contrato com alterações. Por gentileza, verifique especialmente o que está marcado em azul.

Att.

Em seg, 16 de set de 2019 às 16:52, <andre@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo Minuta de Contrato e do Termo de Referência para manutenção preventiva/corretiva do sistema de refrigeração da Câmara Municipal para análise e revisão.

Todas os incisos do art. 55 da Lei 8.666/93 que contém cláusulas obrigatórias foram destacadas em vermelho e os itens contendo prazos foram sublinhados.

Att.



**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
 (35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

www.cmpa.mg.gov.br  
 facebook.com/cmpalegre

Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



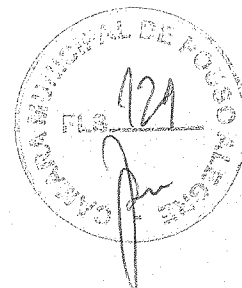
**Alaila Luz**  
 Agente Administrativa  
 (35) 3429-6509 (35) 9 9166-1036

www.cmpa.mg.gov.br  
 facebook.com/cmpalegre

Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:





**ANEXO XX**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO A ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inc. Estadual \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a **“contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL XX/2019** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

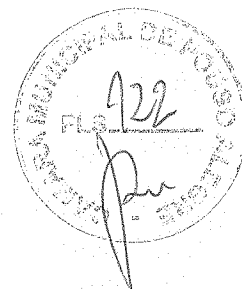
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. Equipamentos instalados na **CÂMARA MUNICIPAL**:

Capacidade	Qtde.	Marca	Modelo
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<b>Total</b>	<b>85</b>		

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
5. Todos os serviços prestados deverão estar totalmente de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão xx/2019, que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.
6. **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**
  - 6.1 Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.
  - 6.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:
    - 6.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;
    - 6.2.2 A periodicidade das manutenções;
    - 6.2.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
  - 6.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

**Comentado [c1]:** Verificar obrigações com o CREA e fiscalização da ANVISA



- 6.4 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho, conforme quadro abaixo;

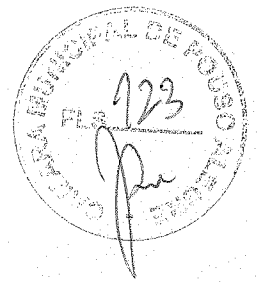
Comentado [c2]: Analisar se vale a pena formatar com tabela pra melhorar visualização.

#### Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;



16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37. Montar o equipamento de forma adequada;



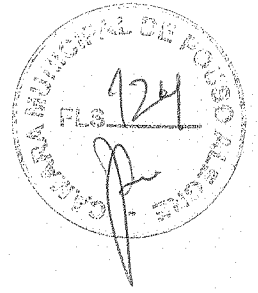
38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
41. Verificação e troca de capacitor;
42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

- 6.7 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a CONTRATADA deverá:
- 6.7.1 Realizar a análise do condicionador de ar;
  - 6.7.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao contrato;
  - 6.7.3 Encaminhar relatório ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
  - 6.8 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.15, a CONTRATADA deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
  - 6.9 Além dos serviços acima, caberá à CONTRATADA a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
  - 6.10 O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;
  - 6.11 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
  - 6.12 A CONTRATADA somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
  - 6.13 Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL** e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

- 6.14 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 6.15 As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da **CONTRATADA**: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.16 A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

#### **7. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

- 7.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 7.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** ou quando forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** durante a realização das manutenções preventivas;
- 7.3 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela **CÂMARA MUNICIPAL** haverá convocação por e-mail, devendo a **CONTRATADA** emitir relatório conforme Anexo 2 ao contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.4 Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 1.4.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da **CONTRATADA**;
- 7.5 No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a **CONTRATADA** será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;



- 7.6 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 7.7 As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 7.8 As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 7.9 Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à **CONTRATADA** as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 7.10 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.11 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.12 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 1.4.14;
- 7.13 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14 Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 7.14.1 Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;
- 7.14.2 Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.3 Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da **CONTRATADA** será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à Câmara Municipal, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;

7.15 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.16 Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da CONTRATADA, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*.

7.17 Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela CONTRATADA, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela CONTRATADA, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos.

7.17.1 O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, que deverá solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras, para posterior emissão de Nota Fiscal pela empresa.

7.18 A nota fiscal deve ser emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

## 8. Dos Relatórios

### 8.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

8.1.1 Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:

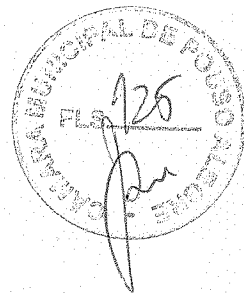
8.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.1.1.2 Data da execução dos serviços;

8.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;

8.1.2 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;



8.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a CONTRATADA solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

#### **8.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**

8.2.1 Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

8.2.1.1 Marcar no campo adequado se é "visita para análise" ou "execução da manutenção";

8.2.1.2 Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.2.1.3 Data da visita;

8.2.1.4 Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela CONTRATANTE;

8.2.1.5 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.2.1.6 Assinaturas do técnico responsável e do fiscal do contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;

8.2.2 O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

8.2.3 A CONTRATADA poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

8.2.4 Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a CONTRATADA solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

#### **9. Observações Finais**

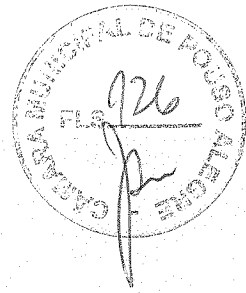
9.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.

9.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o fiscal do contrato.

- 9.3 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do fiscal do contrato.
- 9.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a **CONTRATADA**.
- 9.5 Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais**

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos,



empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
9. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade Trabalhista**

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CÂMARA MUNICIPAL**.
4. Vindo a **CÂMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

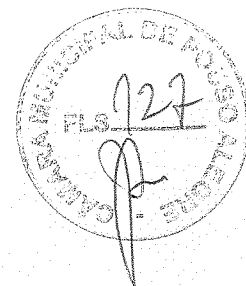


5. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução**



1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

1. O valor total do presente contrato para a manutenção preventiva, incluídos os custos com elaboração e implementação do PMOC, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. O valor total do presente contrato para a manutenção corretiva, incluída a estimativa de visita, de horas de manutenção e de recargas de gás, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Comentado [c3]: Verificar custos no CREA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação das notas fiscais pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste dos Preços**

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.
2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

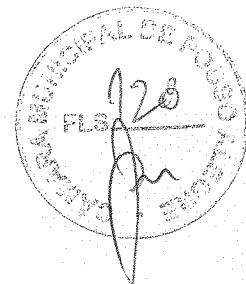
#### **CLÁUSULA NONA - Do Início da Execução dos Serviços**

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebida a autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência**



1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Obrigações da Câmara Municipal.**

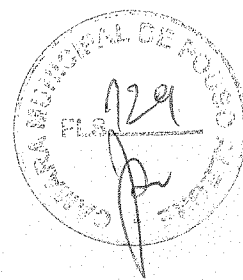
1. Expedir ordens de serviço;
2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada**

**Comentado [c4]:** Analisar a inclusão de cláusulas sobre o PMOC.

1. Prestar os serviços no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
2. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
6. Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da



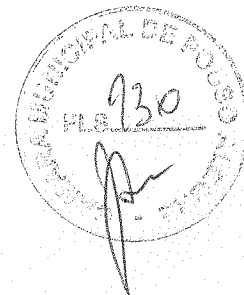
garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10. Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
16. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
17. Emitir relatórios nos prazos previstos no Termo de Referência;
18. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto da presente licitação;
19. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Sanções**

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1. advertência;
  - 2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
  - 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.5. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
  - 2.6. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
  - 3.1. item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2. itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3. item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 2.5 cumulativamente com a multa cabível.
6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

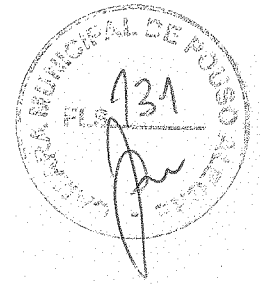
1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Controle e Fiscalização da Execução**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.



4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
  - 1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
3. À **CÂMARA MUNICIPAL** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
4. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CÂMARA MUNICIPAL**;
5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no contrato e no ato convocatório.
6. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7. O fiscal, ao observar a necessidade de alteração das cotas originalmente pactuadas, deverá observar o seguinte:
  - 7.1 Quando se tratar de remanejamento de cotas sem acréscimo ou redução do valor total estimado do contrato, o fiscal deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a alteração das cotas que serão praticadas e comunicar à Gestão de Contratos para formalização por apostilamento.
8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
9. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel



cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Alteração do Contrato**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. Quando se tratar de alteração de cotas que afetem o valor total estimado do contrato, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, o fiscal deverá informar à Gestão de Contratos para providências quanto à formalização.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Rescisão Contratual**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

- 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Vinculação Contratual**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **PRC XXX/2019**, em especial à proposta da **CONTRATADA**, e a toda a documentação do **Pregão nº XX/2019**, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Publicação**

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Do Foro**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

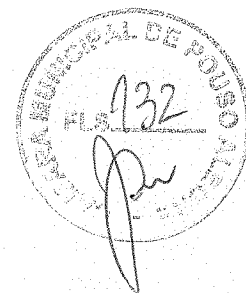
Pouso Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Câmara  
CPF nº

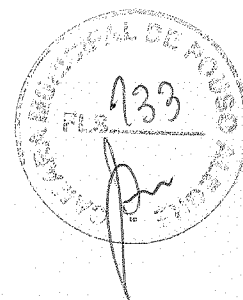
\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Contratada  
CPF nº



**ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E  
CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		

6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecanico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		



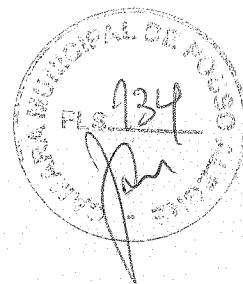
**ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			



21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			

Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Funcionários que executaram os serviços:

Nome:	Documento
Nome:	Documento

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

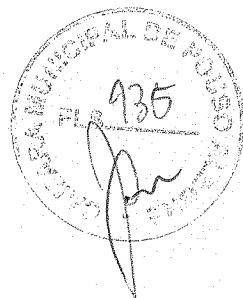
Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_



**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**Motivo da Visita:**     Visita para Análise             Execução de Manutenção

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço, se houver / data da convocação pela CONTRATANTE	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças com defeito, se for análise / peças trocadas, se for execução de manutenção	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	

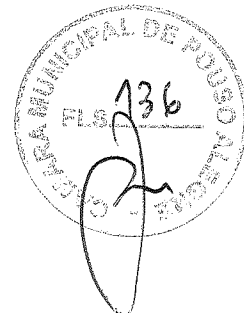


Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__
Técnico responsável: _____
Fiscal do Contrato: _____

BLOQUEIO ORCAMENTARIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIO-FINANCEIRO

Numero 00057 Data 30/09/2019  
Processo PRC00137/19 MANUT. PREV. E CORRET. - SISTEMA DE CLIMATIZACAO  
Ficha 0027  
Unidade 0102 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
Classificacao 0112200148.005 MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA  
Conta 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica  
Subprojeto

Referencia PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO (PREVENTIVA) E  
CONCERTOS (CORRETIVA) DOS APARELHOS CONDICIONADO  
RES DE AR DO PREDIO DESTA CAMARA MUNICIPAL, CONFOR  
ME REQUISICAO DE BLOQUEIO ANEXA.



Premissas e Metodologia de calculo PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO

Especificacao/exercicio	2019	2020	2021
Presente Despesa	32.898,50	0,00	0,00
Despesa do Exercicio	19.800.000,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orcamentario-Financeiro	0,16 %	0,00 %	0,00 %
Saldo Ficha: 140.618,08	Vr Bloqueio: 32.898,50	Saldo: 107.719,58	

MARCOS FERNANDO LUIZ  
RESPONSAVEL

NICHOLAS FERREIRA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MG 094.660

DECLARACAO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA  
(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequacao orcamentaria e financeira com a Lei Orcamentaria e esta compativel com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias.

  
OLIVEIRA ALTAIR AMARAL  
ORDENADOR DA DESPESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

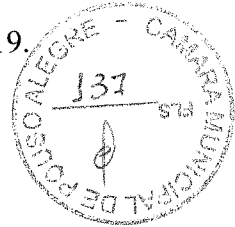
Recebido em  
03/10/19

Ofício nº 373/2019

Pouso Alegre, 02 de outubro de 2019.

Ao Sr.

Tiago Reis  
Procurador  
Câmara Municipal  
Pouso Alegre-MG



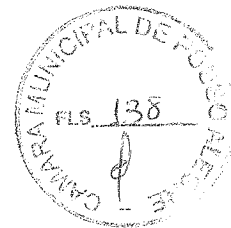
**Assunto: Parecer Jurídico acerca da regularidade dos atos da fase interna do Pregão 18/2019.**

1. Com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, solicito parecer jurídico acerca do edital do Pregão 18/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”.
2. A licitação será realizada para ampla concorrência conforme justificativa que consta no ofício de deflagração, às fls. 17/109 (item 5). Há severas restrições de mercado no município, de modo que se faz necessário ampliar ao máximo a competitividade e a possibilidade de participação. As demais justificativas exigidas no art. 3 da Lei 10.520/2002 constam do ofício de deflagração (fls. 17/109).
3. Além da regularidade da realização da licitação para ampla concorrência, peço análise jurídica dos seguintes itens da minuta de edital:
  - 3.1 No que diz respeito à qualificação econômico-financeira definida no item 1.11 do Título VIII, por se tratar de contratação cujo valor estimado encontra-se em patamar inferior ao máximo permitido para a modalidade convite, considerando que a CF, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe que as exigências de qualificação econômico-financeira serão apenas as indispensáveis ao cumprimento das obrigações, isto é, proporcionais à complexidade

André Albuquerque  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



e vulto da licitação, o edital exige apenas certidão negativa de falência, conforme autorizado pelo Inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93.

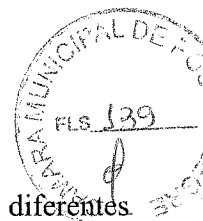
- 3.2** No que diz respeito à qualificação técnica, conforme previsto no item 1.12 do Título VIII, a exigência de inscrição da licitante no CREA-MG é permitida pelo Inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93. O registro no CREA-MG se relaciona com o serviço a ser contratado envolver atividades privativas de engenheiro na forma da Lei 5.194/66.
- 3.3** O item 1.13 do Título VIII, que exige atestado de capacidade técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico – fornecida pelo CREA), tem lastro nos §§1º e 3º do art. 30 da Lei 8.666/63.
- 3.4** O item 1.14 do Título VIII, ao exigir comprovação de responsável técnico, tem base no art. 6º, *caput*, da Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde (em anexo com grifos nossos), que exige manutenção de responsável técnico habilitado. A habilitação exigida do responsável técnica é a regulamentada pela Resolução CONFEA 218/1973, em seus arts. 8º, 9º e 12 c/c art. 1º (em anexo com grifos nossos), em complemento ao art. 7º da Lei 5.194/66. A substituição do profissional autorizada pelo item é prevista no § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93.
- 4** Também submeto à apreciação do Departamento Jurídico, conforme orientação do Coordenador de Finanças e Orçamento em resposta ao ofício 359/2019, a suficiência e regularidade da justificativa de fixação do preço médio com 2 (dois) orçamentos, conforme ofício autuado às fls. 92/110. Será encaminhada cópia do edital por *e-mail* para facilitar a revisão e a inserção de eventuais apontamentos no arquivo de texto para modificação e correção de cláusulas do edital.

Atenciosamente,

André Albuquerque Oliveira  
Membro – Comissão Permanente de Licitações

## RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

### RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos;

Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

- a) loteamentos;
- b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;
- c) traçados de cidades;
- d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

Art. 16 - Compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO:



I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Art. 20 - Compete ao ENGENHEIRO TÊXTIL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria têxtil; produtos têxteis, seus serviços afins e correlatos.

Art. 21 - Compete ao URBANISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus serviços afins e correlatos.

Art. 22 - Compete ao ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 23 - Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 24 - Revogado pela Resolução 1.057, de 31 de julho de 2014

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução.

II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as Resoluções de nº 4, 26, 30, 43, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 96, 108, 111, 113, 120, 121, 124, 130, 132, 135, 139, 145, 147, 157, 178, 184, 185, 186, 197, 199, 208 e 212 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 JUN 1973.

**Prof. FAUSTO AITA GAI**  
**Presidente**

**Engº. CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS**  
**1º Secretário**

Publicada no D.O.U. de 31 de julho de 1973.

Art. 24 - Revogado pela Resolução 1.057, de 31 de julho de 2014



## **PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º - Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º - Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º - As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

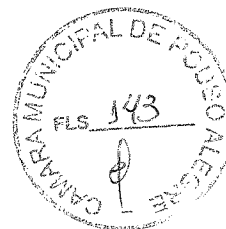
Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

- a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.
- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.
- f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.
- g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
- h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.
- i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º - Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.



e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.

f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m<sup>3</sup>/h/pessoa.

g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável

técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome (Edifício/Entidade)			
Endereço completo			Nº
Complemento	Bairro	Cidade	UF
Telefone		Fax	

2 - Identificação do ( ) Proprietário, ( ) Locatário ou ( ) Preposto:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

3 - Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

\*ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 - Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	Nº de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
	Fixos	Flutuantes			
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

NOTA: anexar Projeto de instalação do sistema de climatização.

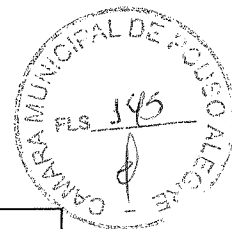


5 - Plano de Manutenção e Controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
a) Condicionador de Ar (do tipo "expansão direta" e "água gelada")				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	-	-	-	-
limpar as serpentinas e bandejas	-	-	-	-
verificar a operação dos controles de vazão;	-	-	-	-
verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	-	-	-	-
verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;	-	-	-	-
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	-	-	-	-
verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	-	-	-	-
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	-	-	-	-
limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).	-	-	-	-
verificar os filtros de ar:	-	-	-	-
- filtros de ar (secos)	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, danos e	-	-	-	-

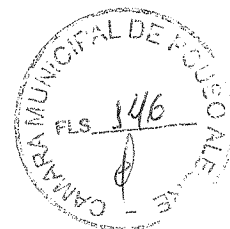
corrosão;				
medir o diferencial de pressão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	-	-	-	-
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	-	-	-	-
- filtros de ar (embebidos em óleo)	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
medir o diferencial de pressão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	-	-	-	-
lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;	-	-	-	-
pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.	-	-	-	-
b) Condicionador de Ar (do tipo "com condensador remoto" e "janela")				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	-	-	-	-
verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	-	-	-	-
verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	-	-	-	-
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	-	-	-	-
levar as bandejas e	-	-	-	-





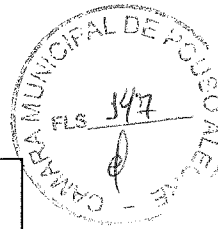
serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;				
limpar o gabinete do condicionador;	-	-	-	-
verificar os filtros de ar.	-	-	-	-
- filtros de ar	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	-	-	-	-
limpar o elemento filtrante.	-	-	-	-
c) Ventiladores				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a fixação;	-	-	-	-
verificar o ruído dos mancais;	-	-	-	-
lubrificar os mancais;	-	-	-	-
verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	-	-	-	-
verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	-	-	-	-
verificar a operação dos amortecedores de vibração;	-	-	-	-
verificar a instalação dos protetores de polias e correias;	-	-	-	-
verificar a operação dos controles de vazão;	-	-	-	-
verificar a drenagem de água;	-	-	-	-
limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.	-	-	-	-

d) Casa de Máquinas do Condicionador de Ar				
verificar e eliminar sujeira e água;	-	-	-	-
verificar e eliminar corpos estranhos;	-	-	-	-
verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo;	-	-	-	-
- aquecedores de ar				
verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão;	-	-	-	-
verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança;	-	-	-	-
limpar a face de passagem do fluxo de ar.	-	-	-	-
- umidificador de ar com tubo difusor (ver obs. 1)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a operação da válvula de controle;	-	-	-	-
ajustar a gaxeta da haste da válvula de controle;	-	-	-	-
purgar a água do sistema;	-	-	-	-
verificar o tapamento da caixa d'água de reposição;	-	-	-	-
verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança;	-	-	-	-
verificar o estado das linhas de distribuição de vapor e de condensado;	-	-	-	-
- tomada de ar externo (ver obs. 2)				
verificar e eliminar sujeira, danos e	-	-	-	-



corrosão;				
verificar a fixação;	-	-	-	-
medir o diferencial de pressão;	-	-	-	-
medir a vazão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	-	-	-	-
verificar o acionamento mecânico do registro de ar ("damper")	-	-	-	-
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;	-	-	-	-
- registro de ar ("damper") de retorno (ver obs. 2)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar o seu acionamento mecânico;	-	-	-	-
medir a vazão;	-	-	-	-
- registro de ar ("damper") corta fogo (quando houver)				
verificar o certificado de teste;	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura;	-	-	-	-
verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, trava e reabertura;	-	-	-	-
verificar o posicionamento do indicador de condição (aberto ou fechado);	-	-	-	-
- registro de ar ("damper") de gravidade (venezianas automáticas)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar o	-	-	-	-

acionamento mecânico;				
lubrificar os mancais;	-	-	-	-
Observações:				
1. Não é recomendado o uso de umidificador de ar por aspersão que possui bacia de água no interior do duto de insuflamento ou no gabinete do condicionador.				
2. É necessária a existência de registro de ar no retorno e tomada de ar externo, para garantir a correta vazão de ar no sistema.				
e) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar				
verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	-	-	-	-
verificar e eliminar danos no isolamento térmico;	-	-	-	-
verificar a vedação das conexões.	-	-	-	-
- bocas de ar para insuflamento e retorno do ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a fixação;	-	-	-	-
medir a vazão;	-	-	-	-
- dispositivos de bloqueio e balanceamento	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar o funcionamento;	-	-	-	-
f) Ambientes Climatizados				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de	-	-	-	-



calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;				
g) Torre de Resfriamento				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
Notas:				
<p>1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.</p> <p>2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.</p> <p>3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.</p>				

6 - Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:
-
-
-
-
-
-
-

## ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE FILTROS DE AR PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES CLIMATIZADOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO NORMATIVA 004-1995 da SBCC

Classe de filtro	Eficiência (%)
Grossos	G0 30-59

-	G1	60-74
-	G2	75-84
-	G3	85 e acima
Finos	F1	40-69
-	F2	70-89
-	F3	90 e acima
Absolutos	A1	85-94, 9
-	A2	95-99, 96
-	A3	99, 97 e acima

Notas:

1) métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE\* 52.1 - 1992 (arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52.1 - 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standart 282

\*ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2) Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13.700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standart 209E de 1992.

3) SBCC - Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



**MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 18/2019**  
**TIPO: Menor Preço Global**

**I - PREÂMBULO**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 137/2019.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 18/2019.

**TIPO:** Menor Preço Global

**CRENCIAMENTO:** 13h30min às 14h00min, no dia 16 de outubro de 2019.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 16 de outubro de 2019, às 14h00min, na Sala "Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria", à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2019**, Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 61/2019, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

**II - OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 2.1 suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

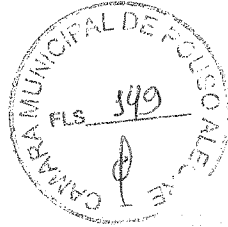
Pouso Alegre;

- 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 2.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
- 2.4 com falência decretada.
- 2.5 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.6 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

**IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br) ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
  - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
  - 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
  - 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
  - 5.4 A decisão do Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

**V - CREDENCIAMENTO**

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
  - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a

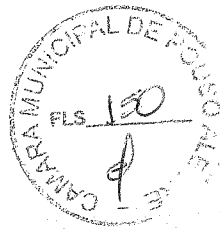


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

- prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
  3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
  4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
    - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
    - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
  5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
  6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
  7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
    - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
  8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

1. Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
2. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: Sala "Paulo Roberto Ferreira de Faria" – Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
**Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG**  
**DATA: 16 de outubro de 2019**  
**CRENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min**

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019**  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE .....**

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro(a) designado ou enviados pelo correio.

**VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverão constar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**VIII - DA HABILITAÇÃO**

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
  - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



- 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.12 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 1.13 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência;
- 1.14 Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 1.15 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.  
Data e local

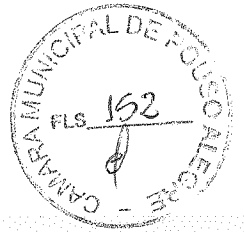
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

**IX - DA SESSÃO DO PREGÃO**

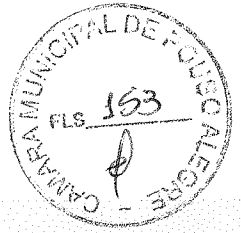
1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.**
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores superiores em até 10% (dez por cento), que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
9. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
10. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
12. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
13. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

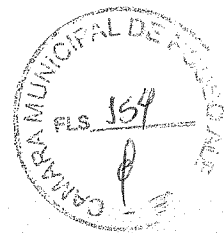
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 14 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 15 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
- 16 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 17 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 18 Se a documentação indicada no item acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
19. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
  - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
  - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
  - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

3. Se o(a) Pregoeira(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
- 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**XIII - DA CONTRATAÇÃO**

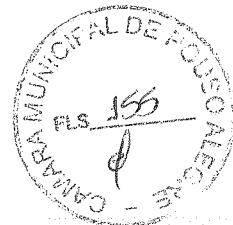
1. Considerando a dispensa de celebração de termo de contrato, a contratação será efetivada por meio de **nota de empenho**.

**XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias.

**XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência, e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1 advertência;
  - 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
  - 3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3 item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.
6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

**XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

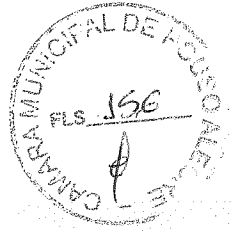
**Comissão Permanente de Licitação**

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e no § 1ª do art. 15 do Decreto Municipal 2.754/05.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 10 Fazem parte integrante deste edital:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



---

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 17
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 23
Anexo III	Proposta Comercial .....	Pág. 24
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação .....	Pág. 27
Anexo V	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP .....	Pág. 28
Anexo VI	Modelo de Ata de Registro de Preços .....	Pág. 29

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2019.

**Oliveira Altair Amaral**  
**Presidente da Mesa Diretora**

MINUTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Presencial nº18/2019**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, incluso materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

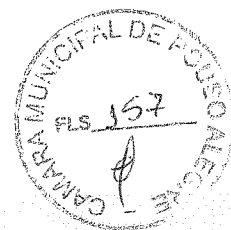
O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da "Síndrome dos Edifícios Doentes", risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização de unidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**3.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

**3.3** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

**3.4** Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

Capacidade	Qtde.	Marca	Modelo
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<b>Total</b>	<b>85</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**3.5 Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e dos serviços de manutenção preventiva:**

**3.5.1** Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

**3.5.2** O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas:

**3.5.2.1** Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split,

**3.5.2.2** a periodicidade das manutenções,

**3.5.2.3** as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

**3.5.3** O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

**3.5.4** O PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.

**3.5.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

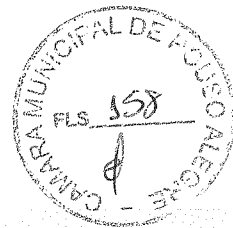
**3.5.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:

**3.5.6.1** Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

**3.5.6.2** Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

**3.5.6.3** Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;

**3.5.6.4** Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 
- 3.5.6.5** Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
  - 3.5.6.6** Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
  - 3.5.6.7** Limpeza da bandeja – parte de condensação;
  - 3.5.6.8** Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
  - 3.5.6.9** Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
  - 3.5.6.10** Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
  - 3.5.6.11** Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
  - 3.5.6.12** Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
  - 3.5.6.13** Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
  - 3.5.6.14** Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
  - 3.5.6.15** Limpeza externa dos gabinetes;
  - 3.5.6.16** Verificar a drenagem de água;
  - 3.5.6.17** Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
  - 3.5.6.18** Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
  - 3.5.6.19** Limpeza das bandejas de drenagens;
  - 3.5.6.20** Eliminar ruídos anormais;
  - 3.5.6.21** Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;

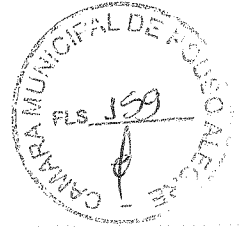


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 3.5.6.22 Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 3.5.6.23 Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 3.5.6.24 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 3.5.6.25 Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 3.5.6.26 Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 3.5.6.27 Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 3.5.6.28 Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 3.5.6.29 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 3.5.6.30 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 3.5.6.31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 3.5.6.32 Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 3.5.6.33 Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 3.5.6.34 Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 3.5.6.35 Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 3.5.6.36 Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 3.5.6.37 Montar o equipamento de forma adequada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 3.5.6.38** Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- 3.5.6.38.1** Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
  - 3.5.6.38.2** Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
  - 3.5.6.38.3** Verificação e troca de capacitor;
  - 3.5.6.38.4** Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 3.5.6.39** Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.14, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 3.5.7** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 3.5.8** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.5.9** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 3.5.10** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.11** Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo E, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 3.5.12** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 3.5.13** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

**3.5.14** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, silicone, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.

**3.5.15** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

**3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

**3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

**3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de Ordem de Serviço e pagos conforme o valor da hora do mecânico especializado e do auxiliar especializado, cuja motivação seja uma chamada por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

**3.6.3** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor da hora de serviço de manutenção corretiva;

**3.6.4** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal será emitida Ordem de Serviço, devendo a contratada:

**3.6.4.1** Emitir relatório conforme anexo contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 3.6.4.2** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 3.5.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- 3.6.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA a troca das peças que necessitem ser substituídas.
- 3.6.5.1** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2;
- 3.6.5.2** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição;
- 3.6.5.3** Autorizada a troca da peça, a nota fiscal deve ser emitida e encaminhada juntamente com o relatório do Anexo 2, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.6** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.7** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las à contratada para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.8** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento da central de ar condicionado;
- 3.6.9** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (doze) horas;
- 3.6.10** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;
- 3.6.11** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.14;
- 3.6.12** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**3.6.13** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

**3.7 Dos relatórios**

**3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**

**3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 1 as ações, as seguintes:

**3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

**3.7.1.1.2** Data;

**3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

**3.7.1.2** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

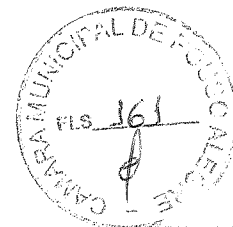
**3.7.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

**3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**

**3.7.2.1** Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

**3.7.2.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**3.7.2.1.2** Data;

**3.7.2.1.3** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**3.7.2.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

**3.7.2.2** O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo F, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

**3.7.2.3** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

**3.7.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

**3.8 Observações Finais**

**3.8.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.

**3.8.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o responsável pela fiscalização.

**3.8.3** A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

**3.8.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a empresa contratada.

**3.8.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

**4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

**4.1** Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 4.1.1 Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;
- 4.2 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;
- 4.2.1 Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;
- 4.2.2 Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);
- 4.2.3 Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.3 Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;
- 4.3.1 Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;
- 4.3.2 Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;
- 4.4 Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

5.1 Os serviços serão recebidos:

- 5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**5.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

**5.2** Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.3** A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

**6.2** Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com conseqüentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

**6.3** Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

**6.4** Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

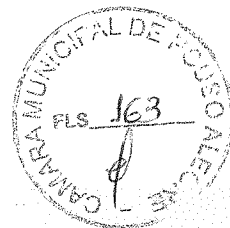
**6.5** Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 6.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 6.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 6.10 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 6.11 Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CÂMARA MUNICIPAL.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7.1 Expedir ordens de serviço;
- 7.2 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 7.4 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 7.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
  - 7.6 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
  - 7.7 Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
  - 7.9 analisar e decidir, após comunicação formal da CONTRATADA, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
  - 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
  - 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
  - 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1 Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
  - 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

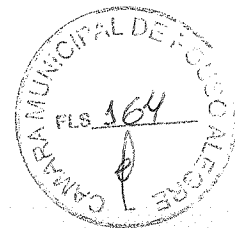
---

- 8.4 Apresentar à CÂMARA MUNICIPAL, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.6 Atender as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Relatar à CÂMARA MUNICIPAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



- 8.15** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.16** Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- 8.17** Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.18** Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- 8.19** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 8.20** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.21** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 10. DO PAGAMENTO**
- 10.1** O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.2** A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.3** A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

10.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

10.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citados no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

10.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

11.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.4 Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

11.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 11.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.8** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 11.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.10** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 11.11** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário,			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			

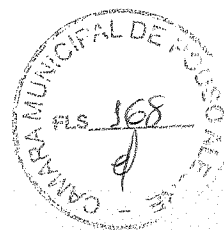


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

MANUATA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°18/2019**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º18/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.18/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**SIGNATÁRIO:** \_\_\_\_\_

**ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE  
E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

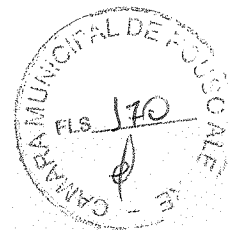
**Comissão Permanente de Licitação**

3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quiilo		

Validade da proposta: 60 dias.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL18/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO),  
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os  
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

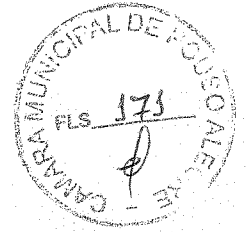
LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL 18/2019**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e o CPF nº ....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO XX**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO A ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inc. Estadual \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a “contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL XX/2019 nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da CÂMARA MUNICIPAL.
2. Equipamentos instalados na CÂMARA MUNICIPAL:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Capacidade	Qtde.	Marca	Modelo
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<b>Total</b>	<b>85</b>		

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
5. Todos os serviços prestados deverão estar totalmente de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão xx/2019, que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.
6. **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**
  - 6.1 Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.
  - 6.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:
    - 6.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;
    - 6.2.2 A periodicidade das manutenções;
    - 6.2.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de

**Comentado [c1]:** Verificar obrigações com o CREA e fiscalização da ANVISA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

- 6.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 6.4 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho, conforme quadro abaixo;

**Comentado [c2]:** Analisar se vale a pena formatar com tabela pra melhorar visualização.

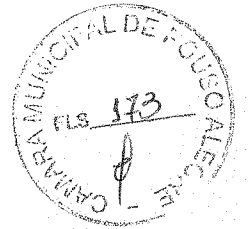
**Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos**

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

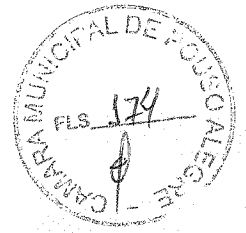
- compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
  32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
  33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
  34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
  35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
  36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
  37. Montar o equipamento de forma adequada;
  38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
  39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
  40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
  41. Verificação e troca de capacitor;
  42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

6.7 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a CONTRATADA deverá:

- 6.7.1 Realizar a análise do condicionador de ar;
- 6.7.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao contrato;
- 6.7.3 Encaminhar relatório ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- 6.8 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.15 a CONTRATADA deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 6.9 Além dos serviços acima, caberá à CONTRATADA a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
- 6.10 O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;
- 6.11 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 6.12 A CONTRATADA somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 6.13 Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da CÂMARA MUNICIPAL e conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 6.14 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 6.15 As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da CONTRATADA: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.16 A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.



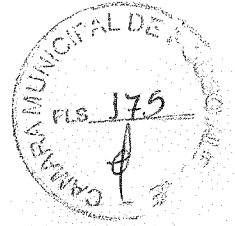
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**7. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

- 7.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 7.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** ou quando forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** durante a realização das manutenções preventivas;
- 7.3** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela **CÂMARA MUNICIPAL** haverá convocação por e-mail, devendo a **CONTRATADA** emitir relatório conforme Anexo 2 ao contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.4** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 1.4.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da **CONTRATADA**;
- 7.5** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a **CONTRATADA** será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 7.6** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 7.7** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 7.8** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 7.9** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar a **CONTRATADA** as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 7.10** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- 7.11 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da CÂMARA MUNICIPAL;
- 7.12 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 1.4.14;
- 7.13 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14 Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 7.14.1 Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;
- 7.14.2 Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.3 Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da CONTRATADA será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à Câmara Municipal, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 7.15 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL;
- 7.16 Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da CONTRATADA, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**7.17** Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela CONTRATADA, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela CONTRATADA, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;

**7.17.1** O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, que deverá solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras, para posterior emissão de Nota Fiscal pela empresa;

**7.18** A nota fiscal deve ser emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao Fiscal do Contrato;

## **8. Dos Relatórios**

### **8.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**

**8.1.1** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:

**8.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

**8.1.1.2** Data da execução dos serviços;

**8.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**8.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;

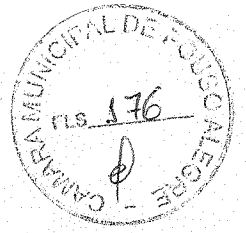
**8.1.2** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;

**8.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a CONTRATADA solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

### **8.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



8.2.1 Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

8.2.1.1 Marcar no campo adequado se é "visita para análise" ou "execução da manutenção";

8.2.1.2 Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.2.1.3 Data da visita;

8.2.1.4 Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela CONTRATANTE;

8.2.1.5 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.2.1.6 Assinaturas do técnico responsável e do fiscal do contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;

8.2.2 O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

8.2.3 A CONTRATADA poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá aceitá-lo ou não;

8.2.4 Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a CONTRATADA solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

## 9. Observações Finais

9.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.

9.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o fiscal do contrato.

9.3 A CONTRATADA somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do fiscal do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- 9.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a **CONTRATADA**.
- 9.5 Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

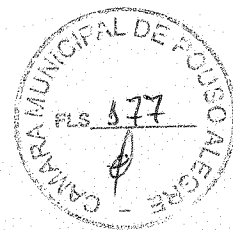
**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais**

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
8. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
9. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade Trabalhista**

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CÂMARA MUNICIPAL**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

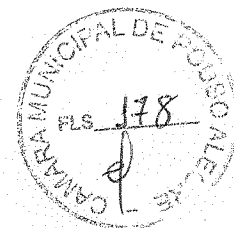
4. Vindo a **CÂMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



desta cláusula.

4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução**

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

1. O valor total do presente contrato para a manutenção preventiva, incluídos os custos com elaboração e implementação do PMOC, é de R\$ \_\_\_\_\_

**Comentado [c3]:** Verificar custos no CREA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

( \_\_\_\_\_ ), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

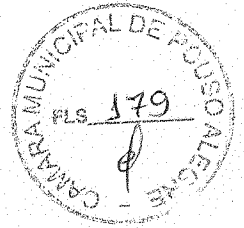
2. O valor total do presente contrato para a manutenção corretiva, incluída a estimativa de visita, de horas de manutenção e de recargas de gás, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação das notas fiscais pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste dos Preços**

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.
2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - Do Início da Execução dos Serviços**

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebida a autorização da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência**

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Obrigações da Câmara Municipal.**

1. Expedir ordens de serviço;
2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

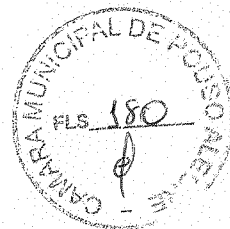
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada**

1. Prestar os serviços no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
2. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número

**Comentado [c4]:** Analisar a inclusão de cláusulas sobre o PMOC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
6. Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
16. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
17. Emitir relatórios nos prazos previstos no Termo de Referência;
18. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto da presente licitação;
19. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

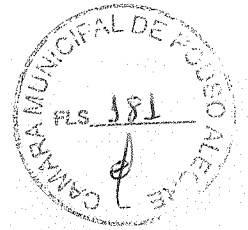
**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Sanções**

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- 2.1. advertência;
- 2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
- 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 2.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 2.5. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 2.6. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
  - 3.1. item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2. itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3. item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 2.5 cumulativamente com a multa cabível.
6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Controle e Fiscalização da Execução**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
  - 1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
3. À **CÂMARA MUNICIPAL** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
4. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CÂMARA MUNICIPAL**;
5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no contrato e no ato convocatório.
6. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7. O fiscal, ao observar a necessidade de alteração das cotas originalmente pactuadas, deverá observar o seguinte:
  - 7.1 Quando se tratar de remanejamento de cotas sem acréscimo ou redução do valor total estimado do contrato, o fiscal deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a alteração das cotas que serão praticadas e comunicar à Gestão de Contratos para formalização por apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

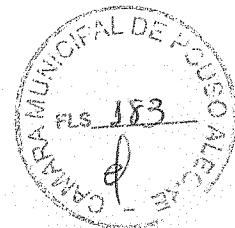
8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
9. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Alteração do Contrato**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. Quando se tratar de alteração de cotas que afetem o valor total estimado do contrato, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, o fiscal deverá informar à Gestão de Contratos para providências quanto à formalização.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Rescisão Contratual**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
  - 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Vinculação Contratual**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **PRC XXX/2019**, em especial à proposta da **CONTRATADA**, e a toda a documentação do **Pregão nº XX/2019**, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Publicação**

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Do Foro**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Pouso Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CPF n°

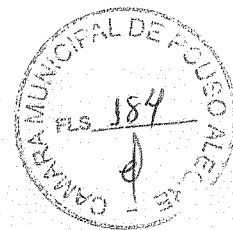
\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Câmara  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Contratada  
CPF n°

MINUTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais	12	Serviço		



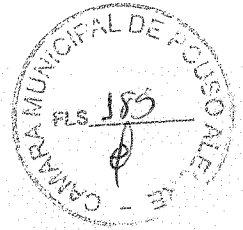
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

	capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.				
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco"	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

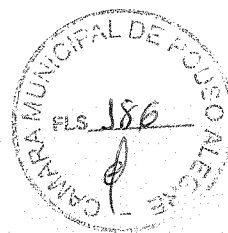


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais:			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			

Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Funcionários que executaram os serviços:		
Nome:	Documento	
Nome:	Documento	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__		
Técnico responsável: _____		
Fiscal do Contrato: _____		

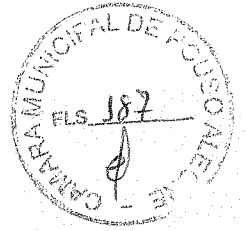
**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Motivo da Visita:     Visita para Análise     Execução de Manutenção

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço, se houver / data da convocação pela CONTRATANTE	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças com defeito, se for análise / peças trocadas, se for execução de manutenção	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__	
Técnico responsável: _____	
Fiscal do Contrato: _____	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 96/2019**

Pregão Presencial nº 18/2019



*Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças. Edital. Apontamentos.*

O Setor de Compras e Licitações, através do servidor André Albuquerque Oliveira, encaminhou a este departamento os autos do Pregão Presencial n. 18/2019, para análise quanto aos requisitos essenciais à fase interna do certame.

Abaixo, transcreve-se a normativa pertinente, seguida dos comentários a respeito da verificação do seu atendimento nos autos.

Decreto Municipal n. 2545/2002

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

**MODALIDADE – PREGÃO**

Quanto à modalidade licitatória escolhida, entende-se poder ser licitado o objeto mediante pregão, por ter sido definido, consoante artigo 8º do Decreto Municipal nº 2545, de 06 de novembro de 2002. Frise-se, contudo, que a responsabilidade por tal definição recai sobre os profissionais incumbidos da elaboração e da aprovação do edital, ficando a cargo do Jurídico tão-somente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 96/2019**

---

averiguar o atendimento das regras incidentes sobre esse procedimento de contratação, o que se faz em comentários aos tópicos seguintes.

---

Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 96/2019**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE  
DE APOIO**

A Portaria de Nomeação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio está juntada à fl. 02 dos autos do processo licitatório.

**OFÍCIO DE DEFLAGRAÇÃO**



Concretamente, opera-se da seguinte forma a parte inicial do inciso I, supratranscrito: dirige-se à autoridade competente e se expõe, justificadamente, a necessidade da contratação. Ratificando a justificativa, a autoridade deflagra o processo licitatório. Tal operação pode ser verificada às fls. 117-119 dos autos.

**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A definição do objeto está prevista no item 1 do anexo I (Termo de Referência) do edital, atendendo-se ao que prescreve o inciso II, supratranscrito.

**JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

No item 2 do anexo I (termo de referência), justificam-se a contratação e as especificações do objeto, atendendo-se ao que prescreve a primeira parte do inciso I da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Ressalta-se que o Jurídico não analisa as justificativas das especificações técnicas do objeto, pois situam-se no plexo de atribuições dos requisitantes e dos profissionais incumbidos da elaboração e aprovação do edital.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 96/2019**

---

**CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As condições de aceitação das propostas encontram-se definidas no item VII e no anexo III do edital, atendendo-se, com isso, ao que prescreve a terceira parte do inciso I da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

As exigências de habilitação estão previstas no item VIII do edital, atendendo-se, com isso, ao que prescreve a segunda parte do inciso I da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas encontram-se previstas no item XV do edital, atendendo-se ao que prescreve a quarta parte do inciso I da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

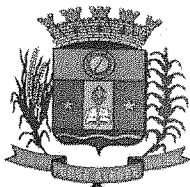
No item 6 do anexo I (termo de referência) encontram-se previstas as condições de fornecimento do objeto.

**ORÇAMENTO**

Às fls. 31-114, comprova-se a realização de ampla pesquisa de mercado, consignando-se, em mapas anexos, os meios de pesquisa utilizados, e fundamentando, no ofício 359/2019, a idoneidade do meio escolhido: consulta direta a fornecedores<sup>1</sup>.

---

1 Cf.: TCEMG. Consulta n. 924.244.Sessão: 03/09/2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 96/2019**

Embora se tenham obtido apenas 2 (duas) respostas às 10 (dez) consultas realizadas, parece ter o responsável pela cotação justificado razoavelmente a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, 3 orçamentos.

Com os documentos coligidos e as justificativas lançadas às fls. 31-114, o setor responsável pela fixação do preço médio da licitação não se distanciou das orientações exaradas pelos órgãos de controle<sup>2</sup>, principalmente pelo TCU<sup>3</sup>.

Com efeito, parece ter sido observada a segunda parte do inciso III do art. 3º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, supratranscrito.

**BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O bloqueio orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade de despesa são exigências do artigo 16, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 Cf.: TCU: Súmula 222.

3 Acórdãos 3.219/10 – Plenário; 2637/2015; 2.170/2007 – Plenário; 819/2009 – Plenário; 819/2009 – Plenário; 3.506/2009 – 1ª Câmara; 1.379/2007 – Plenário; 568/2008 – 1ª Câmara; 1378/2008 – 1ª Câmara; 2.809/2008 – 2ª Câmara; 5.262/2008 – 1ª Câmara; 4.013/2008 – 1ª Câmara; 1344/2009 – 2ª Câmara; 837/2008 – Plenário; 3.677/2009 – 2ª Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 96/2019**

À fl. 136 dos autos, verificam-se o bloqueio orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade da despesa, faltando apenas a assinatura do ordenador da despesa nestas, atestando a sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

**CLÁUSULAS DO CONTRATO**

A minuta do contrato constitui o anexo XX do edital. Em análise de suas cláusulas, pode-se atestar a consonância com os requisitos do art. 55 da LNL, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos<sup>4</sup>;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento<sup>5</sup>;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento<sup>6</sup>;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso<sup>7</sup>;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica<sup>8</sup>;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas<sup>9</sup>;

VIII - os casos de rescisão<sup>10</sup>;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei<sup>11</sup>;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso<sup>12</sup>;

4 Cf. cláusula primeira e anexo 1 da minuta do contrato.

5 Cf. cláusulas primeira, segunda e quinta da minuta do contrato.

6 Cf. cláusulas sexta e sétima da minuta do contrato.

7 Cf. cláusulas nona e décima quinta da minuta do contrato.

8 Cf. cláusula décima da minuta do contrato.

9 Cf. cláusulas segunda, terceira, quarta, décima segunda, décima terceira e décima quarta da minuta do contrato.

10 Cf. cláusulas décima sexta da minuta do contrato

11 Cf. cláusula décima sexta da minuta do contrato.

12 Não aplicável ao contrato em referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 96/2019**

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor<sup>13</sup>;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos<sup>14</sup>;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação<sup>15</sup>.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei<sup>16</sup>.


**CONCLUSÃO**

O único requisito cuja falta deve ser suprida é o bloqueio orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade de despesa serem assinados pelo ordenador de despesa (cf. artigo 16 da LRF).

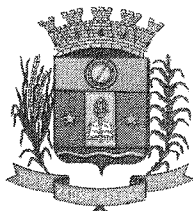
Assinada, então, a declaração de compatibilidade de despesa, não parece haver outro obstáculo jurídico à extração do edital.

**Frisa-se, contudo, que este parecer tem caráter meramente opinativo, e pode ser afastado pelo acatamento de entendimento diverso, para com o qual fica registrado respeito.**

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2019.

  
TIAGO REIS DA SILVA  
Procurador (Mat. 316)  
OAB – 126729

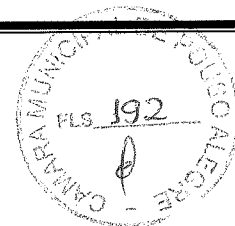
- 13 Cf. cláusula décima sétima da minuta do contrato.  
14 Cf. preâmbulo da minuta do contrato.  
15 Cf. cláusula décima terceira, item 11, da minuta do contrato.  
16 Cf. cláusula décima nona da minuta do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

**MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 18/2019**  
**TIPO: Menor Preço Global**



**I - PREÂMBULO**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 137/2019.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 18/2019.

**TIPO:** Menor Preço Global

**CRENCIAMENTO:** 13h30min às 14h00min, no dia 30 de outubro de 2019.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 30 de outubro de 2019, às 14h00min, na **Sala “Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria”**, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2019**, do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 61/2019, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

**II - OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
  - 2.1 suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de



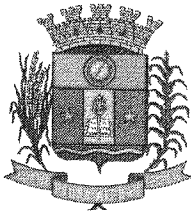
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

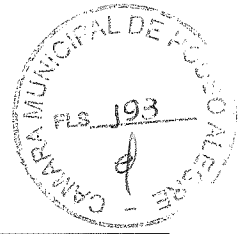
Pouso Alegre;

- 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 2.3 impedida de licitar e contratar com o Município de
- 2.4 Pouso Alegre;
- 2.5 com falência decretada.
- 2.6 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.7 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 É **facultativa** a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.
  - 4.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o "Termo de Visita Técnica", documento a ser apresentado junto à "Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais", cujo modelo é fornecido no Anexo VI, conforme exigência constante do item 1.15, subitem 1.15.1, do "**Título VIII – Dos Documentos de Habilitação**".
  - 4.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  - 4.3 A "**Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Das Condições Locais**" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação" conforme exigência constante do item 1.15 do "**Título VIII – Dos Documentos de Habilitação**".
  - 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



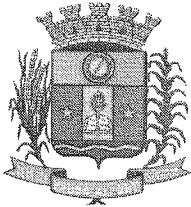
### Comissão Permanente de Licitações

Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.

- 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 5 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

#### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br) ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

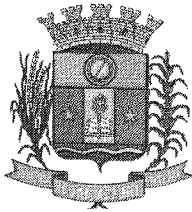
*licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

#### V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
  - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
  - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

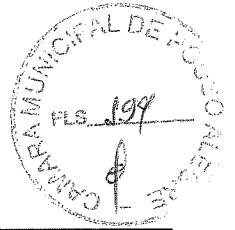




# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
  - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
  - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
  - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

#### VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

**LOCAL: Sala "Paulo Roberto Ferreira de Faria" – Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
**Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG**

**DATA: 30 de outubro de 2019**  
**CRENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min**

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019**  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: .....**

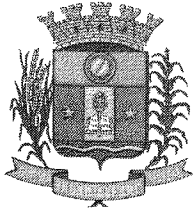
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º18/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE .....**

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

## **VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do "**Anexo III – Modelo de Proposta**" deste edital, e deverão constar:

- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
- 2.1 Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
4. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
6. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

#### VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
  - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

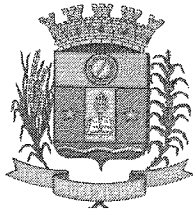


# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

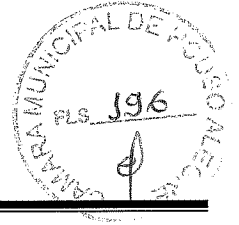
### Comissão Permanente de Licitações

- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.12 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 1.13 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência;
- 1.14 Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 1.15 “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, cujo modelo é fornecido no **Anexo VI**, conforme disposto no item 4 do **“Título III – Condições de Participação”**;
- 1.15.1 Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 1.16** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

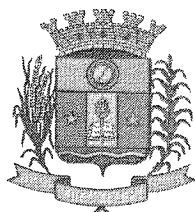


# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

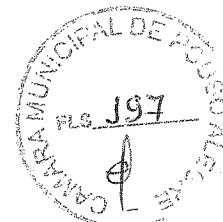
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

#### IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
  - 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
  - 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
  - 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
  - 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.



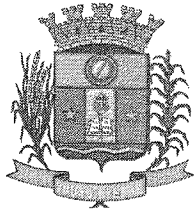
## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

---

- 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - 8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
  - 8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
  - 8.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
  - 8.6. Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar





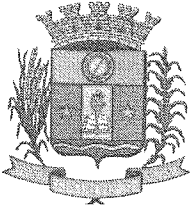
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



o menor preço.

9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
10. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
16. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
  - 16.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
  - 16.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
  - 16.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

protocolização.

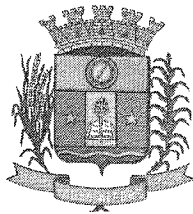
17. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

#### X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
  - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
  - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
  - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
  - 3.1 Não havendo a comprovação de exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

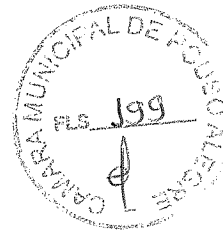
#### XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27)



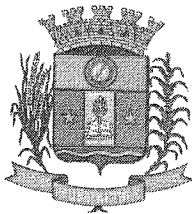
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

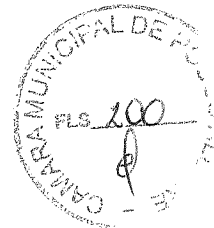
#### XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência, e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à Contratada, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1 advertência;
  - 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
  - 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
  - 3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3 item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal à Contratada.
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.
6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

#### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

- 7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 10 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 19
	Anexo 1 ao Termo de Referência.....	Pág. 37
	Anexo 2 ao Termo de Referência.....	Pág. 41
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 43
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial .....	Pág. 44
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação .....	Pág. 47
Anexo V	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP .....	Pág. 48
Anexo VI	Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais.....	Pág. 49
Anexo VII	Minuta de Contrato.....	Pág. 50

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2019.

**Oliveira Altair Amaral**  
**Presidente da Mesa Diretora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Presencial nº18/2019**

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

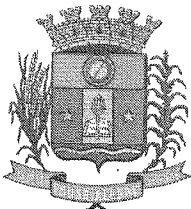
#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da "Síndrome dos Edifícios Doentes", risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da Câmara Municipal.

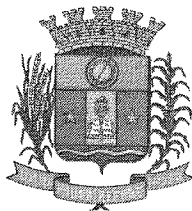
3.2 Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

Capacidade	Qtde.	Marca	Modelo
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
Total	85		

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

#### 3.5 Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:

##### 3.5.1 Da elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

3.5.1.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:

3.5.1.1.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;

3.5.1.1.2 A periodicidade das manutenções;

3.5.1.1.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

3.5.1.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

3.5.1.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.

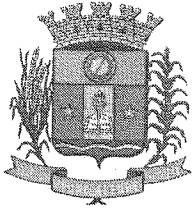
##### 3.5.3 Da Manutenção Preventiva:

3.5.3.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

3.5.3.2 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização e revisão completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

#### Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

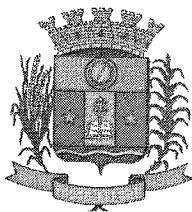
- |  |
|--|
| 1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes; |
|--|



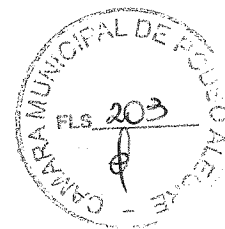
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;

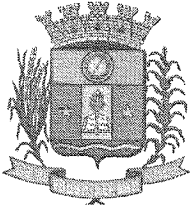


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37. Montar o equipamento de forma adequada;
38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
41. Verificação e troca de capacitor;
42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

**3.5.3.3** Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a Contratada deverá:

**3.5.3.3.1** Realizar a análise do condicionador de ar;

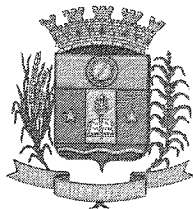
**3.5.3.3.2** Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao Termo de Referência;

**3.5.3.3.3** Encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

**3.5.3.4** Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.3.11, a Contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

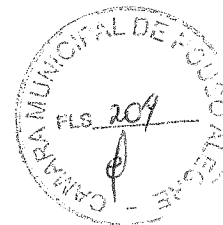
**3.5.3.5** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

**3.5.3.6** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.3.7 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 3.5.3.8 A Contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.3.9 Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da Câmara Municipal e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 3.5.3.10 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 3.5.3.11 As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da Contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 3.5.3.12 A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

### 3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

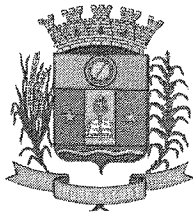
- 3.6.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 3.6.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da Contratada durante a realização das manutenções preventivas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitações**

- 3.6.3** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal haverá convocação por e-mail, devendo a Contratada emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.4** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da Contratada;
- 3.6.5** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a Contratada será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 3.6.6** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 3.6.7** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.8** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 3.6.9** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à Contratada as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.10** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.6.11** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;
- 3.6.12** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.3.11;
- 3.6.13** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.14** Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:

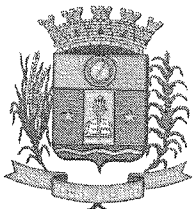


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 3.6.14.1** Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;
- 3.6.14.2** Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 3.6.14.3** Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;
- 3.6.14.4** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da Contratada será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à Câmara Municipal, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 3.6.15** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;
- 3.6.16** Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da Contratada, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;
- 3.6.17** Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela Contratada, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela Contratada, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.18** O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;
- 3.6.19** A nota fiscal deve ser emitida pela Contratada e encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 3.7 Dos Relatórios**
- 3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**
- 3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:



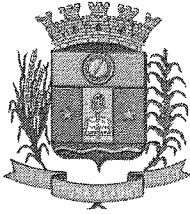
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

- 
- 3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.1.1.2** Data da execução dos serviços;
- 3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 3.7.1.2** A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;
- 3.7.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**
- 3.7.2.1** Para toda intervenção corretiva a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Termo de Referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
- 3.7.2.1.1** Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;
- 3.7.2.1.2** Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.2.1.3** Data da visita;
- 3.7.2.1.4** Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela Câmara Municipal;
- 3.7.2.1.5** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.2.1.6** Assinaturas do técnico responsável e do Fiscal do Contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

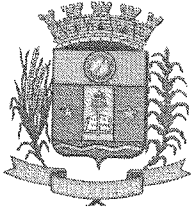
- 3.7.2.2** O Relatório de Manutenção Corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- 3.7.2.3** A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste Termo de Referência, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- 3.7.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Referência.

### 3.8 Observações Finais

- 3.8.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 3.8.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o Fiscal do Contrato.
- 3.8.3** A Contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do Fiscal do Contrato.
- 3.8.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a Contratada.
- 3.8.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 4.1** Os serviços serão recebidos:
- 4.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 4.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

4.2 Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

5.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

5.3 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

5.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

5.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

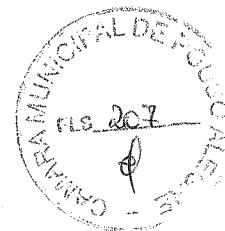
5.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.

5.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

- 
- 5.8** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 5.9** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 5.10** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 5.11** Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da Câmara Municipal.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

- 7.1** Expedir ordens de serviço;
- 7.2** Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3** manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela Contratada;
- 7.4** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela Contratada;
- 7.6** Notificar a Contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

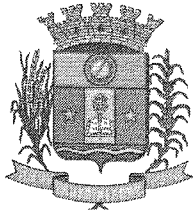
## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

- 
- 7.7 Notificar a Contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
  - 7.9 Analisar e decidir, após comunicação formal da Contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
  - 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
  - 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
  - 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços previstos no Item 3 deste Termo de Referência, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.4 Apresentar à Câmara Municipal, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 8.6 Atender as solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.16 Executar os serviços assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

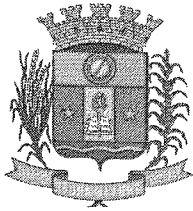
- 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.19 Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

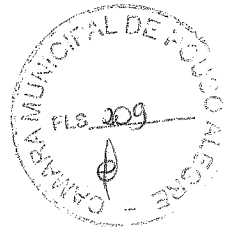
#### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara Municipal.
- 10.2 A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aceitos pela Câmara Municipal.
- 10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 10.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
- 10.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### Comissão Permanente de Licitações

**10.6** O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**10.7** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**11.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

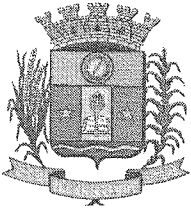
**11.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

**11.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

**11.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**11.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

DL



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitações**

---

**11.7** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

00





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



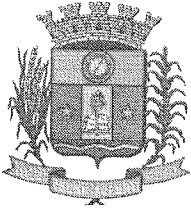
**ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

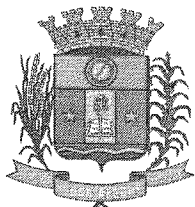
Oh



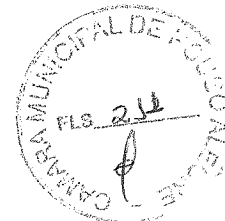
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			



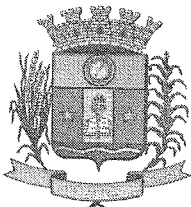
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			

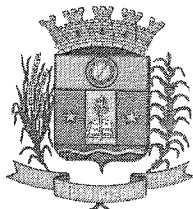
OH



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

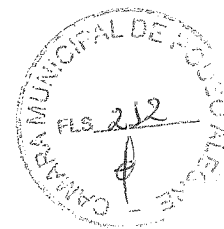
**Comissão Permanente de Licitações**

24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	

*Dh*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

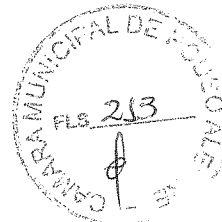
Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

02



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2019**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º18/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

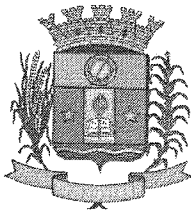
**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.18/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**SIGNATÁRIO:** \_\_\_\_\_

**ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE  
E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



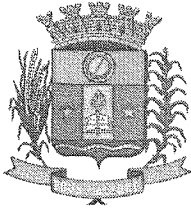


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

<b>3</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>4</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>5</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>6</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>7</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco"	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		

**Validade da proposta: 60 dias.**

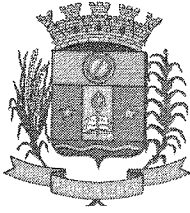
**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: \_\_\_\_\_

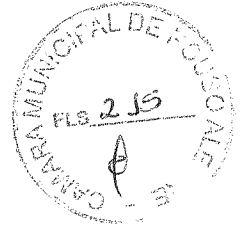
.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 18/2019**

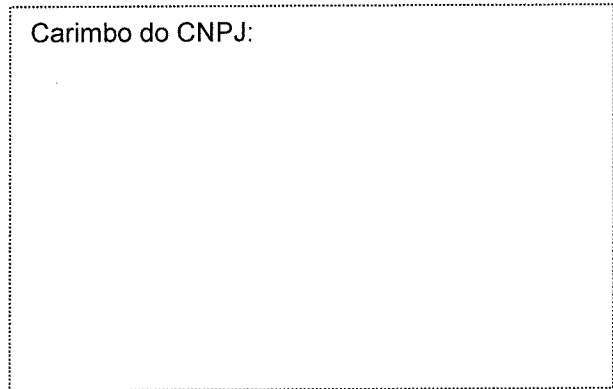
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

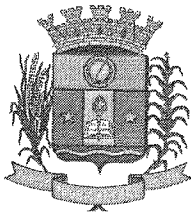
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

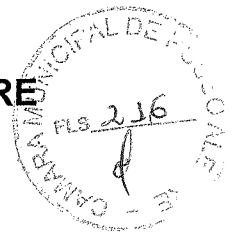
.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL 18/2019**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

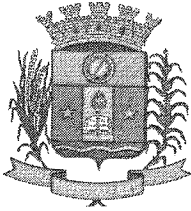
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 18/2019**

Declaro, na qualidade de.....da  
empresa..... sediada à.....  
.....telefone:..... que tomei conhecimento de todas as  
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão  
Presencia nº 18/2019, conforme item 1.15 do Título VIII deste Edital.

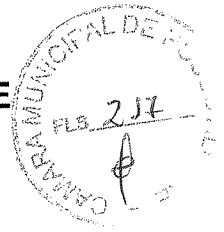
\_\_\_\_\_, .....de.....de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

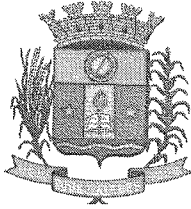
**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inc. Estadual \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a **“contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 18/2019** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da **CÂMARA MUNICIPAL**.



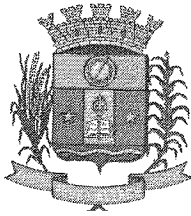
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

**2. Equipamentos instalados na CÂMARA MUNICIPAL:**

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	<b>85</b>		

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
5. Todos os serviços prestados deverão estar totalmente de acordo com as especificações constantes no **“Anexo I - Termo de Referência”** do Edital do Pregão 18/2019, **que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.**
6. **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**
- 6.1 Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização.
- 6.2 O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:
- 6.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;
- 6.2.2 A periodicidade das manutenções;
- 6.2.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

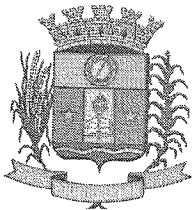
interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

- 6.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 6.4 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos**

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;

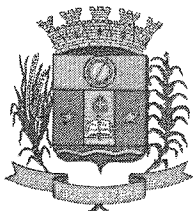




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

- 12 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 14 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 15 Limpeza externa dos gabinetes;
- 16 Verificar a drenagem de água;
- 17 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 18 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 19 Limpeza das bandejas de drenagens;
- 20 Eliminar ruídos anormais;
- 21 Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 22 Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 23 Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 24 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 25 Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 26 Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 27 Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 28 Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 29 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 30 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 32 Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 33 Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**




- 34 Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 35 Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 36 Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 37 Montar o equipamento de forma adequada;
- 38 Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- 39 Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- 40 Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- 41 Verificação e troca de capacitor;
- 42 Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

6.7 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a **CONTRATADA** deverá:

6.7.1 Realizar a análise do condicionador de ar;

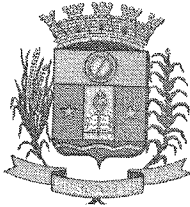
6.7.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao contrato;

6.7.3 Encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

6.8 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.15, a **CONTRATADA** deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante. 

6.9 Além dos serviços acima, caberá à **CONTRATADA** a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

6.10 O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

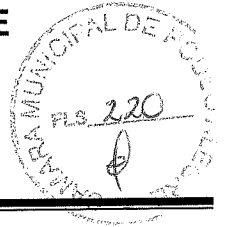
---

- 6.11 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 6.12 A **CONTRATADA** somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 6.13 Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL** e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 6.14 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 6.15 As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da **CONTRATADA**: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.16 A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
7. **Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 7.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 7.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** ou quando forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** durante a realização das manutenções preventivas;

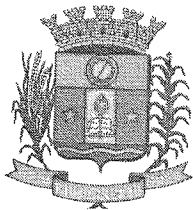


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 7.3 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela **CÂMARA MUNICIPAL** haverá convocação por e-mail, devendo a **CONTRATADA** emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.4 Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da **CONTRATADA**;
- 7.5 No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a **CONTRATADA** será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 7.6 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 7.7 As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 7.8 As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 7.9 Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à **CONTRATADA** as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 7.10 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.11 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.12 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 1.4.14;
- 7.13 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14 Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 7.14.1 Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

---

7.14.2 Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;

7.14.3 Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;

7.14.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da **CONTRATADA** será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;

7.15 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;

7.16 Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da **CONTRATADA**, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;

7.17 Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela **CONTRATADA**, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela **CONTRATADA**, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;

7.17.1 O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;

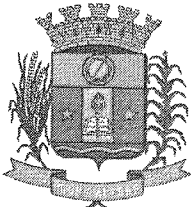
7.18 A nota fiscal deve ser emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

## 8. Dos Relatórios

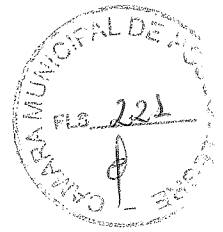
### 8.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

8.1.1 Para toda intervenção preventiva, a **CONTRATADA** emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:

8.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

- 8.1.1.2** Data da execução dos serviços;
- 8.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 8.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 8.1.2** A **CONTRATADA** poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;
- 8.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2 Relatário de Manutenção Corretiva:**
- 8.2.1** Para toda intervenção corretiva a **CONTRATADA** emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Contrato, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
- 8.2.1.1** Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;
- 8.2.1.2** Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 8.2.1.3** Data da visita;
- 8.2.1.4** Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.2.1.5** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 8.2.1.6** Assinaturas do técnico responsável e do Fiscal do Contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 8.2.2** O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

---

- 8.2.3 A **CONTRATADA** poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- 8.2.4 Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.
9. **Observações Finais**
- 9.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 9.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o Fiscal do Contrato.
- 9.3 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do Fiscal do Contrato.
- 9.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a **CONTRATADA**.
- 9.5 Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

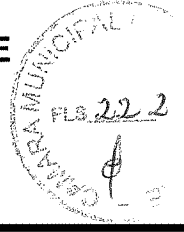
#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



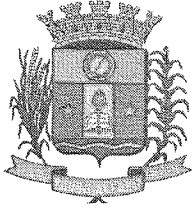
ensejarão a rescisão do Contrato.

5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade por Danos**

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

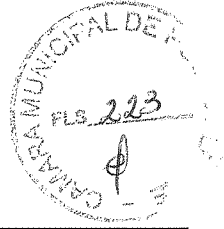
#### CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**CLÁUSULA QUINTA - Do Início da Execução dos Serviços**

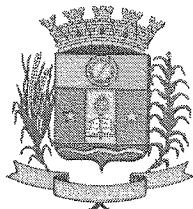
1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebida a autorização da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Câmara Municipal.**

1. Expedir ordens de serviço;
2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

---

8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

1. Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
2. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
6. Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
16. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
17. Emitir relatórios nos prazos previstos no Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

18. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto da presente licitação;
19. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

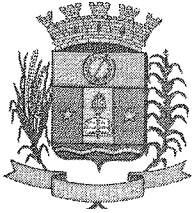
**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27)

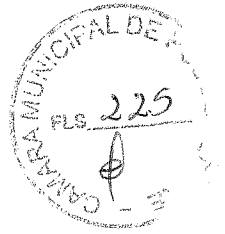
**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor**

1. O valor total do presente contrato para a manutenção preventiva, incluídos os custos com elaboração e implementação do PMOC, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
2. O valor total do presente contrato para a manutenção corretiva, incluída a estimativa de visita, de horas de manutenção e de recargas de gás, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da tabela abaixo:

<b>ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>2</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



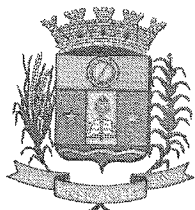
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

<b>3</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>4</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>5</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>6</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>7</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>8</b>	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		

DL



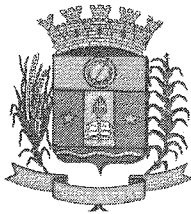
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

9	Visita "in loco	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		

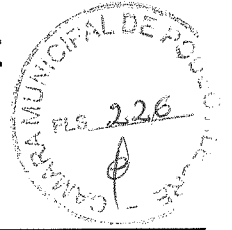
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Pagamento**

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação das notas fiscais pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Reajuste dos Preços**

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.
2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Controle e Fiscalização da Execução**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
  - 4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7. A conformidade dos materiais/peças a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.





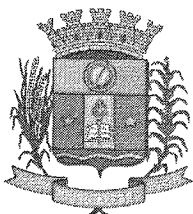
## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

- 8 O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

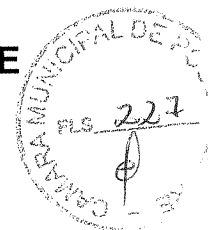
#### CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1. advertência;
  - 2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
  - 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.5. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

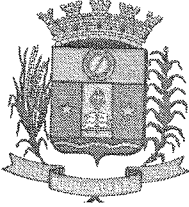


**MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- 2.6. **impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
  - 3.1. **item 2.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2. **itens 2.2, 2.3 e 2.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3. **item 2.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

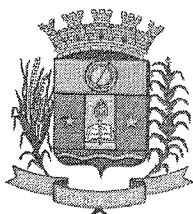
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉXTA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Vinculação Contratual**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 137/2019, em especial à proposta da **CONTRATADA**, e a toda a documentação do Pregão nº 18/2019, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Da Publicação**

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

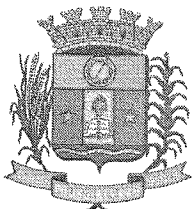
Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Câmara  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Contratada  
CPF nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

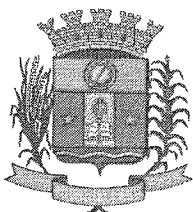
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

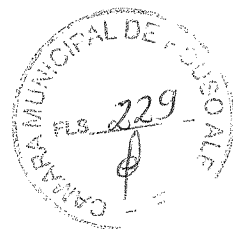
Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

Observações:

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			



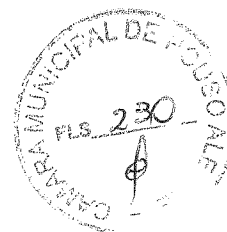
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

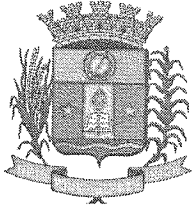


**Comissão Permanente de Licitações**

Funcionários que executaram os serviços:		
Nome:	Documento	
Nome:	Documento	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__		
Técnico responsável: _____		
Fiscal do Contrato: _____		

*(Handwritten signature)*





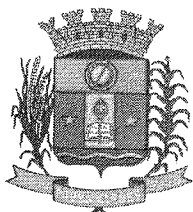
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**Motivo da Visita:**      ( ) Visita para Análise      ( ) Execução de Manutenção

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço, se houver / data da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças com defeito, se for análise / peças trocadas, se for execução de manutenção	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

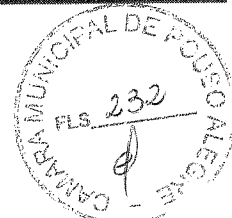
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____  Técnico responsável: _____  Fiscal do Contrato: _____	

*OK*



## AVISO PREGÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019



A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.545/02, 4.905/18 e Lei nº 8.666/93, LC 123/06, torna público que no **dia 30 de outubro de 2019**, a partir das **13h30min**, na Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia”, à Avenida São Francisco, 320, Primavera, serão credenciados os representantes e recebidos os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2019**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”. O Edital e os anexos poderão ser visualizados no site: [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br). Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3429-6509, 3429-6501 ou pelo e-mail: [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br).

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2019.

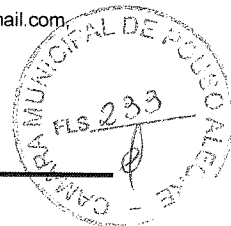
**André Albuquerque Oliveira – Pregoeiro**

**CAMARA MUNICIPAL DE POUSO  
ALEGRE:25650078000182**

Assinado de forma digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE:25650078000182  
Dados: 2019.10.17 17:03:10 -03'00'

Imprimir    Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br **Data:** Mon, 21 Oct 2019 17:38:27 -0300  
**Para:** samara@5i.com.br, mercesrefrigeracao@yahoo.com.br, administracao@rjarcondicionado.com.br, comprasengbasso@gmail.com, ana.agguiar@gmail.com, refripocos@refripocos.com.br, satecrefriar@gmail.com, vendas@climafrio.com.br, gustavo@climaminas.com.br  
**Assunto:** Edital - Pregão 18/2019 (manutenção de ar condicionado) Câmara Municipal de Pouso Alegre  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Aviso\_-\_Preg=C3=A3o\_192019\_(Manuten=C3=A7=C3=A3o\_ar\_condicionado).pdf?=&=?UTF-8?Q?Edital\_-\_Preg=C3=A3o\_182019\_(Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado)\_vers=C3=A3o\_final.pdf?=&



Boa tarde!

Encaminho aviso e edital de Pregão para "contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças".

A sessão pública será no dia 30 de outubro de 2019, às 13h30min. Todas as informações referentes ao certame serão publicadas no seguinte link:

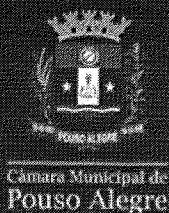
<http://www.cmpa.mg.gov.br/Licitacao>

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Att.

**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



**De:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Para:** lkravszenko@hotmail.com

**Data:** Mon, 21 Oct 2019 17:41:09 -0300

**Assunto:** Edital - Pregão 18/2019 (manutenção de ar condicionado) Câmara Municipal de Pouso Alegre  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Aviso\_-\_Preg=C3=A3o\_192019\_(Manuten=C3=A7=C3=A3o\_ar\_condicionado).pdf?;, =?UTF-8?Q?Edital\_-\_Preg=C3=A3o\_182019\_(Manuten=C3=A7=C3=A3o\_de\_ar-condicionado)\_vers=C3=A3o\_final.pdf?;

Boa tarde!

Conforme solicitação, encaminho aviso e edital de Pregão para "contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, incluso materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças".

A sessão pública será no dia 30 de outubro de 2019, às 13h30min. Todas as informações referentes ao certame serão publicadas no seguinte link:

<http://www.cmpa.mg.gov.br/Licitacao>


Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Att.



**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



**TV CÂMARA**  
Pouso Alegre - MG  
Canal 88.4  
Canal 8 Master Cabo



Imprimir      Fechar

**De:** Vendas Climafrio (vendas@climafrio.com.br)

**Data:** Mon, 21 Oct 2019 17:43:29 -0300

**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br

**Assunto:** Lida: Edital - Pregão 18/2019 (manutenção de ar condicionado) Câmara Municipal de Pouso alegre

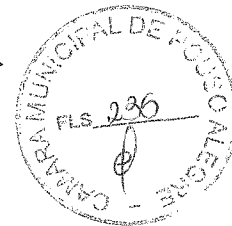
---

Reporting-UA: climafrio.com.br; Microsoft Outlook 15.0

Final-Recipient: rfc822;vendas@climafrio.com.br

Original-Message-ID: <B5C7FE95485647BBAE9A1E64F2114CF1.MAI@sinoinformatica.local>

Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed



**De:** Gerencia Clima Minas (gustavo@climaminas.com.br)

**Data:** Tue, 22 Oct 2019 08:53:20 -0300

**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br

**Assunto:** Lida: Edital - Pregão 18/2019 (manutenção de ar condicionado) Câmara Municipal de Pouso alegre

---

Reporting-UA: climaminas.com.br; Microsoft Outlook 14.0

Final-Recipient: rfc822;gustavo@climaminas.com.br

Original-Message-ID: <B5C7FE95485647BBAE9A1E64F2114CF1.MAI@sinoinformatica.local>

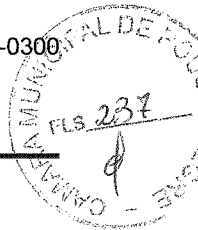
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed




Imprimir Fechar

De: licitacao@cmpa.mg.gov.br  
Para: andre@cmpa.mg.gov.br  
Assunto: FW: Solicitação de Esclarecimentos - PP 137/2019

Data: Thu, 24 Oct 2019 17:43:20 -0300



**Evelyn Faria**  
Agente Administrativa  
(35) 3429-6509  
[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----

From: Mercês Climatização [mailto:merceslicita@yahoo.com]  
To: licitacao@cmpa.mg.gov.br  
Sent: Thu, 24 Oct 2019 19:01:24 +0000 (UTC)  
Subject:

Boa tarde prezados!

Tomando ciência do Processo Licitatório 137/2019 – Pregão Presencial 018/2019 :  
**Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.**

Gostaríamos de esclarecimentos esclarecimentos para sanar nossas dúvidas abaixo:

### **Questionamento 1 - Em relação aos documentos de habilitação o edital solicita a apresentação dos itens abaixo:**

"1.12 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia".

"1.13 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência."

"1.14 - Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a



entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal; "



Em 26 de Março de 2018 foi sancionada a Lei **LEI Nº 13.639** Criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CFT).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13639.htm)

Tendo em vista a fragmentação do conselho, nossa dúvida é:

**As comprovações citadas de registro técnico no CREA, poderão ser substituídas pela comprovação de registro no CFT?**

## ***Questionamento 2 - Em relação ao julgamento da proposta comercial o edital menciona o seguinte:***

"2 - Será desclassificada a proposta que:"

"2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93. "

"5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação."

**Com base nos itens supracitados, nossa dúvida é:  
Qual o valor estimado da licitação?**

## ***Questionamento 3 - Em relação a apresentação da proposta comercial o edital menciona o seguinte:***

1.2 "Descrição do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;"

**Com base no item supracitado, nossa dúvida é:**

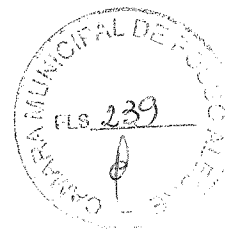
**Todo o conteúdo do Anexo I - Termo de Referência, inclusive os anexos do próprio TR,**

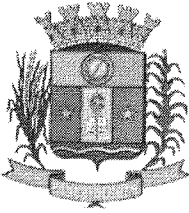
**deverão ser colocados juntos com a proposta em seu envelope?**

Ficamos no aguardo das respostas  
Agradecemos desde já!

**Allisson Alves**

**Gerente Comercial - Órgãos Públicos**  
**merceslicita@yahoo.com**  
**(35) 99196-8180**  
**(35) 3221-4791**





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Esclarecimento n.º 01  
Pregão 18/2019



**Pedido de Esclarecimento da empresa "Mercês Climatização":**

Boa tarde prezados!

Tomando ciência do Processo Licitatório 137/2019 – Pregão Presencial 018/2019, para "Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças", gostaríamos de esclarecimentos para sanar nossas dúvidas abaixo:

### Questionamento 1

Em relação aos documentos de habilitação o edital solicita a apresentação dos itens abaixo:

"1.12 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia".

"1.13 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência."

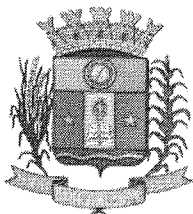
"1.14 - Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;"

Em 26 de março de 2018 foi sancionada a Lei 13.639, criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CFT).

Tendo em vista a fragmentação do conselho, nossa dúvida é:

As comprovações citadas de registro técnico no CREA, poderão ser substituídas pela comprovação de registro no CFT?

André Albuquerque  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Questionamento 2**

Em relação ao julgamento da proposta comercial o edital menciona o seguinte:

"2 - Será desclassificada a proposta que:"

"2.3 - Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93. "

"5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação."

Com base nos itens supracitados, nossa dúvida é:

Qual o valor estimado da licitação?

**Questionamento 3**

Em relação a apresentação da proposta comercial o edital menciona o seguinte:

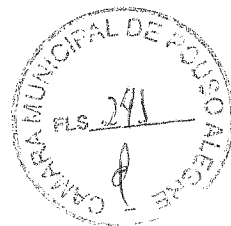
1.2 "Descrição do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;"

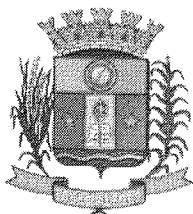
Com base no item supracitado, nossa dúvida é:

Todo o conteúdo do Anexo I - Termo de Referência, inclusive os anexos do próprio TR, deverão ser colocados juntos com a proposta em seu envelope?

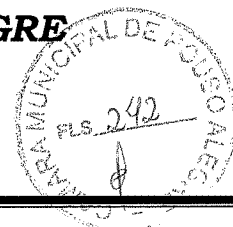
**Resposta ao Questionamento 1:**

1. Para verificação da possibilidade de extensão da participação no Pregão 18/2019 às empresas registradas e aos profissionais habilitados com anotações de responsabilidade e acervo técnico no "CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais" e seus correspondentes regionais, em equiparação ao "CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura", foi necessária abertura de diligência e consulta aos regulamentos que tratam da matéria.
2. A Lei 13.589/2018, que impõe a elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle para a manutenção de equipamentos de sistemas de climatização, é complementada pela Portaria GM/MS 3.523/1998. A Portaria, em seu

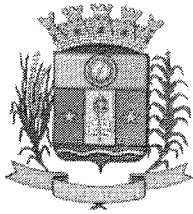




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- art. 6º, não estipula nenhuma exigência de exclusividade de habilitação no CREA para os responsáveis técnicos.
3. Em consulta ao CRT-MG, em contato com o Sr. Cléber, foi obtida por e-mail a Resolução 68/2019, de 24 de maio de 2019, editada pelo CFT, que em seu art. 1º habilita como responsável técnico o profissional “Técnico em Refrigeração” para elaboração e execução de todos os serviços relacionados ao PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
  4. Após pesquisa também foi levantado que a Resolução 262/1979, do CREA, ainda vigente para regulamentação das atribuições relacionadas às áreas de atuação dos técnicos industriais, também, em seu art. 5º e art. 3º c/c arts 1º e 2º, estabelece que o Técnico em Refrigeração tem habilitação para execução de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de sistemas de climatização.
  5. Assim, dada a fragmentação dos conselhos e considerando ainda que a restrição de habilitação técnica apenas a profissionais e empresas registradas no CREA não é condição necessária para que a Câmara atinja os fins pretendidos com a contratação, isto é, a manutenção do sistema de climatização na forma da Lei 13.589/2018 e da Portaria GM/MS 3.523/1998, **não é possível que a contratação se restrinja apenas às empresas e profissionais registrados/habilitados pelo CREA.** Da interpretação dos dispositivos citados se depreende que não há nenhum obstáculo para a participação de interessados com registro no CFT que apresente profissional habilitado.
  6. Em favor do aumento da competitividade do certame e em atendimento ao princípio da proporcionalidade como vetor de interpretação a ser observado quando da definição das exigências de habilitação dos editais de licitação, **torna-se necessário alterar as exigências de habilitação do edital do Pregão 18/2019.**
  7. Com o reforço do inciso XXI do art. 37 da CF e em alinhamento ao art. 3º da Lei 8.666/93, que condiciona à Administração a avaliação da pertinência das exigências de habilitação ao estritamente necessário, **será providenciada alteração no edital permitindo a empresas com registro no CFT a comprovação de qualificação técnica na forma do edital, com consequente reabertura, na forma do art. da Lei 8.666/93, do prazo de 8 (oito) dias para a apresentação das propostas previsto no Inciso V do art. 4º da Lei 10.520/2002, a ser contado a partir de 29 de outubro de 2019,** data da publicação da resposta a este esclarecimento no site da Câmara Municipal na forma do art. 20 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Resposta ao Questionamento 2:**

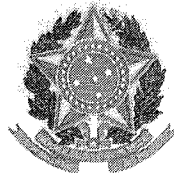
1. A média de mercado apurada para fixação do valor global máximo aceitável para o Pregão 18/2019 é de **R\$ 131.594,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais)**.
2. O documento que contém a média está publicado no site da Câmara Municipal, na área de licitações, podendo ser acessada no link: [http://www.cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Licitacoes/20191025\\_1572022487461\\_M%C3%A9dia%20de%20Mercado%20Preg%C3%A3o%20182019.pdf](http://www.cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Licitacoes/20191025_1572022487461_M%C3%A9dia%20de%20Mercado%20Preg%C3%A3o%20182019.pdf)

**Resposta ao Questionamento 3:**

1. **Não é necessário anexar à proposta todo o conteúdo do Anexo 1 – Termo de Referência.** É suficiente que a proposta seja apresentada conforme o modelo do Anexo III – Proposta Comercial, disponibilizado na pág. 44 do Edital do Pregão 18/2019.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2019.

  
**André Albuquerque Oliveira**  
**Pregoeiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019.



Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC – Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

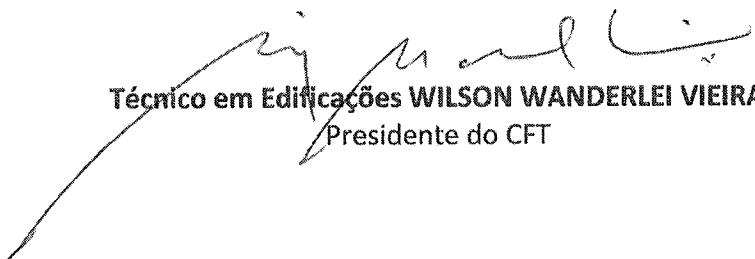
Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

**Art. 2º.** O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente do CFT



## RESOLUÇÃO Nº 262, DE 28 DE JULHO DE 1979. (\*)



Dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º grau, nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

Considerando que, pelo disposto no parágrafo único do Art. 84 da referida Lei, cabe a este Conselho regulamentar as atribuições dos graduados por estabelecimentos de ensino de Grau Médio;

Considerando que, com o advento da Lei nº 5.692, de 11 AGO 1971, os Técnicos de Grau Médio passaram a ser denominados Técnicos de 2º Grau;

Considerando que o recente surgimento de novas habilitações profissionais de 2º Grau impõe uma revisão nas normas de concessão das correspondentes atribuições;

Considerando a conveniência de se deixarem bem explícitas as atribuições concedidas aos Técnicos de 2º Grau pelo Art. 24 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, e a necessidade de discriminar as atividades pertinentes às diferentes habilitações desses profissionais;

Considerando que Técnico de 2º Grau, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é o profissional que, em vista de sua escolarização de 2º Grau, ou equivalente, se encontra, pela sua especialização, habilitado ao exercício de atividades intermediárias entre as que são privativas dos profissionais de nível superior nessas áreas, e as dos que, embora qualificados, não têm suas atividades regulamentadas,

### RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos Técnicos de 2º Grau, as atividades constantes do Art. 24 da Resolução nº 218 ficam assim explicitadas:

- 1) Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior.
- 2) Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais.
- 3) Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
- 4) Levantamento de dados de natureza técnica.
- 5) Condução de trabalho técnico.
- 6) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.
- 7) Treinamento de equipes de execução de obras e serviços técnicos.
- 8) Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação.
- 9) Fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência.
- 10) Organização de arquivos técnicos.
- 11) Execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade.
- 12) Execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos.
- 13) Execução de instalação, montagem e reparo.

- 14) Prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais.
- 15) Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência.
- 16) Execução de ensaios de rotina.
- 17) Execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Para efeito de interpretação desta resolução, conceituam-se:

- 1 - CONDUZIR - Significa fazer executar por terceiros o que foi determinado por si ou por outros.
- 2 - DIRIGIR - Significa determinar, comandar e essencialmente decidir. Quem é levado a escolher entre opções, quem é obrigado a tomar decisões, quem deve escolher o processo construtivo e especificar materiais em uma edificação está a dirigir.
- 3 - EXECUTAR - Significa realizar, isto é, materializar o que é decidido por si ou por outros.
- 4 - FISCALIZAR - Significa examinar a correção entre o proposto e o executado.
- 5 - PROJETAR - Significa buscar e formular, através dos princípios técnicos e científicos, a solução de um problema, ou meio de consecução de um objetivo ou meta, adequando aos recursos econômicos disponíveis as alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Art. 2º - Visando à fiscalização de suas atividades, bem como à adequada supervisão, quando prevista nesta Resolução, por profissional de nível Superior, os Técnicos de 2º Grau ficam distribuídos pelas seguintes áreas de habilitação:

### **1 - AGRONOMIA**

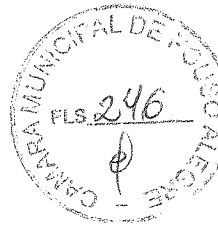
- 1.1 - Técnico em Açúcar e Alcool
- 1.2 - Técnico em Agricultura
- 1.3 - Técnico em Agropecuária
- 1.4 - Técnico em Carnes e Derivados
- 1.5 - Técnico em Enologia
- 1.6 - Técnico em Leite e Derivados
- 1.7 - Técnico em Meteorologia
- 1.8 - Técnico em Pecuária
- 1.9 - Técnico em Pesca

### **2 - ARQUITETURA**

- 2.1 - Técnico em Decoração
- 2.2 - Técnico em Maquetaria

### **3 - CIVIL**

- 3.1 - Técnico em Agrimensura
- 3.2 - Técnico em Edificações
- 3.3 - Técnico em Estradas
- 3.4 - Técnico em Geodésia e Cartografia
- 3.5 - Técnico em Hidrologia
- 3.6 - Técnico em Saneamento



#### **4 - ELETRICIDADE**

- 4.1 - Técnico em Eletromecânica
- 4.2 - Técnico em Eletrônica
- 4.3 - Técnico em Eletrotécnica
- 4.4 - Técnico em Instrumentação
- 4.5 - Técnico em Proteção Radiológica
- 4.6 - Técnico em Telecomunicações

#### **5 - MECÂNICA**

- 5.1 - Técnico em Artes Gráficas
- 5.2 - Técnico em Calçados
- 5.3 - Técnico em Estruturas Navais
- 5.4 - Técnico em Manutenção de Aeronaves
- 5.5 - Técnico em Máquinas Navais
- 5.6 - Técnico em Mecânica
- 5.7 - Técnico em Mecânica de Precisão
- 5.8 - Técnico em Móveis e Esquadrias
- 5.9 - Técnico em Operações de Reatores
- 5.10 - Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado

#### **6 - METALURGIA**

- 6.1 - Técnico em Metalurgia

#### **7 - MINAS**

- 7.1 - Técnico em Geologia
- 7.2 - Técnico em Mineração

#### **8 - QUÍMICA**

- 8.1 - Técnico em Acabamento Têxtil
- 8.2 - Técnico em Alimentos
- 8.3 - Técnico em Cerâmica
- 8.4 - Técnico em Cervejas e Refrigerantes
- 8.5 - Técnico em Fiação
- 8.6 - Técnico em Malharia
- 8.7 - Técnico em Tecelagem
- 8.8 - Técnico Têxtil

Parágrafo único - Para efeito de fiscalização e supervisão prevista neste artigo, poderá ser considerado, também, na área de Arquitetura, o técnico em Edificações, bem como, na área de Agronomia, o Técnico em Alimentos.

Art. 3º - Constituem atribuições dos Técnicos de 2º Grau, discriminados no Art. 2º, o exercício das atividades de 01 a 17 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito restrito de suas respectivas habilitações profissionais.

Art. 4º - A nenhum Técnico de 2º Grau poderá ser concedida atribuição que não esteja em estrita concordância com sua formação profissional definida pelo seu currículo escolar e escolaridade.

Art. 5º - É assegurada aos Técnicos de 2º Grau a competência para assumir a responsabilidade técnica por pessoa jurídica cujo objetivo social seja restrito às suas atribuições.

Art. 6º - As atribuições dos Técnicos de 2º Grau serão, por ocasião do seu registro, anotadas em sua Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, deverá o CREA, após o exame do currículo escolar do registrado, fazer constar na sua carteira o(s) campo(s) de atuação do profissional.

Art. 7º - Na eventualidade de virem a ser definidas novas habilitações profissionais a nível de 2º Grau, de validade nacional, o CONFEA baixará Resoluções visando ao estabelecimento das correspondentes atribuições.

Art. 8º - Aos Técnicos de Grau Médio diplomados anteriormente à vigência da Lei nº 5.692/71 e já registrados à data da entrada em vigor desta Resolução serão asseguradas as atribuições consignadas em seu registro.

Art. 9º - Aos Técnicos de Grau Médio referidos no artigo anterior, já diplomados mas não registrados, serão concedidas as atribuições consignadas nas normas vigentes anteriormente à publicação desta Resolução.

Art. 10 - Aos Técnicos de 2º Grau já diplomados, registrados ou não, serão concedidas as atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 28 JUL 1979.

**Engº CIVIL E ELETROTÉCNICO INÁCIO DE LIMA FERREIRA**  
**Presidente**

**Engº. CIVIL HARRY FREITAS BARCELLOS**  
**1º Secretário**

---

Obs. Res. 278 - Exercício Profissional Técnico Agrícola e Industrial.  
Res. 343 - Inclusão de Novas Habilitações.  
Res. 358/91 - Inclusão de novas habilitações.

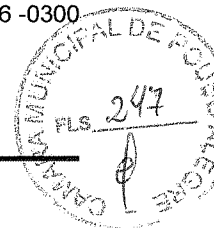
Publicada no D.O.U. de 06 SET 1979 - Seção I - Parte II - Págs. 4.968/4.969

(\*) Revogado o contido no Art. 2º, exceto o seu parágrafo único, pela Resolução 473mde 26 de NOV 2002.


---

Imprimir Fechar

**De:** licitacao@cmpa.mg.gov.br  
**Para:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** FW: PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2019 - questionamentos  
**Anexos:** assinatura\_email.jpg

**Data:** Fri, 25 Oct 2019 13:58:06 -0300

**Evelyn Faria**  
Agente Administrativa  
(35) 3429-6509  
[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----

**From:** UAI Service Licitacao [mailto:uaiservice.licitacao@gmail.com]  
**To:** licitacao@cmpa.mg.gov.br  
**Sent:** Fri, 25 Oct 2019 12:15:16 -0300  
**Subject:**

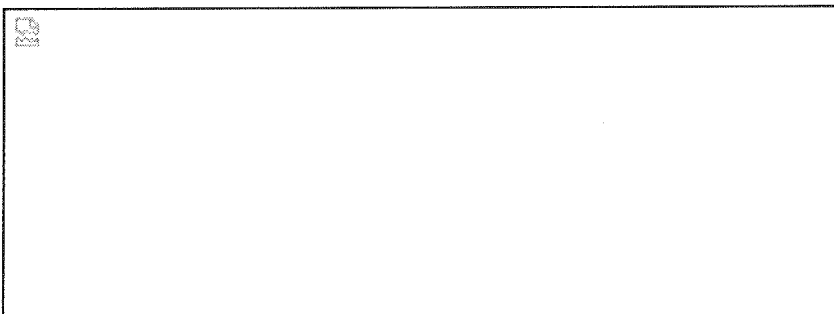
Bom dia.

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2019 - Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, incluso materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças - gostaríamos de saber:

- 1) É possível fornecer o valor estimado dos itens do pregão?**
- 2) Na Proposta de Preços, nos itens da Manutenção Corretiva os valores serão unitários e totais, ao invés de mensais e anuais, correto?**
- 3) O prazo para as manutenções preventivas (5 dias úteis após recebimento da OS) refere-se ao prazo para iniciar ou concluir os serviços?**
- 4) Com exceção das peças e materiais incluídos na manutenção preventiva constantes no edital, qualquer outra peça necessária será fornecida pela Câmara?**

Sem mais no momento,

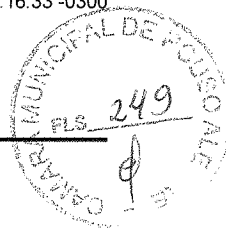
Att.





Imprimir Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Para:** merceslicita@yahoo.com  
**Assunto:** RE: Data do Pregão 18/2019  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Esclarecimento\_1\_Preg=C3=A3o\_182019\_(Merces\_Refriger=C3=A7=C3=A3o).pdf?=&, =?UTF-8?Q?3.1\_-\_Republica=C3=A7=C3=A3o\_Aviso\_-\_Pregao\_182019\_-\_Manutencao\_Ar\_Condicionado.pdf?=&

**Data:** Tue, 29 Oct 2019 14:16:33 -0300

Boa tarde!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa "Mercês Climatização".

A data de realização de sessão pública para abertura das propostas do Pregão 18/2019 foi alterada de 30/10/2019 para 08/11/2019, conforme Aviso de Republicação de Edital em anexo. O aviso será publicado na edição de hoje do Boletim Oficial do Legislativo, acessível no link: <http://www.cmpa.mg.gov.br/Download/Listar/972>


Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Favor confirmar recebimento.

Att.

**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----

**From:** Mercês Climatização [mailto:merceslicita@yahoo.com]  
**To:** licitacao@cmpa.mg.gov.br  
**Cc:** mercesdpcom@yahoo.com.br, andre@cmpa.mg.gov.br  
**Sent:** Tue, 29 Oct 2019 13:47:03 +0000 (UTC)  
**Subject:**

Bom dia prezados!

Em anexo publicado no site oficial da câmara, nossas dúvidas em relação ao pregão presencial 18/2019 foram plenamente esclarecidas. E no próprio documento com as respostas referentes ao nosso pedido esclarecimento, foi divulgado que o edital seria alterado para as devidas adequações bem como sua data de abertura prorrogada. Entretanto ainda consta no site o edital antigo com a data de abertura para o dia 30/10/2019 (amanhã).

Gostaríamos de saber por gentileza se realmente será prorrogado e qual a nova data para abertura do certame.

Certos de sua atenção, agradecemos desde já.

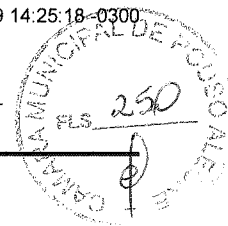
Cordialmente.

**Allisson Alves**

**Gerente Comercial - Órgãos Públicos**  
**merceslicita@yahoo.com**  
**(35) 99196-8180**  
**(35) 3221-4791**

Imprimir    Fechar

**De:** andre@cmpa.mg.gov.br  
**Para:** uaiservice.licitacao@gmail.com  
**Assunto:** Resposta - Pedido de Esclarecimento Pregão 18/2019 (Câmara Municipal de Pouso Alegre)  
**Anexos:** =?UTF-8?Q?Esclarecimento\_2\_Preg=C3=A3o\_182019.pdf?=&=?UTF-8?Q?3.1\_-\_Republica=C3=A7=C3=A3o\_Aviso\_-\_Pregao\_182019\_-\_Manutencao\_Ar\_Condicionado.pdf?=  
**Data:** Tue, 29 Oct 2019 14:25:18 -0300



Boa tarde!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa "Uai Service".

A data de realização de sessão pública para abertura das propostas do Pregão 18/2019 foi alterada de 30/10/2019 para 08/11/2019, conforme Aviso de Republicação de Edital em anexo. O aviso será publicado na edição de hoje do Boletim Oficial do Legislativo, acessível no link: <http://www.cmpa.mg.gov.br/Download/Listar/972>

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Favor confirmar recebimento.

Att.

**André Albuquerque**  
**Auxiliar Administrativo**  
(35) 3429-6509 (35) 9-9966-6323

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)

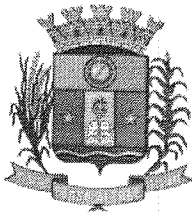


Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:







**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**



**Esclarecimento n.º 02**  
**Pregão 18/2019**

**Pedido de Esclarecimento da empresa “Uai Service”:**

Bom dia.

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2019 - Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças - gostaríamos de saber:

- 1) É possível fornecer o valor estimado dos itens do pregão?
- 2) Na Proposta de Preços, nos itens da Manutenção Corretiva os valores serão unitários e totais, ao invés de mensais e anuais, correto?
- 3) O prazo para as manutenções preventivas (5 dias úteis após recebimento da OS) refere-se ao prazo para iniciar ou concluir os serviços?
- 4) Com exceção das peças e materiais incluídos na manutenção preventiva constantes no edital, qualquer outra peça necessária será fornecida pela Câmara?

**Respostas ao Questionamento 1:**

1. A média de mercado apurada para fixação do valor global máximo aceitável para o Pregão 18/2019 é de **R\$ 131.594,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais).**
2. O documento que contém a média está publicado no site da Câmara Municipal, na área de licitações, podendo ser acessada no link: [http://www.cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Licitacoes/20191025\\_1572022487461\\_M%C3%A9dia%20de%20Mercado%20Preg%C3%A3o%20182019.pdf](http://www.cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Licitacoes/20191025_1572022487461_M%C3%A9dia%20de%20Mercado%20Preg%C3%A3o%20182019.pdf)

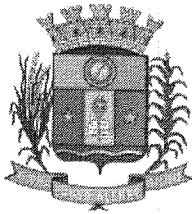
**Respostas ao Questionamento 2:**

1. Correto.

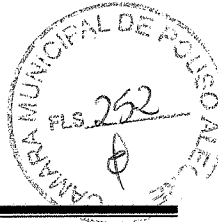
**Respostas ao Questionamento 3:**

1. O prazo se refere ao início dos serviços.

  
**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

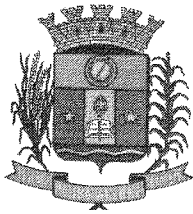


**Respostas ao Questionamento 4:**

1. Sim. Serão adquiridas em processo de compra separado conforme necessidade.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

  
**André Albuquerque Oliveira**  
**Pregoeiro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 18/2019**

**TIPO: Menor Preço Global**

**I - PREÂMBULO**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 137/2019.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 18/2019.

**TIPO:** Menor Preço Global

**CRENCIAMENTO:** 09h30min às 10h00min, no dia 08 de novembro de 2019.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 08 de novembro de 2019, às 10h00min, na **Sala “Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria”**, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.

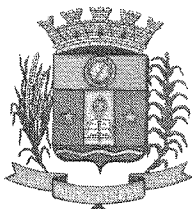
Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2019**, do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 61/2019, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

**II - OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
  - 2.1 suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de



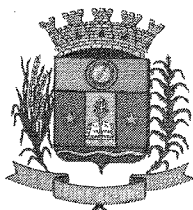
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

Pouso Alegre;

- 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 2.3 impedida de licitar e contratar com o Município de
- 2.4 Pouso Alegre;
- 2.5 com falência decretada.
- 2.6 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.7 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 É **facultativa** a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.
  - 4.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o "Termo de Visita Técnica", documento a ser apresentado junto à "Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais", cujo modelo é fornecido no Anexo VI, conforme exigência constante do item 1.15, subitem 1.15.1, do "**Título VIII – Dos Documentos de Habilitação**".
  - 4.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  - 4.3 A "**Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Das Condições Locais**" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação" conforme exigência constante do item 1.15 do "**Título VIII – Dos Documentos de Habilitação**".
  - 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.

- 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 5 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

**IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br) ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

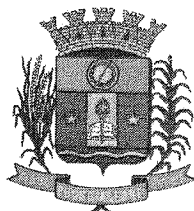
### Comissão Permanente de Licitações

*licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

#### V - CREDENCIAMENTO

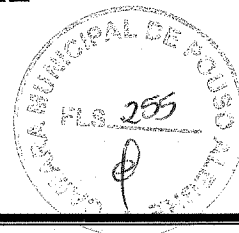
1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
  - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
  - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
  - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
  - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
  - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

#### VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".
2. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

**LOCAL: Sala "Paulo Roberto Ferreira de Faria" – Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
**Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG**

**DATA: 08 de novembro de 2019**  
**CRENCIAMENTO: 09h30m as 10h00min**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h00min**

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019**  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º18/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE .....**

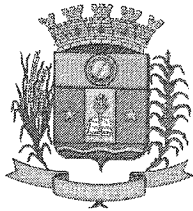
4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

**VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do "**Anexo III – Modelo de Proposta**" deste edital, e deverão constar:

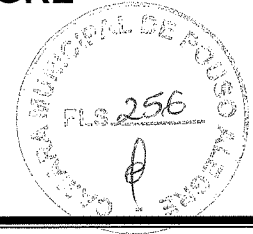
- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

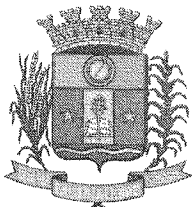
**Comissão Permanente de Licitações**



- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
- 2.1 Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
4. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
6. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
  - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

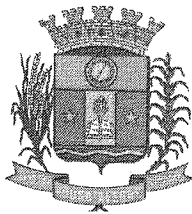


# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

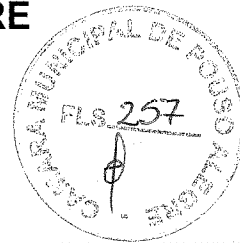
### Comissão Permanente de Licitações

- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.12 Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- 1.13 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência;
- 1.14 Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 1.15 “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, cujo modelo é fornecido no **Anexo VI**, conforme disposto no item 4 do **“Título III – Condições de Participação”**;
- 1.15.1 Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.16 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



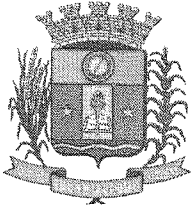
**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
  - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
  - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
  - 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
  - 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.



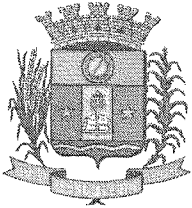
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**IX - DA SESSÃO DO PREGÃO**

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

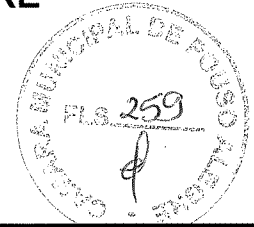
- 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - 8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
  - 8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
  - 8.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
  - 8.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

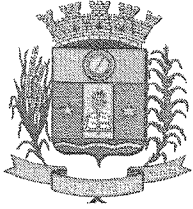
## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
16. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
  - 16.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
  - 16.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
  - 16.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
17. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

#### X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
  - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
  - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
  - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
  - 3.1 Não havendo a comprovação de exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

#### XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:  
01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27)

#### XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

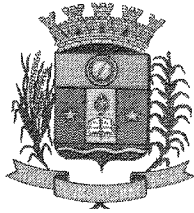


# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência, e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à Contratada, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1 advertência;
  - 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
  - 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
  - 3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3 item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal à Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

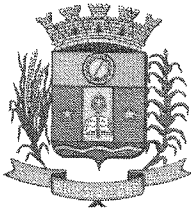
Comissão Permanente de Licitações



5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.
6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

- 8 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 10 Fazem parte integrante deste edital:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência.....</b>	<b>Pág. 19</b>
	<b>Anexo 1 ao Termo de Referência.....</b>	<b>Pág. 37</b>
	<b>Anexo 2 ao Termo de Referência.....</b>	<b>Pág. 41</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Credenciamento.....</b>	<b>Pág. 43</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Modelo de Proposta Comercial .....</b>	<b>Pág. 44</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Modelo de Declaração de Habilitação .....</b>	<b>Pág. 47</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP .....</b>	<b>Pág. 48</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais.....</b>	<b>Pág. 49</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Minuta de Contrato.....</b>	<b>Pág. 50</b>

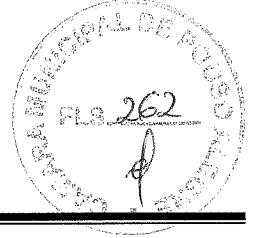
Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

  
**Oliveira Altair Amaral**  
**Presidente da Mesa Diretora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Presencial nº18/2019**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da "Síndrome dos Edifícios Doentes", risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da Câmara Municipal.

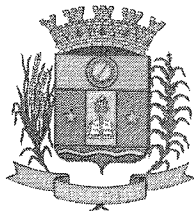
3.2 Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Ar de 48000 Btu'</i>	12	York	Cassete
<i>Ar de 30000 Btu'</i>	11	York	Piso teto
<i>Ar de 21000 Btu'</i>	1	Elgin	Janela
<i>Ar de 18000 Btu'</i>	1	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	51	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	7	Consul	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

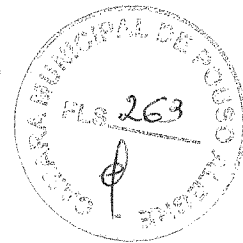
3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

3.5 **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

**3.5.1 Da elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.**

**3.5.1.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:

**3.5.1.1.1** Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;

**3.5.1.1.2** A periodicidade das manutenções;

**3.5.1.1.3** As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

**3.5.1.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

**3.5.1.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.

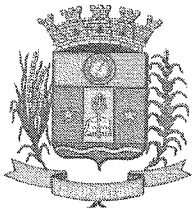
**3.5.3 Da Manutenção Preventiva:**

**3.5.3.1** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

**3.5.3.2** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização e revisão completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos**

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;



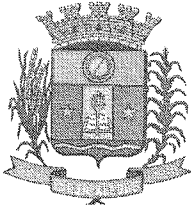


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
  
36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

- adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37. Montar o equipamento de forma adequada;
  38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
  39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
  40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
  41. Verificação e troca de capacitor;
  42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

**3.5.3.3** Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a Contratada deverá:

**3.5.3.3.1** Realizar a análise do condicionador de ar;

**3.5.3.3.2** Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao Termo de Referência;

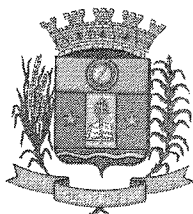
**3.5.3.3.3** Encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

**3.5.3.4** Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.3.11, a Contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

**3.5.3.5** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

**3.5.3.6** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;

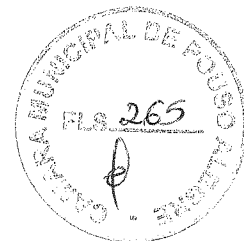
**3.5.3.7** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;



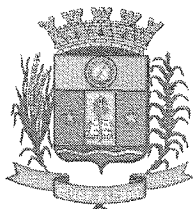
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



- 3.5.3.8** A Contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.3.9** Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da Câmara Municipal e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 3.5.3.10** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 3.5.3.11** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da Contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 3.5.3.12** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
- 3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da Contratada durante a realização das manutenções preventivas;
- 3.6.3** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal haverá convocação por e-mail, devendo a Contratada emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho



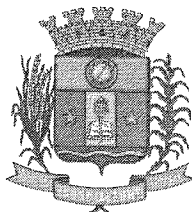
# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;

- 3.6.4** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da Contratada;
- 3.6.5** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a Contratada será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 3.6.6** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 3.6.7** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.8** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 3.6.9** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à Contratada as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.10** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.6.11** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;
- 3.6.12** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.3.11;
- 3.6.13** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.14** Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 3.6.14.1** Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 3.6.14.2** Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 3.6.14.3** Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;
- 3.6.14.4** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da Contratada será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à Câmara Municipal, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 3.6.15** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;
- 3.6.16** Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da Contratada, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;
- 3.6.17** Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela Contratada, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela Contratada, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.18** O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;
- 3.6.19** A nota fiscal deve ser emitida pela Contratada e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

### **3.7 Dos Relatórios**

#### **3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**

- 3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:
- 3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.1.1.2** Data da execução dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

**3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;

**3.7.1.2** A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;

**3.7.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Referência.

#### **3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**

**3.7.2.1** Para toda intervenção corretiva a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Termo de Referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

**3.7.2.1.1** Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;

**3.7.2.1.2** Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

**3.7.2.1.3** Data da visita;

**3.7.2.1.4** Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela Câmara Municipal;

**3.7.2.1.5** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**3.7.2.1.6** Assinaturas do técnico responsável e do Fiscal do Contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;

**3.7.2.2** O Relatório de Manutenção Corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

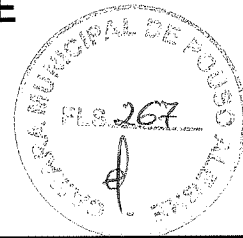
**3.7.2.3** A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste Termo de Referência, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações



caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

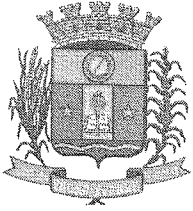
- 3.7.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Referência.

### **3.8 Observações Finais**

- 3.8.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 3.8.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o Fiscal do Contrato.
- 3.8.3** A Contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do Fiscal do Contrato.
- 3.8.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a Contratada.
- 3.8.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- 4.1** Os serviços serão recebidos:
- 4.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 4.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.
- 4.2** Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3** A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.
- 5.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.
- 5.3 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.
- 5.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
- 5.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 5.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 5.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 5.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 5.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

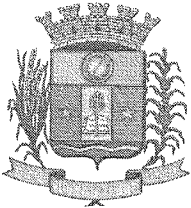


associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

- 5.10** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 5.11** Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da Câmara Municipal.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

- 7.1** Expedir ordens de serviço;
- 7.2** Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3** manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela Contratada;
- 7.4** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela Contratada;
- 7.6** Notificar a Contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 7.7** Notificar a Contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.8** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

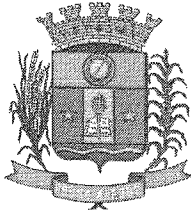
### Comissão Permanente de Licitações

---

- 7.9 Analisar e decidir, após comunicação formal da Contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços previstos no Item 3 deste Termo de Referência, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.4 Apresentar à Câmara Municipal, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 8.6 Atender as solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

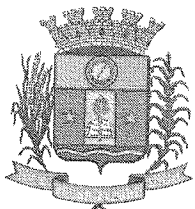


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.16 Executar os serviços assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

8.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.19 Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara Municipal.

10.2 A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aceitos pela Câmara Municipal.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

10.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

**10.7** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**11.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Câmara Municipal**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

**11.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, **sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

**11.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

**11.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**11.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**11.7** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

---

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

*OK*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



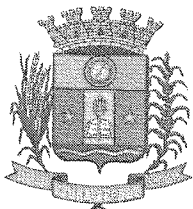
**ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

*OK*

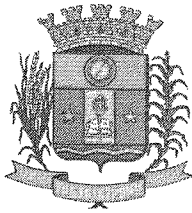


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

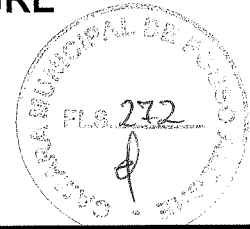
SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20____			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

01



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°18/2019**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º18/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

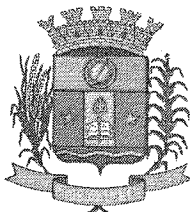
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.18/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**SIGNATÁRIO:** \_\_\_\_\_

**ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE  
E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		

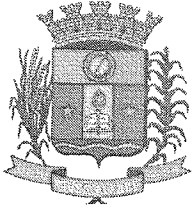


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



<b>3</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>4</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>5</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>6</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>7</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		

**Validade da proposta: 60 dias.**

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

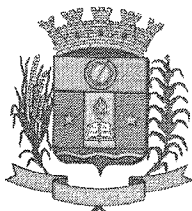
- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 18/2019**

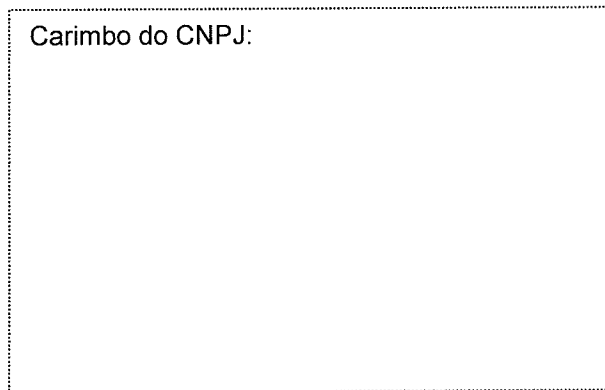
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

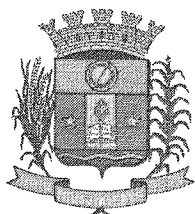
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

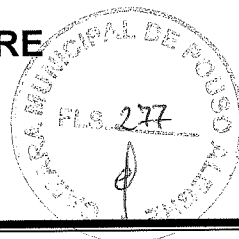
Carimbo do CNPJ:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



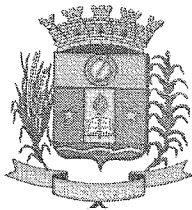
**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL 18/2019**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 18/2019**

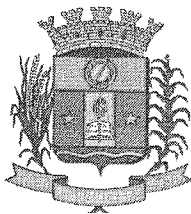
Declaro, na qualidade de.....da  
empresa..... sediada à.....  
.....telefone:..... que tomei conhecimento de todas as  
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão  
Presencial nº 18/2019, conforme item 1.15 do Título VIII deste Edital.

....., .....de.....de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

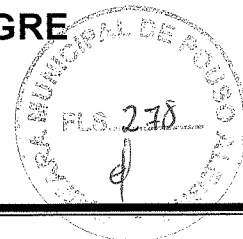
\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

DA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



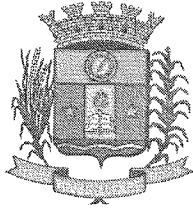
ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inc. Estadual \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a **“contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 18/2019** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da **CÂMARA MUNICIPAL**.



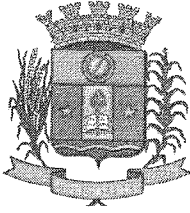
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

**2. Equipamentos instalados na CÂMARA MUNICIPAL:**

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Ar de 48000 Btu'</i>	12	York	Cassete
<i>Ar de 30000 Btu'</i>	11	York	Piso teto
<i>Ar de 21000 Btu'</i>	1	Elgin	Janela
<i>Ar de 18000 Btu'</i>	1	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	51	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	7	Consul	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
5. Todos os serviços prestados deverão estar totalmente de acordo com as especificações constantes no “Anexo I - Termo de Referência” do Edital do Pregão 18/2019, **que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.**
6. **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**
- 6.1 Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização.
- 6.2 O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:
- 6.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;
- 6.2.2 A periodicidade das manutenções;
- 6.2.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

- 6.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 6.4 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos**

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

- 12 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 14 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 15 Limpeza externa dos gabinetes;
- 16 Verificar a drenagem de água;
- 17 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 18 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 19 Limpeza das bandejas de drenagens;
- 20 Eliminar ruídos anormais;
- 21 Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 22 Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 23 Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 24 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 25 Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 26 Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 27 Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 28 Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 29 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 30 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 32 Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 33 Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 34 Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 35 Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 36 Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 37 Montar o equipamento de forma adequada;
- 38 Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- 39 Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- 40 Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- 41 Verificação e troca de capacitor;
- 42 Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

6.7 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a **CONTRATADA** deverá:

6.7.1 Realizar a análise do condicionador de ar;

6.7.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao contrato;

6.7.3 Encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

6.8 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.15, a **CONTRATADA** deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

6.9 Além dos serviços acima, caberá à **CONTRATADA** a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

6.10 O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;



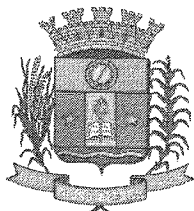


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

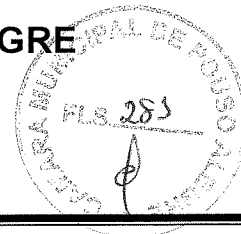
---

- 6.11** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 6.12** A **CONTRATADA** somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 6.13** Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL** e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 6.14** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 6.15** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da **CONTRATADA**: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.16** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
- 7. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 7.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 7.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** ou quando forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** durante a realização das manutenções preventivas;

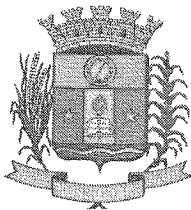


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 7.3 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela **CÂMARA MUNICIPAL** haverá convocação por e-mail, devendo a **CONTRATADA** emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.4 Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da **CONTRATADA**;
- 7.5 No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a **CONTRATADA** será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 7.6 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 7.7 As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 7.8 As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 7.9 Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à **CONTRATADA** as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 7.10 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.11 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.12 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 1.4.14;
- 7.13 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14 Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 7.14.1 Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;

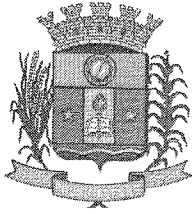


## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

---

- 7.14.2 Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.3 Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da **CONTRATADA** será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 7.15 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.16 Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da **CONTRATADA**, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;
- 7.17 Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela **CONTRATADA**, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela **CONTRATADA**, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 7.17.1 O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;
- 7.18 A nota fiscal deve ser emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao Fiscal do Contrato.
8. Dos Relatórios
- 8.1 Relatório de Manutenção Preventiva:
- 8.1.1 Para toda intervenção preventiva, a **CONTRATADA** emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:
- 8.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

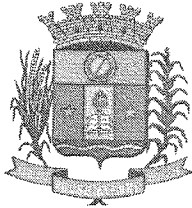


**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



- 8.1.1.2 Data da execução dos serviços;
- 8.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 8.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 8.1.2 A **CONTRATADA** poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;
- 8.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**
- 8.2.1 Para toda intervenção corretiva a **CONTRATADA** emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Contrato, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
- 8.2.1.1 Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;
- 8.2.1.2 Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 8.2.1.3 Data da visita;
- 8.2.1.4 Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.2.1.5 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 8.2.1.6 Assinaturas do técnico responsável e do Fiscal do Contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 8.2.2 O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

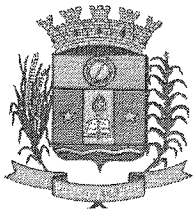
### Comissão Permanente de Licitações

---

- 8.2.3** A **CONTRATADA** poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- 8.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.
- 9. Observações Finais**
- 9.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 9.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o Fiscal do Contrato.
- 9.3** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do Fiscal do Contrato.
- 9.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a **CONTRATADA**.
- 9.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

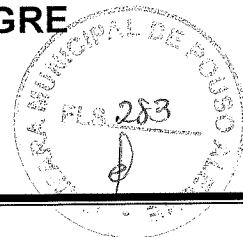
#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

- 1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 2.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 3.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 4.** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

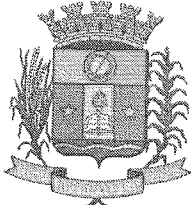


ensejarão a rescisão do Contrato.

5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade por Danos**

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

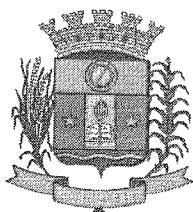
### Comissão Permanente de Licitações

comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

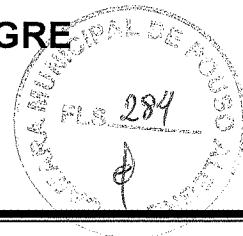
#### CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



**CLÁUSULA QUINTA - Do Início da Execução dos Serviços**

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebida a autorização da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Câmara Municipal.**

1. Expedir ordens de serviço;
2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

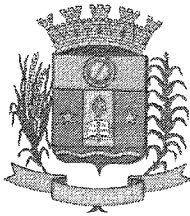
**Comissão Permanente de Licitações**

---

8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

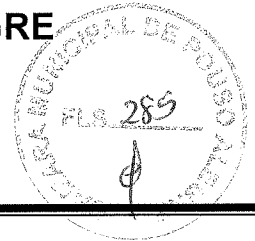
**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada**

1. Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
2. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
6. Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
16. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
17. Emitir relatórios nos prazos previstos no Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

18. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto da presente licitação;
19. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

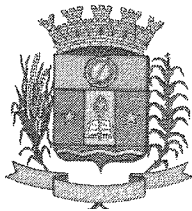
**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27)

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor**

1. O valor total do presente contrato para a manutenção preventiva, incluídos os custos com elaboração e implementação do PMOC, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
2. O valor total do presente contrato para a manutenção corretiva, incluída a estimativa de visita, de horas de manutenção e de recargas de gás, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da tabela abaixo:

<b>ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>	
<b>1</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço			
<b>2</b>	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

9	Visita "in loco	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		

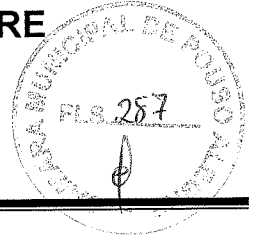
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Pagamento**

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação das notas fiscais pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

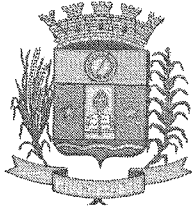


**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Reajuste dos Preços**

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.
2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Controle e Fiscalização da Execução**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
  - 4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7. A conformidade dos materiais/peças a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



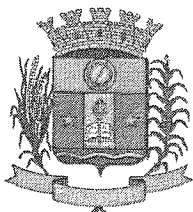
## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

- 8 O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

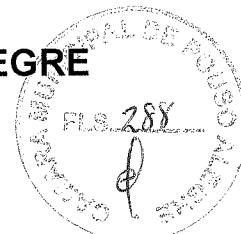
#### CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1. advertência;
  - 2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
  - 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.5. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



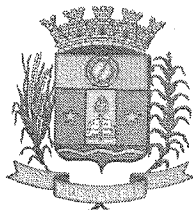
**MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- 2.6. **impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
  - 3.1. **item 2.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2. **itens 2.2, 2.3 e 2.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3. **item 2.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitações

como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

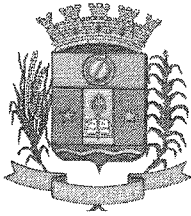
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉXTA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** 289  
**Estado de Minas Gerais**



**Comissão Permanente de Licitações**

- 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Vinculação Contratual**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 137/2019, em especial à proposta da **CONTRATADA**, e a toda a documentação do Pregão nº 18/2019, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Da Publicação**

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

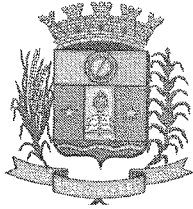
Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Câmara  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Contratada  
CPF nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

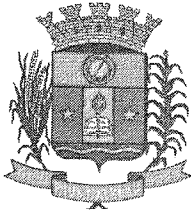
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



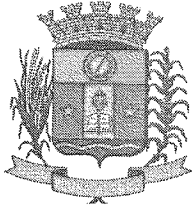
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



Observações:

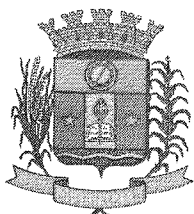
SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**

16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



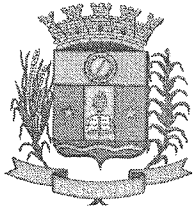
Funcionários que executaram os serviços:

Nome:	Documento	
Nome:	Documento	

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

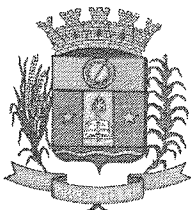
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**Motivo da Visita:**      ( ) Visita para Análise      ( ) Execução de Manutenção

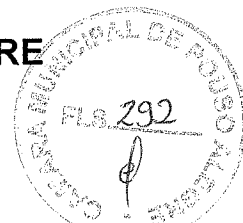
Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço, se houver / data da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças com defeito, se for análise / peças trocadas, se for execução de manutenção	

*Da*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitações**



Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____  Técnico responsável: _____  Fiscal do Contrato: _____	



**AVISO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
AVISO - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019**

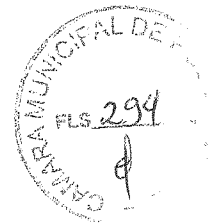
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.545/02, Lei nº 8.666/93 e LC 123/06, torna público que a sessão pública para o Pregão 18/2019, antes marcada para o dia 30 de outubro de 2019, em razão de alterações nas condições de habilitação no instrumento convocatório, em conformidade com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, **será remarcada para o dia 08 de novembro de 2019 em razão de reabertura de prazo para apresentação das propostas**, a partir das **19h30min**, na Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia”, à Avenida São Francisco, 320, Primavera. Na data acima estipulada serão credenciados os representantes e recebidos os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2019**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”. O Edital e os anexos poderão ser visualizados no site: [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br). Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3429-6509, 3429-6501 ou pelo e-mail: [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br).

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

**André Albuquerque Oliveira – Pregoeiro**



# LICITAÇÕES



## Busca em Licitações

Tipo da Licitação:

Selecione...

Modalidade da Licitação:

Selecione...

Situação da Licitação:

Aberta

Número

Ano

Processo

Objeto/Observação

Pesquisar

Limpar

FILTRO RÁPIDO:

TODAS
CONCLUÍDA
ABERTA
NÃO INFORMADA
DESERTA
FRACASSADA

Pregão Presencial Nº: 18/2019

Menor Preço

(Aberta)

Data de Publicação: 17/10/2019

Data de Sessão Pública: 08/11/2019 - 09:30

Processo Nº: 137/2019

Objeto:

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração

de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças

Observação:

### Arquivos



Aviso - Pregão

Data de publicação: 17/10/2019



Média de Mercado

Data de publicação: 25/10/2019



Esclarecimento n.º 01 (Mercês Refrigeração)

Data de publicação: 25/10/2019



Aviso - Republicação de Edital e Remarcação da Sessão Pública

Data de publicação: 29/10/2019



Edital Republicado

Data de publicação: 29/10/2019

Menor Preço

Pregão Presencial N.º: 17/2019 (Aberta)



Data de Publicação: 18/10/2019

Data de Sessão Pública: 31/10/2019 - 13:30

Processo N.º: 134/2019

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses

Observação:

### Arquivos



Aviso - Pregão

Data de publicação: 18/10/2019



Edital

Data de publicação: 18/10/2019

Menor Preço

Pregão Presencial N.º: 16/2019

(Aberta)

Data de Publicação: 14/10/2019

Data de Sessão Pública: 24/10/2019 - 13:30

Processo N.º: 133/2019

Objeto:

Registro de Preços para Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao adequado e regular cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, visando atender os vereadores, servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Observação:

### Arquivos



Aviso - Pregão

Data de publicação: 14/10/2019



Edital

Data de publicação: 14/10/2019



Preço Médio

Data de publicação: 14/10/2019



Esclarecimento n.º 01 (Royal Viagens)

Data de publicação: 17/10/2019



Ata

Data de publicação: 24/10/2019



Adjudicação

Data de publicação: 25/10/2019



Acessibilidade com Libras



O conteúdo do Portal da Câmara Municipal de Pouso Alegre pode ser traduzido para a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) através da plataforma VLibras.

Clique aqui (ou acesse diretamente no endereço - <http://www.vlibras.gov.br/>) e utilize a plataforma.